

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - FND

**PARTICIPAÇÃO FEMININA E DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE, PELA
PERSPECTIVA DO DIREITO ELEITORAL, SOBRE OS DESAFIOS DE
APERFEIÇOAR O SISTEMA REPRESENTATIVO BRASILEIRO**

DANIEL DE SOUZA BARROS

RIO DE JANEIRO
2023

DANIEL DE SOUZA BARROS

**PARTICIPAÇÃO FEMININA E DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE, PELA
PERSPECTIVA DO DIREITO ELEITORAL, SOBRE OS DESAFIOS DE
APERFEIÇOAR O SISTEMA REPRESENTATIVO BRASILEIRO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Dra. Mariana Trotta Dallalana Quintans.

RIO DE JANEIRO
2023

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus por sempre guiar os meus passos e por ser o principal responsável pelos caminhos em que eu estiver. Sua proteção é a base de tudo e a sementinha de todo progresso futuro.

À minha família, especialmente às quatro mulheres mais importantes da minha vida: minha mãe, Lucinéia, minha avó, Luzia, minha tia, Lucilene, e minha irmã, Amandinha. O processo de escrita deste trabalho teve a influência das figuras que vocês representam para mim. Parte do meu sucesso na graduação vem do suporte que vocês me deram. Estou tentando incansavelmente retribuir todo amor.

Aos meus irmãos, Alessandro e Diego. Contem comigo simplesmente para tudo nessa vida. Nossa ligação vai muito além dos vínculos familiar e sanguíneo. Sonhem, porque a conquista daquilo que mais aguardam está logo ali.

Ao meu namorado, Micael, em cuja companhia sempre quero estar. Construir nossa história juntos é uma grata oportunidade que a vida nos oferece. Simplesmente obrigado por ser tão presente e por sempre entender minhas escolhas.

Aos meus amigos que deixei no interior de São Paulo e àqueles que conheci no Rio. Entre tantas idas e vindas, de um Estado a outro, a companhia de cada um foi a melhor que tinha que ser.

E, por fim, à minha orientadora, Mariana Trotta, por viabilizar uma orientação tão responsável e leve, mantendo sempre o patamar da Nacional de Direito lá no alto.

RESUMO

O presente estudo tem como tema os desafios para o aperfeiçoamento do sistema representativo brasileiro e demais considerações sobre como a democracia é percebida para as mulheres. Partindo de uma perspectiva centrada no Direito Eleitoral, tem-se por objetivo geral entender por que a mulher ainda é sub-representada na política, mesmo depois de décadas de implementação de políticas afirmativas. Em caráter específico, esta pesquisa busca conhecer como são tratados pelo poder público e como estão organizados os atos individuais e coletivos atentatórios à liberdade da mulher no âmbito eleitoral, além de analisar os recentes movimentos legislativos que visam à inclusão e permanência de mulheres nos centros de poder político, precipuamente nos termos da Lei 14.192/2021. A metodologia utilizada foi a de caráter bibliográfico, bem como estudos de casos e análise comparativa entre Brasil, Argentina e México, com aporte em relatórios produzidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e suas estatísticas eleitorais. Na técnica, este trabalho conta com a sondagem de casos de explícita violência política de gênero, datados entre o período de 2018 a 2022, ocorridos em plenários de casas legislativas brasileiras ou em ambiente virtual. O primeiro capítulo descreve o apanhado histórico da luta feminina pela expansão de seus direitos, explora os meandros das discussões que futuramente implicaram na abertura de direitos políticos e examina teorias jurídicas modernas sobre o tema. No segundo capítulo, é realizada uma devassa no eixo jurídico de países latino-americanos, em que se propõe diligenciar medidas que dignificaram o enfrentamento das desigualdades de gênero na política. Por fim, a terceira parte do trabalho centraliza os casos de violência política de gênero, através de uma análise de casos com base na jurisprudência brasileira, oportunidade em que são identificados os sujeitos ativos e passivos dos episódios, além de conter a análise da norma jurídica mais atual sobre a matéria, com vistas à reflexão sobre o período posterior à sanção da Lei nº 14.192/2021.

Palavras-chave: Sub-representação de gênero. Democracia. Violência política de gênero. Direito Eleitoral.

ABSTRACT

The present research has as its theme the challenges of improving the Brazilian representative system and other considerations about how democracy is perceived by women. Starting from a perspective centered on Electoral Law, the general objective is to understand why women are still underrepresented in politics, even after decades of normative implementation of affirmative policies. Specifically, this research seeks to know how the public authorities treat them and how individual and collective acts that threaten women's freedom in the electoral sphere are organized, in addition to analyzing the recent legislative movements that aim at the inclusion and permanence of women in the centers of political power, primarily under the terms of Law 14.192/2021. The methodology used was of a bibliographic nature, which used the vision of prestigious authors in the field of Electoral Law, such as José Jairo Gomes and Raquel Cavalcanti Ramos Machado, with input from reports produced by the Superior Electoral Court and its linked teaching institution, the Electoral Judiciary School. In terms of technique, this work includes the survey of cases of explicit political gender violence, dating from 2018 to 2022, which occurred in plenary sessions of Brazilian legislative houses or in a virtual environment. The first chapter describes the historical overview of the women's struggle for the expansion of their rights, explores the intricacies of the discussions that in the future implied the opening of political rights and examines modern legal theories on the subject. In the second chapter, an investigation is carried out in the legal axis of Latin American countries, in which it is proposed to undertake measures that dignified the confrontation of gender inequalities in politics. Finally, the third chapter centralizes cases of political gender violence, an opportunity in which the active and passive subjects of the episodes are identified, in addition to containing the analysis of the most recent legal diploma on the subject, with a view to reflection on the period after the sanction of Law No. 14.192/2021.

Keywords: Gender underrepresentation. Democracy. Gender political violence. Electoral Law.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CFA	Centro Feminista Argentino
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
EC	Emenda Constitucional
FBPF	Federação Brasileira pelo Progresso Feminino
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FFA	Federação Feminista Argentina
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFE	Instituto Federal Eleitoral
INE	Instituto Nacional Eleitoral
LGBT+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Transgêneros
ONU	Organização das Nações Unidas
PLP	Projeto de Lei Parlamentar
PRF	Partido Republicano Feminino
PSD	Partido Social Democrático
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UFN	União Feminista Nacional

LISTA DE GRÁFICOS E INFOGRÁFICOS

Gráfico 1 – Comparativo, por gênero, da representação do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores antes das cotas.....	40
Gráfico 2 – Evolução histórica da representação feminina do Partido dos Trabalhadores em seu Diretório Nacional.....	41
Gráfico 3 – Comparação de votação entre candidatos e candidatas nas últimas eleições gerais, em variados cargos.....	43
Gráfico 4 – Comparativo entre resultados nacionais da votação por gênero para o cargo de Vereador.....	45
Infográfico 1 – Leitura gráfica dos registros de candidaturas nas eleições gerais para o ano de 2022.....	46

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I – O VOTO FEMININO NO BRASIL.....	15
1.1 Fundamentos da participação política da mulher.....	22
1.2 A trajetória rumo à representatividade feminina na política.....	25
1.3 Do acesso das mulheres aos cargos políticos à busca pela igualdade de gênero	28
CAPÍTULO II – AÇÕES AFIRMATIVAS ELEITORAIS DE GÊNERO: EIXO JURÍDICO COMPARADO ENTRE BRASIL, ARGENTINA E MÉXICO.....	35
2.1 Brasil.....	38
2.2 Argentina.....	48
2.3 México.....	56
CAPÍTULO III – VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.....	66
3.1 Cenário atual.....	70
3.2 As faces da violência política de gênero.....	74
3.3 A Lei nº 14.192/2021.....	80
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	88
REFERÊNCIAS.....	92

INTRODUÇÃO

A trajetória da concessão e expansão dos direitos políticos às mulheres foi marcada por muita dificuldade no Brasil. O simples ato de permitir que as mulheres votassem implicou dispêndio de muita energia por parte de quem defendesse a ideia e de quem estivesse disposto a romper essa barreira até então invisível, que inicialmente tornou o sufrágio um ato adstrito apenas aos cidadãos do sexo masculino.

A exclusão das mulheres da vida pública foi capitaneada por um profundo processo de inferiorização, nos âmbitos interno e externo da vida em sociedade. Podemos enxergar o fenômeno da inferiorização no âmbito interno ao perceber que a autoridade no interior da família historicamente esteve concentrada nas mãos dos maridos, que funcionavam como verdadeiros mandantes no seio de seu núcleo familiar, enquanto ao Estado cabia o papel de legitimador dessa situação (âmbito público), ao ponto de o Código Eleitoral de 1932 assegurar que os maridos pudessem manter o privilégio de decisão sobre permitir ou não que suas mulheres saíssem de casa para votar.

Importante lembrar, neste ponto, as lições de Marilena Chauí a respeito dos instrumentos utilizados para essa dominação¹. A autora cita o Estado e a ideologia como instrumentos de dominação. A ideologia, segundo a autora, em uma definição mais moderna do que aquela contida em sua clássica obra de 1980, “tem como função ocultar a divisão social das classes, a exploração econômica, a dominação política e a exclusão social.” (CHAUÍ, MARILENA. 2014, p. 54). Através do Estado, ainda segundo Chauí:

A classe dominante monta um aparelho de coerção e de repressão social que lhe permite exercer o poder sobre toda a sociedade, fazendo-a submeter às regras políticas – o grande instrumento do Estado é o Direito, isto é, o estabelecimento das leis que regulam as relações sociais em proveito dos dominantes. (CHAUÍ, 1984, p. 83)

Desta forma, as relações de poder justificam a produção desse desequilíbrio, agindo de

¹ Em contraponto ao instituto da dominação:

“A desconstrução da naturalização da dominação masculina e a construção de relações igualitárias entre os sexos passam pelo empoderamento da mulher nas diversas dimensões, em que se incutem pontos estratégicos para o fortalecimento de um contrapoder feminino capaz de colocar em permanente questionamento as categorias de entendimento e as práticas sociais que contribuem para reproduzir as relações de dominação em todos os níveis.” (Luís Henrique Vogel, 2012).

forma permanente e sustentando instâncias de autoridade. O resultado dessa ideia, na seara do Direito Eleitoral, evidencia a discrepância do que o direito ao voto significou para os homens, de um lado, na condição de um direito quase-inerente, e do que significou para as mulheres, de outro, na situação de um objeto de constantes lutas e reivindicações. A noção dessa assimetria é visualizada em casos práticos:

Em 2023, a bancada feminina no Senado representa 12,3% dos 81 parlamentares, totalizando 10 senadoras. O TSE registrou 53 candidaturas femininas para o cargo em 2022. Entre os senadores e senadoras eleitos, houve aumento no número de pretos, pardos e indígenas, mas caiu o número de mulheres na comparação com pleitos passados, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Em 2022, foram eleitas 4 mulheres, enquanto em 2014, foram 5. Em outro pleito similar, em 2006, foram eleitos 23 homens e apenas 4 mulheres.^{2 3}

O excerto acima exemplifica em números o descompasso estatístico existente entre a participação masculina e feminina no campo político brasileiro. Aspecto imprescindível para a democracia moderna, a participação das mulheres na política precisa ser objeto de maior atenção e preocupação pela sociedade, notadamente quando temos um cenário de cristalização que garante fácil acesso a indivíduos pertencentes a determinado estrato social, enquanto limita tantos outros.

Em comparação às eleições para a Câmara dos Deputados no ano de 2018, o quantitativo de candidaturas femininas em 2022 cresceu quase 2% - saiu de 31,6% para 33,53%. Nota-se um avanço muito mais expressivo ao se comparar as candidatas eleitas em 2018 àquelas de 2014: um crescimento de 51%⁴. Esses dados foram celebrados como sendo um indicativo de que finalmente as ações de inclusão e promoção à diversidade estariam surtindo efeito.

Contudo, esse maior acesso trouxe também consequências, como o aumento

² Segundo dados do Cadastro Eleitoral de 2022, são mais de 82 milhões de eleitoras em todo o Brasil, o que representa 53% do total de 156,4 milhões de eleitores. Deste número, apenas 9.892 mulheres concorreram a um cargo eletivo nas Eleições Gerais de 2022. Destas, 302 foram eleitas, o equivalente a 3% deste universo. Já entre os homens, 19.345 se candidataram e 1.346 foram eleitos – mais de 7%.

³ CÂMARA LEGISLATIVA. Site institucional. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/550900-nova-composicao-da-camara-ainda-tem-descompasso-em-relacao-a-o-perfil-da-populacao-brasileira/>>. Acesso em: 10 Novembro de 2022.

⁴ Ao todo, 290 candidatas foram escolhidas em outubro daquele ano, representando quase 17% do total de eleitos. Ainda na Câmara dos Deputados, a bancada paulista foi a que mais elegeu mulheres: 11, pouco mais que o dobro das candidatas escolhidas por São Paulo em 2014. Logo em seguida, vem o Rio de Janeiro, com 10 deputadas federais eleitas.

considerável de casos de violência de gênero na política. Embora a violência política se manifeste pelas mais diversas maneiras, inclusive dentro de partidos políticos (a título de exemplo, é um ato de violência política quando a diretoria executiva de um partido fere a isonomia ao privilegiar candidaturas masculinas e preterir candidaturas femininas), a violência sofrida pelas mulheres na política também é de gênero, uma vez que tais agressões não estão ligadas à discussão sobre a capacidade profissional ou política das detentoras de mandato, mas sim ao corpo e à vida pessoal delas.

A presente pesquisa aborda os obstáculos que impedem o aprimoramento do sistema político brasileiro. A partir de uma perspectiva centrada no Direito Eleitoral, o objetivo geral do trabalho é compreender por que persiste a sub-representação feminina na política, a despeito de décadas de formulação de política públicas. Em termos específicos, o trabalho escrutina como o poder público trata as questões de gênero e seus efeitos no sistema representativo do país. A metodologia adotada baseia-se em pesquisa bibliográfica, utilizando as perspectivas de renomados autores do campo do Direito Eleitoral, como José Jairo Gomes, além de relatórios produzidos pelo sistema de estatísticas eleitorais do TSE e por outras organizações de interesse social. Também são utilizados estudos de casos e análises comparativas entre Brasil, Argentina e México.

A análise comparativa entre Brasil, Argentina e México em relação à participação feminina no direito pode ser fundamentada em diversos aspectos. Os três países representam regiões geográficas e culturas diferentes na América Latina. Comparar a participação feminina na política nesses países permite observar como fatores culturais, históricos e socioeconômicos podem influenciar a representatividade das mulheres em diferentes contextos. Ao analisar a participação feminina na política em vários países da América Latina, é possível identificar tendências e padrões regionais. Isso pode incluir a influência de movimentos feministas, ações afirmativas, políticas de igualdade de gênero e outros fatores de impacto no assunto.

Comparar o progresso e os desafios enfrentados por mulheres na política nos três países permite identificar lições aprendidas e boas práticas que podem ser aplicadas em outros contextos. Pode-se examinar as políticas e estratégias adotadas em cada país e avaliar sua eficácia na promoção da participação feminina na política. Ademais, a comparação entre Brasil, Argentina e México pode contribuir para o fortalecimento da cooperação regional e o

intercâmbio de conhecimentos. Os países podem aprender uns com os outros, compartilhar experiências e boas práticas, e colaborar na busca por soluções para aumentar a representação e a participação política das mulheres.

Neste estudo, também são apresentados casos de violência política de gênero ocorridos entre 2018 e 2022, tanto em plenários de casas legislativas brasileiras quanto em ambiente virtual. O primeiro Capítulo aborda a história da luta das mulheres pela ampliação de seus direitos, explora as discussões que resultaram na conquista de direitos políticos e examina teorias jurídicas contemporâneas sobre o assunto. No segundo Capítulo, são analisadas as abordagens jurídicas pertinentes ao tema em países latino-americanos, objetivando identificar medidas que tenham contribuído para combater as desigualdades de gênero na política. Por fim, a terceira parte do trabalho se concentra nos casos de violência política de gênero, identificando os envolvidos nos episódios e incluindo uma análise da legislação mais recente sobre o tema, com o intuito de refletir sobre o período após a aprovação da Lei nº 14.192/2021.

Ainda sobre o Capítulo III, a abordagem é construída sob a relação violência política de gênero e pluralismo ideológico. Por concepção, a violência é um ato que, genericamente, está baseado na intenção do indivíduo que pratica (deliberadamente) a ação violenta. Incutido no ato, há um motivo que justifique seu uso pelo agente, em ameaça ou na prática, visando a obter um resultado. No geral, é causar sofrimento ou coação. Presente em todas as áreas da vida em sociedade, no âmbito político não é diferente.

No caso da violência eleitoral (aquela que especificamente ocorre no processo eleitoral) ou na política (em seu aspecto mais amplo), a violência assume papel ainda mais perigoso, pois atinge não somente uma singularidade de indivíduos: é direcionada para atacar firmemente a democracia. Dentro deste espectro, é inegável que a violência aflige diretamente as mulheres, em especial as mulheres negras e da comunidade LGBTQ+.

É preciso afirmar que a violência política de gênero não está presente somente naqueles casos de inegável evidência, a exemplo de quando uma parlamentar tem seu microfone desligado sem ter finalizado seu discurso em plenário, ou ainda quando é morta no exercício de seu mandato. Conforme se verifica na obra *Insubmissas lágrimas de mulheres* (2016), são importantes também as violências psicológicas, orquestradas para a reafirmação do

patriarcado, as quais pretendem, da mesma forma, relegar à mulher o protagonismo. É certo que a violência simbólica, ou por meios indiretos, também é muito relevante. Nesse viés, segue um excerto de nota técnica sobre o PLP 112/2021⁵, que dispõe sobre alteração em normais eleitorais e normas processuais eleitorais brasileiras:

Reforça-se a necessidade de que sejam reconhecidas as diferentes formas de violência política contra a mulher - física, sexual, psicológica, moral e simbólica -, bem como a multiplicidade de atores - humanos e institucionais - que podem praticar os atos, direta ou indiretamente, contra mulheres com a finalidade de obstaculizar, prejudicar ou inviabilizar o exercício dos seus direitos políticos em razão do gênero. (Nota Técnica PLP 112/2021)

Para além de ajudar a entender as implicações da violência política de gênero, esta pesquisa publiciza ações com potencial de ampliar a participação feminina na política, enquanto demonstra a relevância do surgimento de novas normas jurídicas que tentam imprimir mudanças no cenário eleitoral brasileiro. Por isso, este trabalho propõe o estudo da Lei nº 14.192/2021.

Promulgada em 2021, o diploma estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência eleitoral contra a mulher, altera o Código Eleitoral, a Lei dos Partidos Políticos e a Lei das Eleições, dispondo sobre crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, criminalizando a violência política contra a mulher e assegurando sua participação em debates eleitorais.

Preliminarmente, é importante destacar o conceito de violência política de gênero positivado no seguinte artigo:

Art. 3º. Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. (Lei nº 14.192/2021)

Por certo, a implementação de métodos que estimulem a participação de minorias

⁵ Enquanto projeto, o PLP 112/2021 dispôs alterações ao Código Eleitoral. Entre as modificações mais relevantes, há considerações sobre o crime de violência política contra mulheres.

nas eleições não foi inaugurada pelo diploma legal em comento. Isso é fato. Contudo, sob outro ponto de vista, o surgimento desta lei, sem dúvida, representa o reconhecimento institucional das forças perniciosas da violência política de gênero contra a democracia.

Analisar os efeitos da norma jurídica em si produz substratos para o aperfeiçoamento do sistema representativo brasileiro, principalmente em cenários futuros – e é neste ponto onde reside a justificativa do autor em dedicar um capítulo inteiro ao expor a relação promulgação da Lei nº 14.192/2021 com os artífices a serem utilizados contra a violência política de gênero.

Ainda assim, por mais significativo que seja frisar a importância simbólica de uma lei, o ponto crucial é inculcar no debate a necessidade de fazer valer o seu cumprimento, visto que *“reformas e inovações legislativas nunca podem parecer dissociadas do objetivo de melhora da qualidade democrática e da representação política da cidadania”* (ANA SANTANO E RAQUEL MACHADO, 2021, p. 06). Este ponto será analisado nos subcapítulos que se seguem, ocasião em que este estudo sugere direcionamentos com a finalidade de proporcionar maior fineza à lei em pauta.

Malgrado sua gama de vertentes vise à proteção da mulher, a Lei nº 14.192/2021 por si só não garantirá efeitos práticos sem a devida discussão sobre sua implementação. Com essa reflexão, o histórico do movimento feminino rumo à abertura política é analisado, para que se entenda os passos dados em falso e os acertos das últimas três décadas, período em que foram sancionadas outras leis com o mesmo escopo de promoção a direitos de minorias.

Mais adiante, a pesquisa desenvolve e explica casos de sucesso em outros países na questão de representatividade feminina na política. Para isso, são reveladas dinâmicas internas dessas nações que, ao fim, proporcionaram a países latino-americanos a tão buscada mudança de paradigma.

CAPÍTULO 1 – O VOTO FEMININO NO BRASIL.

O ano de 1932 trouxe um grande marco na luta pelos direitos das mulheres no Brasil: o Código Eleitoral de 1932. Instituído durante o governo provisório (1930-1934) de Getúlio Vargas, por meio do Decreto nº 21.076, com o objetivo de aglutinar a legislação eleitoral esparsa dos Estados e Municípios, o Código Eleitoral de 1932 criou a Justiça Eleitoral, que passou a ser responsável por todos os trabalhos eleitorais – alistamento, votação, apuração, proclamação e diplomação dos eleitos.

O Código trouxe significativos avanços político-sociais ao país, provocando profundas mudanças no modelo hegemônico até então presente. Pode-se apontar entre as mais importantes alterações a criação do sistema de representação proporcional, o voto secreto e a positivação de um artigo que passara a considerar eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo. Foi a deixa para a liberação do voto feminino.

O viés inclusivo do Código Eleitoral de 1932, ao permitir que as mulheres votassem, não foi obtido ao relento da inércia de quem por convicção era afeito a legislar e, por correlação, assegurar direitos. Muito pelo contrário, foi fruto de incursões em várias frentes de atuação, espelhados em movimentos femininos do plano internacional. Nesse ponto é preciso falar sobre o movimento feminista ou o que foi, mais precisamente, o pré-feminismo e seus importantes personagens, os quais contribuíram para a construção da sociedade como a conhecemos hoje.

O feminismo expressa um movimento que historicamente foi alvo de muito perjúrio, como se fosse adstrito à ideia de pregação de ódio aos homens, o que não é cabível, já que o movimento parte do reconhecimento dos direitos das mulheres, exigindo a ampliação de seus direitos civis e políticos. O feminismo é atacado injustamente por estimular “uma consciência crítica que ressalta as tensões e contradições que encerram todos esses discursos que intencionalmente confundem o masculino com o universal” (GARCIA, 2016, p.13). Ao que completa a escritora:

[...] sua importância é de tal calibre que não podemos conhecer todas as suas consequências e cada um de seus efeitos pontuais, seja a diminuição na taxa de natalidade, a transformação industrial, a organização do trabalho. O feminismo é uma lanterna que mostra as sombras de todas as grandes ideias gestadas e desenvolvidas sem a participação das mulheres e muitas vezes à custa das mesmas: democracia, desenvolvimento econômico, Estado de

bem-estar social, justiça, família e religião. As feministas empunham esta lanterna com orgulho por ser a herança de milhões de mulheres que, partindo da submissão forçada (enquanto eram atacadas, ridicularizadas, vilipendiadas), souberam construir uma cultura, uma ética e uma ideologia nova e revolucionária para enriquecer e democratizar o mundo. Esta é a luz que ilumina os quartos escuros da intolerância dos preconceitos e dos abusos. (GARCIA, 2015, pp.13-14).

Segundo a mesma escritora, perceber o que representa o feminismo é se deparar com um sem-número de ideais que dissipam qualquer ideia de homogeneidade que possa representar o movimento, pois o feminismo é construído por derivação de várias facetas que se entrelaçam de maneiras diferentes a depender da época, do local e dos personagens envolvidos. Deste modo, “percebe-se que existem diversas pautas que resultam numa abertura para diversos tipos de feminismo, que variam de acordo com as correntes de pensamento de quem participa do movimento – mulheres ao redor de todo o mundo – articulando-se como filosofia política e movimento social”⁶.

O voto feminino no Brasil, confundido com o próprio movimento feminista em si e sendo considerado como fruto da própria dinâmica feminista retratada acima, é produto dos esforços de grandes mulheres que capitanearam o movimento de emancipação política nacional, em período pré-feminismo. Desta pesquisa, denota-se que as raízes que proporcionaram o voto pelas mulheres surgiram de diversos setores, os quais englobam atores literários, a área jornalística e o aspecto legal dessas mudanças.

Em 1832, ou seja, cem anos antes do Código Eleitoral de 1932 que inaugurou o voto facultativo para as mulheres, a escritora brasileira Nísia Floresta se consolidava como precursora nos estudos de gênero no Brasil, justamente por conta da publicação de seu primeiro livro “*Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens*”, seu *Magnum opus*.

Na obra, os seis capítulos, apesar de abordarem uma temática diferente entre si, retratam a realidade preconceituosa a que mulheres eram submetidas à época, ressaltando que tais preconceitos, na maioria dos casos, eram provenientes de homens que faziam parte do círculo familiar delas ou provenientes dos homens operadores do aparato estatal, no qual elas se inseriam como administradas. O Capítulo III do livro (cujo título é ‘Se os homens são mais

⁶ COELHO, Catarina Alves. 2019. A tradução utópico-feminista de Nísia Floresta (Versão Corrigida). Tese (Mestrado em Letras) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, p. 20.

próprios que as mulheres para governar’) descreve a maneira como os homens justificavam a inaptidão das mulheres para os trabalhos no governo, enquanto o Capítulo IV tão bem retrata a noção masculina de incompatibilidade entre o ser mulher e a vida pública, ao que temos como título: ‘Se as mulheres são ou não próprias a preencher cargos públicos’. Assim, já naquela época, cem anos antes da entrada em vigor do Código Eleitoral de 1932, existiam na literatura indagações sobre a relação Mulher-Voto⁷.

O Brasil que deu espaço para a chegada das primeiras nuances do feminismo havia há pouco encerrado o ciclo do período colonial. Naquele tempo, a figura feminina servia como objeto a ser explorado às expensas do que era ordenado pelo patriarcado⁸ e a serviço do recente capitalismo que aos poucos tomava forma, em outras palavras: elas contraíam matrimônio muito cedo, raras eram as vezes em que podiam escolher seus próprios parceiros (o comum era os pais ofertarem suas moças aos proprietários de terras e donos de escravos), enquanto as atividades do lar, como preparar as refeições e demais afazeres de uma casa, eram as únicas atividades que indiscutivelmente eram de titularidade delas.

A fim de superar esse preconceito que pairava sobre a sociedade brasileira, alguns passos deveriam ser dados, e isso partiu primeiramente do arcabouço teórico presente na literatura. O primeiro passo era garantir que mulheres tivessem o acesso à educação ofertada até então exclusivamente aos homens, educação enquanto “direito básico de aprender a ler e a escrever, então reservado ao sexo masculino” (DUARTE, 2003, p.3). A principal contribuição de Nísia Floresta é nesse mesmo sentido, pois por toda sua vida lutou intensamente pelas questões envolvendo gênero, mesmo quando nada ou pouco se falava sobre o tema.

Admiradora de Auguste Comte, outro autor que defendeu a bandeira da igualdade de gênero, Nísia abriu o Colégio Augusto na cidade do Rio de Janeiro, com a finalidade de ofertar aquilo que ela mesma chamou de ‘educação feminina’. Segundo Castro (2010), as opções de ensino às mulheres eram reduzidas a prendas e afazeres domésticos, atividades desprovidas de

⁷ TOSI, Marcela. 2016. Voto feminino: a história do voto das mulheres. São Paulo. Disponível em: <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/>. Acesso em: 28 Janeiro de 2023.

⁸ [...] forma de organização política, econômica, religiosa, social, baseada na ideia de autoridade e liderança do homem, no qual se dá o predomínio dos homens sobre as mulheres; do marido sobre as esposas; do pai sobre a mãe; dos velhos sobre os jovens, e da linhagem paterna sobre a materna. [...] Surgiu da tomada de poder histórico por parte dos homens que se apropriaram da sexualidade e reprodução das mulheres, como se fossem seus produtos: inclusive os filhos, criando ao mesmo tempo uma ordem simbólica por meio dos mitos e da religião que o perpetuam como única estrutura possível (REGUANT, 1996, apud GARCIA, 2015, pp.15-16).

quaisquer reflexões mais aprofundadas. Diferente disso, o Colégio Augusto tinha como proposta pedagógica oferecer educação no nível dos melhores colégios para o público masculino, utilizando-se de uma perspectiva crítica contra a desigualdade de gênero.

Nísia Floresta tinha consciência da defasagem cultural, social e política existente entre a Europa, palco de suas muitas viagens, e o Brasil – e isso espelhava a difícil situação política das mulheres no país. Ela sabia que a transformação desse cenário passaria pela educação. Em suas palavras: “Nossas mulheres precisavam, primeiro, ser consideradas seres pensantes, para então, depois, pleitear a emancipação política.”

A questão da falta de acesso à educação pelas mulheres ainda perdurou por muito tempo, servindo como cerceamento ao direito à cidadania por tantas outras décadas depois de Nísia Floresta (1810-1885), e isso não foi saneado pela então nova sistemática jurídica inaugurada pelo Código Eleitoral de 1932. O problema maior é que, a despeito da instituição da possibilidade do voto feminino, no Código de 1932 havia outros critérios de alistamento eleitoral. Um deles era a exigência de alfabetização. Na época em que estudar era também uma luta feminina, é evidente que muitas mulheres foram prejudicadas. A introdução deste critério acabou por restringir uma parcela significativa desta população do ato de votar, em especial, as mulheres negras, que há menos de cinquenta anos vivenciavam os traumas da escravidão.

As décadas seguintes que precederam Nísia Floresta foram marcadas por grande influência de trabalhos jornalísticos de cunho feminista, surgia, assim, uma outra frente a favor da inclusão das mulheres no conceito de cidadania: a jornalística. Nos meados do século XIX, muitos trabalhos jornalísticos militantes despontaram em diversas partes do Brasil, principalmente onde a industrialização provocava mudanças significativas na sociedade, como no Rio de Janeiro. Neste período, é importante destacar a relevância da imprensa como fonte para construção e reconstrução da história social, que não se eximiu de apresentar o movimento feminista em suas capas e folhas, contribuindo, assim, para o enriquecimento do processo histórico.

Em um contexto permeado pela dificuldade de comunicação, o aproveitamento da imprensa escrita como fonte de estudo⁹, pela qual se deu a divulgação de ideais pré-feministas,

⁹ “[...] A imprensa tornou-se uma fonte rica e diversificada de conhecimentos, não apenas para construção de uma história da imprensa, mas abrindo a historiografia para outras possibilidades de estudo fugindo assim da

foi imprescindível para a compreensão dessa novidade e para a aproximação de mulheres que compartilhavam o mesmo desejo do exercício de sua cidadania. O trabalho da imprensa tornou-se mais inspirador do que já era quando folhetins, que outrora ocupavam suas colunas com regras de boas condutas e conselhos para moças que pretendiam arranjar um bom casamento, deram espaço em suas páginas a pensamentos pulsantes de cunho reivindicatório sobre (re)posicionamento político e educação voltada ao sexo feminino.

Um periódico de grande destaque foi o *Echo das Damas*¹⁰ (circulou entre 1879 e 1888). Folhetim que não apresentava uma estrutura formal constante (pois variava suas colunas ao longo do período em que esteve em circulação), nele podiam ser lidas algumas colunas que expuseram a importância do papel da mulher na sociedade, o significado de emancipação feminina e a necessidade da luta pelo voto feminino. O caráter explicitamente militante era uma característica dos folhetins na imprensa brasileira dos anos oitocentos, esse mesmo padrão estava presente no *Echo das Damas*. Dotada dessas características, a imprensa periódica do século XIX era crítica e bastante complexa, contrastando diferentes formas de reflexão para um mesmo problema, redefinindo os operadores sociais que concorriam para aquela situação de grande discrepância social entre homens e mulheres¹¹.

Em sua primeira edição, *Echo das Damas* publicou seus questionamentos entabulados sob o seguinte título: “*Órgão dedicado aos interesses da mulher: crítico, recreativo, científico, litterario e noticioso*” – no qual é evidente o caráter postulatório e de busca pela emancipação intelectual e financeira da mulher. A redatora Anália Franco, uma das principais colaboradoras do *Echo das Damas*, rebateu as muitas críticas ao jornal, em sua grande maioria advindas de redatores concorrentes do sexo masculino. “Seria um engano supor que a ignorância e a inexperiência sustentam a virtude das mulheres, que, por sua vez, estariam relegadas a um

historiografia tradicional. No nosso caso, mais especificamente, a história das mulheres - que durante muito tempo dentro da historiografia ficou relegada.” (AGUIAR, Maria do Carmo Pinto Arana de. 2012. *As Ideias do Movimento Sufragista na Imprensa*.)

¹⁰ “DESCRIZAÇÃO: fundado em 1879, sobreviveu por nove anos. A leitura desse periódico mostra-nos o alto nível de conscientização alcançada pelas mulheres cultas da época. Seus temas mais comuns eram: educação, emancipação, valorização da mulher como pedra base da família, respeito às vocações, moda e beleza e dicas domésticas. Tinha orientação religiosa e se propunha a “provocar a manifestação” feminina na imprensa a favor do progresso social da mulher, dar oportunidades ao desenvolvimento das capacidades femininas, olhadas com indiferença por alguns homens de letras.” Excerto retirado do site: http://www2.assis.unesp.br/cedap/cat_periodicos/popup/echo_das_damas.html. Acesso em: 17 Outubro de 2022.

¹¹ MOREL, Marco. 2008. Os primeiros passos da palavra impressa. In: MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de (Org.). *História da imprensa no Brasil*. São Paulo: Contexto, p. 25-26.

ostracismo secular (...) - ao impresso, a função de levar a instrução e o recreio ao albergue do pobre, e para substituir o livro que as classes menos favorecidas de fortuna não podem comprar”¹² .

Para além do periódico *Echo das Damas*, outros tantos periódicos do período foram fundados por mulheres que tinham como foco as discussões de interesse feminino, a produção intelectual feminina, a inserção da mulher no mercado de trabalho e o sufrágio feminino. Pode-se citar alguns outros exemplares: *A Família*, *A Primavera*, *O Sexo Feminino* e *O Quinze de Novembro do Sexo Feminino*.

Não é possível falar sobre os projetos de emancipação política da mulher, nos fins do século XIX, sem reconhecer a importância de Francisca Senhorinha da Motta Diniz e Josephina Alvares de Azevedo. Embora, tecnicamente, não possamos dizer que elas foram feministas, pois ainda não havia movimentos feministas institucionalizados no Brasil à época, é notório reverenciar o empenho delas em defender as causas das mulheres, já que isto é mais importante do que tentar encaixar determinadas ações em um movimento “x” ou “y”. Afinal, como bem esclarece Zahidé Lupinacci Muzart “*como prática, o feminismo preexiste ao emprego da palavra com que é designado*”. De acordo com a autora, a origem do conceito atual de “feminismo” é atribuída a Charles Fourier (1772-1837). O emprego de alcunha própria só se tornou corrente em fins do século XIX¹³.

[...] Nesse momento, é importante pontuar que algumas autoras fizeram ressalvas quanto à periodização dos Movimentos Feministas brasileiros, elaborando novos recortes. Eva Blay concebe a existência de três ondas feministas no Brasil: uma, no século XIX; uma, na década de 1930; e outra, na década de 1960. Por sua vez, Constância Lima Duarte defende a existência de quatro “momentos-onda” feministas no Brasil: o primeiro, em 1830, que era um feminismo literário, marcado pelas produções de Nísia Floresta e Beatriz Brandão, cuja bandeira mais forte era a educação feminina; o segundo, na década de 1870, que foi um movimento marcado pela emergência de inúmeros jornais femininos e cujas bandeiras ampliaram-se, mas mantiveram o foco da educação das mulheres; o terceiro, na década de 1920, sob a liderança de Bertha Lutz, marcando um movimento mais conservador, por se aliar e buscar apoio nas autoridades e não reivindicar

¹² ANDRADE, Gabriela Bernardes. 2019. A emancipação feminina na imprensa carioca: uma análise sobre o sexo feminino e o periódico *Echo das damas* (1875-1889). Publicada na Revista HYDRA, Volume 3, Número 6. Julho de 2019.

¹³ MUZART, Zahidé Lupinacci. 2002. A cidade das mulheres: uma feminista brasileira. In: MUZART, Zahidé Lupinacci (org.). Mariana Coelho: A evolução do feminismo – subsídios para a sua história. 2ª Ed. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, p. 14.

mudanças estruturais na sociedade; e o quarto, na década de 1970, que dialogou com outros movimentos sociais, como o movimento negro, e reivindicaram a liberdade sexual. (SOUTO, 2013, p. 12).

Em Minas Gerais, Francisca Senhorinha publicou o primeiro jornal deste estado a ser redigido por uma mulher. Tendo por título *O Sexo Feminino*, em seu cabeçalho, *Semanário Dedicado aos Interesses da Mulher*, cujo teor de todas as suas publicações sempre foi muito combativo¹⁴. O periódico teve três fases, cujas vendas eram superadas a cada período subsequente, atingindo o ápice do prestígio quando atendeu aos mais novos ilustres assinantes do Rio de Janeiro: o Imperador D. Pedro II e a Princesa Isabel¹⁵.

Muitas décadas sobrevieram depois disso, momento em que o feminismo se aprofundou no país e conduziu ganhos políticos e sociais por aqui, entre os quais, o voto feminino.

Quanto à norma jurídica em si, conforme dito acima, nota-se que a nova sistemática jurídica inaugurada pelo Código Eleitoral de 1932 não foi um movimento espontâneo do legislador, que, no alto de sua magnânima, por si só, resolveu incluir as mulheres no conceito de cidadania. Ao contrário disso, o legislador agiu por provocação de movimentos orgânicos da sociedade civil que impactaram o Direito Eleitoral para sempre. Estamos diante do marco legal do movimento que permitiu o voto feminino.

Com o Código de 1932, nasceram figuras e palavras que não existiam à época. Foi a partir deste Código que surgiu a figura da “eleitora”, em clara intenção integrativa de conceber à mulher a capacidade eleitoral ativa, uma vez que só era sabida na letra da lei a figura do “eleitor”. Da mesma maneira, veio à tona a figura da “candidata”, em paralelo ao já existente e perpetuado “candidato”. Com isso, tomou forma um ator essencial para as democracias modernas: a cidadã.

Apesar de todas essas palavras serem normalizadas atualmente, pois, de um modo geral, é comum fazer menção à “eleitora”, à “candidata” e à “cidadã”, em tais expressões estão

¹⁴ “Intenso trabalho de militância feminista, sendo incansável na denúncia da opressão, nos protestos pela insensibilidade masculina por não reconhecer o direito da mulher ao ensino superior, ao divórcio, ao trabalho remunerado e ao voto, e em incentivar as compatriotas à ação: formem grupos e associações, fundem jornais e revistas, levem às mulheres os tirocínios acadêmicos, procurem as mais ilustres e felizes histórias femininas, para aviventar a campanha em bem da mulher e seus direitos, no Brasil.” (DUARTE, 2003, p. 8).

¹⁵ DUARTE, 2003, p. 6.

incutidas cargas axiológicas que remontam a uma construção de 90 anos daquilo que representa a própria historicidade do conceito de voto feminino no Brasil.

1.1 Fundamentos da participação política da mulher.

A percepção pelas mulheres da necessidade de se buscar por justiça social, termo relacionado às exigências de igualdade e que fortemente norteia o processo político rumo a um sistema de legislação justo e efetivo, foi o pretexto para o enfrentamento de estruturas de poder reconhecidas como opressoras há muito tempo - estruturas que até hoje concentram nas mãos dos homens a prevalência de suas posições.

O conceito de igualdade entre as pessoas, se fosse adotado desde os primórdios do sistema político brasileiro, poderia, indubitavelmente, facilitar o acesso das mulheres aos espaços majoritariamente masculinos. Se presente nas Constituições anteriores à de 1988, isso abriria espaço para a aplicação do princípio da participação. As lutas em torno do voto feminino assentaram-se sob essas justificativas.

O princípio da participação encontra respaldo na ideia de que, se o Estado exerce uma autoridade coercitiva sobre os indivíduos de um certo território e se, com isso, determina o estilo de vida de todas as pessoas, então o processo de condução deste mesmo Estado deve preservar a representação em sua posição original, já que, se a todos implica, então a todos é cabível influir em seu direcionamento político. Levando tal quesito para a seara do Direito Eleitoral, temos o embrião da regra clássica *um eleitor um voto*¹⁶.

O trato constitucional é essencial para a amplitude do princípio da participação (posteriormente, será demonstrado neste trabalho que a equiparação jurídica entre homens e mulheres para o voto, conferida pelo Código Eleitoral de 1932, foi mitigada pela falta de um

¹⁶ Segundo Ricardo Mendes da Silva, são discutidas duas questões sobre o princípio da participação. No seu significado, a regra *um eleitor um voto* implica que cada voto tem aproximadamente o mesmo peso quanto à determinação do resultado das eleições. O princípio da participação significa, ainda, que todos os cidadãos devem gozar de um direito de acesso igual, pelo menos em sentido formal, a cargos públicos. Todos podem aderir a partidos políticos, candidatar-se a eleições e ocupar lugares de responsabilidade, muito embora sejam admissíveis restrições relativas à idade, residência etc.

amparo constitucional e por critérios de alistabilidade desarrazoados) pois são as normas constitucionais que impõem limites à regra da maioria, automaticamente protegendo e tutelando parcelas minoritárias da sociedade. Assim, afirma-se que a liberdade política mais ampla é aquela estabelecida por uma Constituição, segundo a qual uma maioria não tem o direito irrestrito de dominar a minoria.

O sistema social como um todo, nos anos relativos ao período pré-Código Eleitoral de 1932, já não mais satisfazia o princípio de justiça social que afluía por todo país (como demonstrado no subcapítulo anterior, baseado em frentes literárias, jornalísticas e legais), de forma que seu enquadramento em critérios altamente desiguais era insuficiente do ponto de vista das reivindicações de expoentes daquela geração. As mulheres queriam votar, enquanto que o ordenamento jurídico não fornecia sustentação a esse anseio. No momento em que se verifica o *gap*, ou as instituições se adequam a essas vontades, ou o governo desrespeitará os sentidos de justiça que esteiam a nova percepção dos administrados. Neste ponto, é pertinente fazer uso das teorias críticas aos direitos humanos, especialmente a vertente concebida pelo professor Joaquín Herrera Flores, visceralmente entrelaçada ao assunto.

Joaquín Herrera Flores foi um jurista espanhol conhecido por suas contribuições no campo dos direitos humanos, especialmente ao respaldar a teoria crítica dos direitos humanos, abordagem associada à Escola de Frankfurt. A teoria crítica dos direitos humanos faz ressalva à concepção liberal tradicional dos direitos humanos, argumentando que ela falha ao não abordar suas questões sob um viés que pense o direito a partir de um processo de interação.

A interação estreita entre ideias, instituições, forças produtivas e relações sociais de produção revela-se muito útil para nós na hora de superar os reducionismos com que estamos acostumados segundo a teoria tradicional dos direitos. (FLORES, 2009, p. 87).

De acordo com a perspectiva crítica, os direitos humanos não devem ser entendidos como uma mera lista de direitos, mas como uma ferramenta que desafia as estruturas de poder. Isso implica analisar como as instituições políticas, econômicas e sociais perpetuam a desigualdade e a opressão. Os desdobramentos da teoria crítica podem incluir uma ênfase na análise das relações de dominação e de marginalização, bem como uma atenção especial às questões de classe social, gênero, raça e outras formas de opressão.

A importância da teoria do professor Herrera Flores reside na análise profunda aos

modelos tradicionais de direitos humanos, que se concentram no universalismo e na proteção formal da lei. Em vez disso, Flores argumenta que os direitos humanos devem estar enraizados em relações sociais mais amplas e devem abordar as desigualdades estruturais e as injustiças sistêmicas presentes na sociedade¹⁷.

O *gap* de representação citado acima, a título de exemplo, seria melhor gerenciado se as mulheres fossem chamadas ao debate, para que dissessem ao Estado quais suas necessidades e quais direitos ainda não sendo observados: Flores evidencia a presteza do diálogo com grupos que estão submetidos a eventuais desigualdades¹⁸.

Os mandamentos da teoria do dito professor são referenciais teóricos que captam a necessidade de uma democracia mais inclusiva e o reconhecimento dos direitos coletivos, na medida em que consideram as condições materiais de existência dos mais variados grupos da sociedade, quer seja por meio do respeito às particularidades desses indivíduos ao se pensar direitos universais aplicáveis, quer seja por meio de um diálogo intercultural em que se prestigia os direitos humanos como um “Universalismo de chegada”¹⁹.

¹⁷ Herrera Flores, Joaquín. 2009. A (re)invenção dos direitos humanos. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux.

¹⁸ *Idem*.

¹⁹ Segundo Eduardo Carlos Pottumati, em sua obra intitulada “Direitos humanos, universalismo e relativismo: em busca de diálogo e novos paradigmas” (2015), o termo é utilizado no campo dos estudos pós-coloniais e nos debates sobre universalismo e relativismo cultural, em contraposição ao “Universalismo de chegada” e ao “Universalismo de retas paralelas”. Essas ideias ajudam a explorar as diferentes perspectivas em relação à universalidade dos direitos humanos e à aplicação desses direitos em diferentes contextos culturais.

O “Universalismo de chegada” refere-se à noção de que os direitos humanos são universais e aplicáveis a todos os seres humanos, independentemente de sua cultura, religião, etnia ou nacionalidade. Nessa abordagem, os direitos humanos são vistos como uma meta a ser alcançada por todas as sociedades, com base em princípios fundamentais de dignidade e igualdade. A perspectiva do “Universalismo de retas paralelas” busca uma abordagem mais crítica e inclusiva, reconhecendo a existência de múltiplas perspectivas e experiências. O “Universalismo de retas paralelas” argumenta que diferentes culturas e tradições têm diferentes formas de conceber e praticar os direitos humanos. Em vez de forçar uma única definição universal, essa abordagem busca encontrar pontos de convergência entre diferentes tradições e culturas, respeitando suas diferenças e promovendo o diálogo intercultural.

Herrera se filia ao “Universalismo de partida”. Essa ideia questiona a noção de universalidade dos direitos humanos, argumentando que os padrões e valores ocidentais foram impostos a outras culturas e sociedades durante o processo de colonização. O “Universalismo de partida” sugere que a universalidade dos direitos humanos pode ser vista como uma construção cultural específica e que diferentes culturas podem ter concepções e práticas alternativas de direitos e justiça.

Esses conceitos ilustram as complexidades e os debates em torno da universalidade dos direitos humanos. Enquanto o “Universalismo de chegada” defende a aplicação universal dos direitos, o “Universalismo de partida” e o “Universalismo de retas paralelas” destacam a importância de levar em consideração as perspectivas culturais e históricas, buscando uma compreensão mais inclusiva e respeitosa dos direitos humanos em um contexto global.

No contexto dos direitos das mulheres à igualdade de representação democrática, a teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores pode ser aplicada para compreender as complexidades envolvidas no direito fundamental à participação política. Levando a cabo a proposta, incentiva a análise das raízes sociais e estruturais das desigualdades de gênero, em busca de uma transformação mais profunda e abrangente pela igualdade de participação, enquanto chama a mulher ao debate contra desigualdades subjacentes que dificultam a efetivação de direitos.

1.2 A trajetória rumo à representatividade feminina na política.

Em eleição para composição de membros para a Assembleia Nacional Constituinte de 1933, pela primeira vez no Brasil, a mulher votou e foi votada²⁰. Este foi o marco fático do início do sufrágio feminino, antecedido por discussões que permeavam o ambiente teórico há pelo menos 100 anos, quando escritoras encabeçaram as primeiras discussões acerca do assunto, na forma dos subcapítulos anteriores.

Contudo, é preciso voltar seis anos para entender melhor a gênese da abertura formal à participação feminina na política, ocasião em que ganha destaque o Estado do Rio Grande do Norte. Autorizado pela Constituição de 1824, a qual não previa qualquer norma que obstasse o gozo dos direitos políticos por mulheres, a Assembleia Legislativa potiguar, de modo inédito no Brasil, por meio da Lei Estadual nº 660, reconheceu a existência do voto feminino. O artigo 77 da Lei prevê:

No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distincção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei. (RIO GRANDE DO NORTE, Art. 77 – LEI 660/1927)

Devido a essa norma, mulheres das cidades de Apodi, Mossoró e Natal alistaram-se como eleitoras um ano depois²¹. É necessário ponderar que o movimento de inclusão formal à

²⁰ Tribunal Superior Eleitoral. Há 80 anos mulheres conquistaram o direito de votar e ser votadas. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2013/Marco/ha-80-anos-mulheres-conquistaram-o-direito-de-votar-e-ser-votadas>> . Acesso em: 13 Novembro de 2022.

²¹ O Rio Grande do Norte também foi o primeiro estado brasileiro a eleger uma prefeita do Brasil, mesmo quando não era permitido o voto feminino. Trata-se de Alzira Soriano, que se elegeu na cidade de Lages, em 1929. Viúva de um promotor de justiça, sua candidatura foi apoiada pelo governador à época e pela líder feminista Bertha Lutz. Alzira Soriano venceu a eleição com 60% dos votos sobre o adversário Sérvulo Pires Galvão, que, depois de ter perdido a eleição para uma mulher, abandonou a política e a própria cidade. O mandato da prefeita foi curto, pois

figura da mulher na política foi precedido por algumas decisões judiciais que inauguraram a tendência inclusiva. Em 1885, por exemplo, Isabel de Souza Matos solicitou o direito ao voto com fulcro na Lei Saraiva, no Estado do Rio Grande do Sul – entre muitos outros casos de mulheres que obtiveram, via judiciário, o direito de votar antes de existir norma legal autorizadora.

Em 1910, direcionada pela tendência mundial do movimento feminista sufragista, após ter seu pedido de alistamento eleitoral negado pela justiça²², a professora Leolinda de Figueiredo Daltro (1860-1935) fundou o Partido Republicano Feminino com o objetivo de representar e integrar as mulheres à vida pública, já sob um novo viés político iniciado pela Proclamação da República, que, apesar disso, não trouxe boas perspectivas às discussões de gênero. O atrito trazido pelo debate sobre a inclusão do voto feminino encorajou Leolinda a querer avançar no tema.

Em dezembro do mesmo ano, professoras, escritoras e donas de casa reuniram-se no Rio de Janeiro para assinar a ata de fundação do Partido Republicano Feminino. Considerado o primeiro partido político feminino do país, o principal ponto ideológico era a defesa dos interesses da mulher e a abertura dos cargos públicos a todos os brasileiros, indistintamente.

Inicialmente, 27 mulheres se filiaram. O grupo pretendia obter correligionárias em todos os estados do Brasil, e não apenas na capital federal, de forma que pudesse encampar defesas para além de pautas regionais. Com o tempo, o grupo foi ganhando capilaridade em todo país, ao ponto de, em 1917, promover marcha pelas ruas do centro do Rio de Janeiro, com a participação de 90 mulheres. É importante lembrar que, em paralelo ao surgimento desta organização partidária, o Brasil “efervescia” com a Semana de Arte Moderna, com o Movimento Tenentista e com a fundação do Partido Comunista do Brasil, todos colocando em

decidira renunciar ao cargo porque não compactuava com os desdobramentos da Revolução de 1930 e com o governo de Getúlio Vargas. (LOPES, Marcus. A história de Alzira Soriano, a primeira mulher a virar prefeita no Brasil. BBC BRASIL. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55108142>>). Acesso em: 19 Novembro de 2022.

²² O pedido feito perante à justiça foi baseado na primeira Constituição Republicana do Brasil de 1891, bem como no Código Eleitoral vigente desde 1904 que, além de não excluírem em seus textos as mulheres dos conceitos de cidadania e das condições de elegibilidade, asseguravam a todos a igualdade de direitos. (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Os 80 anos do voto de saias no Brasil. Disponível em: <<http://www.tre-rn.jus.br/institucional/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>>. Acesso em: 15 Novembro de 2022.

xeque a República Velha²³.

Um outro fato marca para sempre a luta das mulheres brasileiras rumo ao voto. Contemporânea da franca emergência do movimento feminista, em 1919, Bertha Lutz (1894-1976) funda a Liga para a Emancipação Internacional da Mulher, um grupo que visava a “estimular o espírito de sociabilidade e cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público, bem como promover a igualdade entre gênero e assegurar à mulher direitos políticos e preparação para o exercício inteligente desses direitos”²⁴. Tal grupo mais tarde ficou conhecido como Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) – organização que levou em frente a luta pela conquista do voto feminino no Brasil, que, mais tarde, culmina na promulgação do Código Eleitoral de 1932 estabelecendo o voto secreto, o voto feminino e o alistamento eleitoral a partir dos 18 anos.

Após a aprovação do Código Eleitoral, a FBPF se concentrou em ampliar a participação política das mulheres²⁵, desta vez, contando com Bertha Lutz na Comissão responsável pela elaboração do anteprojeto de uma nova Constituição, que fosse mais inclusiva e pudesse amplificar os ganhos presentes na legislação infraconstitucional. Como dito anteriormente, a Assembleia Constituinte dessa nova Constituição (de 1932) foi a primeira oportunidade em que mulheres puderam votar e serem votadas²⁶. Ainda sobre o feminismo no Brasil, uma breve síntese:

Nós tivemos um sufragismo à brasileira, e dividido em três vertentes, a primeira delas lideradas por Bertha Lutz nas primeiras décadas do século XX, segundo a autora, a mais bem organizada e forte, que tinha como questão central a incorporação da mulher como sujeito portador de direitos políticos, no entanto, a luta pela inclusão não apresentava alteração das relações de gênero, mas como um complemento para o bom andamento da sociedade, sem mexer com a posição do homem. Na visão da autora essa é a face bem-

²³ CÂMARA DOS DEPUTADOS. As Sufragistas: a luta pelo voto feminino - Muitos se referem ao voto feminino como sendo uma concessão de Getúlio Vargas, mas a história não é bem essa: trata-se de uma conquista e não uma concessão. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/analise.html>>. Acesso em: 19 Novembro de 2022.

²⁴ MOISÉS, José Álvaro; SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. 2014. Representação política das mulheres e Qualidade da democracia: o caso do Brasil. In: O congresso nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade, p.89.

²⁵ DAHL, Robert A. Beatriz Sidou (trad.). 2001. Sobre a democracia. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

²⁶ PINHEIRO, Maria Claudia Bucchianeri. 2013. O problema da (sub)representação política da mulher: um tema central na agenda política nacional. Direito Eleitoral e Democracia – Desafios e Perspectivas, coordenação de Marcus Vinícius Furtado Coelho e Walber de Moura Agra. Editora do Conselho Federal da OAB, gestão 2010/2013.

comportada do feminismo brasileiro. A segunda vertente trata do feminismo expresso nas manifestações da imprensa feminina alternativa. Onde mulheres cultas, na grande maioria professoras, escritoras e jornalistas defendem a educação da mulher, a dominação dos homens e o interesse dos mesmos em deixar a mulher fora do mundo público, em que, através dos seus textos, as autoras exploram textos sobre as questões do divórcio e sexualidade: esta seria uma vertente menos comportada do feminismo. A terceira e última, então no parecer da autora, se manifesta no movimento anarquista e, após, no Partido Comunista. Tratando-se de mulheres trabalhadoras e intelectuais ligadas aos movimentos de esquerda que defendem a libertação da mulher de forma mais radical, sendo sua grande defensora Maria Lacerda de Moura, que encabeça o movimento feminista menos comportado. (AGUIAR, 2012, p. 09)

Por fim, vale menção à elaboração da Carta das Mulheres Brasileiras à Constituinte, documento que aglutinou boa parte das reivindicações femininas à época da feitura da Constituição de 1988. O documento foi um marco importante na luta pelos direitos das mulheres no Brasil. Ela mobilizou e uniu mulheres de diferentes setores da sociedade, ampliou o debate público sobre questões de gênero e influenciou a inclusão de diversas medidas de proteção e promoção dos direitos das mulheres na Constituição de 1988 e em legislações posteriores. A carta defendia o aumento da representatividade das mulheres nos cargos eletivos, nos órgãos de decisão política e em outras esferas de poder.

1.3 Do acesso das mulheres aos cargos políticos à busca pela igualdade de gênero.

Da instauração da República até os dias de hoje, o Brasil elegeu apenas uma representante do sexo feminino para o cargo de cúpula da administração pública federal, o de Presidente da República²⁷. Levando em consideração os Estados, em toda história, apenas dezesseis mulheres puderam figurar como Governadora de Estado – desta pequena parcela, apenas oito foram eleitas como titulares, a outra metade tomou posse pois eram vice-governadoras e, com a saída do titular, assumiram o cargo²⁸.

Os partidos políticos, como atores de relevância nesta perspectiva, assumem papel substancial no processo que busca uma maior participação feminina na política. Essa

²⁷ Em paralelo, temos o *Impeachment* no segundo mandato de Dilma Rousseff. Para muitos, o processo de destituição da ex-Presidente revelou o caráter machista e misógino impregnado na condução do ato. Entre dezenas de estudos, o artigo intitulado “A face machista do *Impeachment*”, de André Felipe Amorim (2017), descreve as nuances do processo que deixou de ser somente um instituto jurídico para tornar-se uma ação do patriarcado.

²⁸Os Estados que elegeram as governadoras foram: Rio Grande do Sul, Roraima, Rio de Janeiro, Maranhão, Rio Grande do Norte e Pará. No restante dos Estados Federados, nunca uma mulher ocupou tal função.

importância advém do fato de que eles são o esteio por onde pisam aqueles vocacionados à vida pública. Por força legal, os partidos políticos possuem o domínio sobre a oferta de candidaturas e a permissão de indicar aqueles sob os quais recaem os votos depositados em urna. Desta forma, para que a questão de igualdade de gênero seja prestigiada, é imprescindível afetar o interior dessas organizações com medidas de impacto, já que é no interior dessas organizações o local por onde perambulam forças que tanto podem impulsionar quanto inviabilizar o aperfeiçoamento do sistema representativo do Brasil.

Existem vários fatores internos aos partidos políticos que podem prejudicar a garantia de acesso às mulheres. Alguns destes fatores incluem:

1. Cultura machista²⁹: a cultura machista está presente em muitas agremiações, onde mulheres são tratadas como menos capazes ou não tão competentes quanto os homens para exercer cargos políticos. Isso pode dificultar a ascensão feminina a cargos políticos, e desestimulá-las a se envolver na política.
2. Falta de oportunidades de liderança³⁰: Muitos partidos políticos não oferecem oportunidades suficientes para que elas desenvolvam habilidades de liderança e, assim, ganhem visibilidade. Como consequência, há grande déficit de lideranças femininas nos partidos, apesar de existirem muitas interessadas em ocupar essas posições.
3. Falta de recursos³¹: As mulheres lidam com desafios financeiros ao se candidatarem a cargos políticos, já que muitas vezes têm menos acesso a recursos do que os homens. Trata-se do sufocamento financeiro dessas candidaturas, o que em muitas ocasiões mina candidaturas.

²⁹BONAVIDES, Paulo. 2006. Ciência Política. São Paulo: Malheiros Editores e outros editores, p. 294.

³⁰SALGADO, Eneida Desiree. 2015. Princípios Constitucionais Eleitorais. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum.

³¹ÁLVARES, M. Luzia M. 2004. Mulheres na competição eleitoral: seleção de candidaturas e o padrão de carreira política no Brasil. Tese de Doutorado, IUPERJ.

4. Falta de apoio³²: As mulheres enfrentam falta de apoio interno de suas legendas, para além do financeiro, inclui-se o apoio moral. Muitas são desencorajadas a seguir carreira na política, até pelos próprios familiares e pela comunidade a que pertencem.
5. Falta de prevenção à violência política ocorrida internamente³³: A violência política pode ter um impacto significativo na participação das mulheres na política e na capacidade de exercer plenamente seus direitos políticos. Quando ocorrida no seio dessas pessoas jurídicas de direito privado, tal violência tende a ser silenciada.

Para garantir que mulheres tenham acesso igualitário à política, é importante que as agremiações partidárias trabalhem para superar esses obstáculos, em todos os aspectos de sua estrutura e operação. Isso inclui o desenvolvimento de políticas internas que assegurem a elas oportunidades iguais de liderança e apoio financeiro às suas candidaturas, a fim de estimular uma cultura política inclusiva, que valorize a participação e a contribuição feminina.

Outro ponto sensível na questão de igualdade na participação política, mas que também produz considerável efeito, é o desenho institucional derivado da convergência entre os sistemas eleitorais e partidários. Sistemas eleitorais são conjuntos de regras e procedimentos utilizados para conduzir eleições e determinar os resultados. Eles incluem todas as etapas do processo eleitoral: a escolha dos candidatos, a contagem dos votos, a atribuição de assentos no parlamento, etc.

Existem vários tipos de sistemas eleitorais, cada qual com suas próprias características e implicações no resultado das eleições e na representação política. Alguns exemplos de sistemas eleitorais, utilizados ou não no Brasil:

1. Sistema majoritário: este sistema é usado em muitos países para eleger um único candidato em cada região. O candidato que recebe a maioria dos votos

³² OLIVEIRA, Marcelo Roseno de. 2013. A igualdade de oportunidades nas competições eleitorais: reflexões a partir da teoria da justiça como equidade de John Rawls. Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política, Curitiba.

³³ ALVES, José Eustáquio Diniz. 2007. A mulher na política, despatriarcalização e envelhecimento o crescente poder das balzaquianas. Gênero, Niterói, v.14.

vence. Exemplos de sistemas majoritários incluem o sistema de votação distrital unipessoal e o sistema de votação por maioria simples.

2. Sistema proporcional: este sistema é usado para eleger um grupo de candidatos em uma circunscrição eleitoral maior. Os eleitores votam em partidos políticos em vez de candidatos individuais, e o número de assentos no parlamento é atribuído proporcionalmente ao número de votos que cada partido recebe. Exemplos de sistemas proporcionais incluem o sistema de lista aberta e o sistema de lista fechada.
3. Sistema misto: este sistema combina elementos dos sistemas majoritário e proporcional. Os eleitores votam em candidatos individuais em seus distritos eleitorais locais, mas também votam em partidos políticos para determinar a proporção de assentos que cada partido recebe. Exemplos de sistemas mistos incluem o sistema alemão e o sistema japonês.

Cada sistema eleitoral tem suas próprias peculiaridades, cuja escolha pode ter grande impacto na representação política e na governabilidade de um país – neste ponto estão as questões de gênero³⁴. Os sistemas eleitorais podem ter impacto significativo na representação das mulheres na política: alguns são mais favoráveis à participação feminina do que outros.

Por exemplo, sistemas eleitorais proporcionais, como o sistema de lista fechada, geralmente têm maior representação feminina em comparação a sistemas majoritários, como o sistema de votação distrital unipessoal³⁵. Isso ocorre porque partidos políticos precisam incluir mulheres em suas listas de candidatos à disputa eleitoral – se este sistema for combinado com ações afirmativas, há maior possibilidade de que mulheres sejam eleitas.

Ademais, os partidos políticos podem ser obrigados por lei a incluir um certo número de mulheres em suas listas de candidatos. Nesta espécie de sistema eleitoral, o maior entrave às mulheres não é figurar como candidata para concorrer à eleição, mas sim angariar prestígio

³⁴ BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. 2012. Palavra de mulher: oito décadas de direito de voto. 2ª Edição. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara – Congresso Nacional, Senado Federal e Câmara dos Deputados.

³⁵ LEAL, Victor Nunes. 2012. Coronelismo, enxada e voto. São Paulo: Companhia das Letras.

político que proporcione uma disputa equânime materialmente contra candidatos homens³⁶.

Além disso, o “efeito contágio” no sistema eleitoral proporcional pode impactar substancialmente a diversidade no sufrágio³⁷. O efeito contágio refere-se ao fato de que, em muitos casos, a votação em um candidato ou partido pode afetar a votação em outro candidato ou partido na mesma lista ou coligação. Isso ocorre porque, em um sistema proporcional, a distribuição de assentos no parlamento é determinada pelo número de votos que cada partido ou coligação recebe. Assim, os eleitores podem ser influenciados a votar em um candidato ou partido com base em sua avaliação dos outros candidatos ou partidos na mesma lista ou coligação³⁸. A título ilustrativo, um eleitor que apoia um partido político específico pode escolher votar em um candidato menos conhecido ou menos popular da mesma lista para ajudar a garantir que seu partido receba mais assentos no parlamento. Da mesma forma, um eleitor pode escolher votar em um candidato mais popular da mesma lista para ajudar a garantir que seu partido obtenha o maior número possível de assentos.

O efeito contágio pode afetar significativamente o resultado de uma eleição, especialmente em listas ou coligações com muitos candidatos. Ele também influencia a estratégia de campanha, uma vez que as agremiações precisam considerar cuidadosamente como a votação em um candidato afetará a votação em outros candidatos na mesma lista ou coligação, podendo ser usado tanto para beneficiar quanto para atrapalhar a inclusão de mulheres³⁹.

Por outro lado, em sistemas majoritários, onde apenas um candidato é eleito em cada circunscrição, a competição é mais acirrada, situação em que mulheres sentem mais dificuldade em obter apoio dos eleitores (Nicolau, 2004). Isso pode levar a uma sub-representação das mulheres em cargos eletivos, já que os candidatos indicados pelos partidos

³⁶ GALUPPO, Marcelo Campos. 2002. Igualdade e Diferença. Estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas. Belo Horizonte: Mandamentos pátrios de difusão e constantes pensamentos nas democracias.

³⁷ AQUINO DE SOUZA, C. 2014. A eficácia das cotas eleitorais na Argentina, no Brasil e na América Latina. Direitos Fundamentais e Democracia IV. 1ª Ed. Florianópolis: CONPEDI.

³⁸ VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. 1995. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher.

³⁹ MATOS, M. 2006. A política na ausência das mulheres: um estudo sobre recrutamento político, trajetórias/carreiras e comportamento legislativo de mulheres. Relatório de Pesquisa. CNPq. Goiânia.

são escolhidos por serem “bons de voto” – aqueles que possuem uma longa carreira e de grande tradição no jogo político, o que é frequentemente associado a personagens masculinos.

Embora o sistema proporcional ampare consideráveis possibilidades de inclusão de minorias, é mister não o considerar de forma apartada. A conjugação com outras variáveis do sistema eleitoral é o que verdadeiramente implicará no incentivo à inclusão de mulheres. Sendo assim, o efeito de um sistema eleitoral por si só não abarca por completo o grau de complexidade do assunto.

A dimensão de um setor ou zona eleitoral, por exemplo, também pode influir. Genericamente, quanto mais vasto for, maior será a inclinação para um acesso menos verticalizado a minorias. Portanto, a grandeza se expressa da seguinte maneira: quanto menos vagas no pleito eleitoral, menor será a capacidade de o sistema assimilar minorias⁴⁰. Em paralelo, Mark P. Jones e Mala N. Htun⁴¹ abordam em sua obra um efeito colateral.

Em regiões onde há essa maior competição, devido a critérios populacional e/ou de extensão territorial, será necessário despender mais recursos, inclusive financeiros, para que a mulher assuma um papel de boa competidora no pleito, o que, por muitas vezes, funciona como verdadeiro embaraço.

A figura da reeleição também é outro fator que pode ser prejudicial ao acesso das mulheres à política, por algumas razões. Em primeiro lugar, o instituto da reeleição muitas vezes leva à formação de uma classe política dominante, composta principalmente por homens.

Essa classe política estabelece relações de poder que dificultam o acesso de outros grupos menos favorecidos. Logo, a entrada de mais mulher no jogo político automaticamente importuna a estabilidade daquele dito “político profissional” que quer exercer outro mandato,

⁴⁰ O Chile é um caso de como a magnitude das zonas eleitorais pode afetar a representação de minorias. Ao adotar zonas eleitorais menores, o país favoreceu os partidos maiores. Isso pode levar a um sistema partidário padronizado, sem representatividade. Isso ocorre porque os partidos maiores tendem a concentrar a maior parte dos votos, o que os torna mais competitivos nas eleições. Como resultado disso, os partidos menores encontram dificuldade.

⁴¹ Htun, M. N.; Jones, M. P. 2002. ‘Engendering the right to participate in decision-making: electoral quotas and women's leadership in Latin America.’ Craske, N. & Molyneux, M.(ed.) Gender and the politics of rights and democracy in Latin America. New York: Palgrave, pp. 32-56.

focado a todo custo em manter sua trajetória política. A reeleição prejudica as mulheres porque, na maioria das vezes, este grupo tem menos recursos e menos acesso a redes políticas estabelecidas.

A permanência de certas figuras políticas pode ser explicada por diversos motivos, como o acúmulo de capital político ao longo dos anos, o uso de recursos e mecanismos do Estado para se manter no poder, o apoio de grupos de interesse e até mesmo a falta de renovação nas lideranças partidárias, o que frequentemente acaba servindo de empecilho ao acesso das mulheres a cargos eletivos.

Em segundo lugar, a reeleição pode gerar uma competição mais intensa e cara nas eleições, o que pode desencorajar as mulheres de concorrerem⁴². Para além disso, o sistema político muitas vezes favorece candidatos que já ocupam cargos eletivos, em detrimento de novos pleiteantes. É nitidamente muito mais fácil quem já está exposto a uma função pública permanecer ali do que aquela mera aspirante conseguir galgar dividendos políticos que sustentem uma candidatura.

Infelizmente, é comum observarmos a perpetuação de algumas figuras políticas em cargos públicos por longos períodos de tempo, sobretudo em países em que a cultura política valoriza mais a experiência do que a renovação, como os da América Latina⁴³.

⁴² ROCHA, M. M; KERBAUY, M.T.M. (Org.). 2014. Eleições, partidos e representação política nos municípios brasileiros. Juiz de Fora, MG. Editora UFJF.

⁴³ SACCHET, T. 2008. Beyond Numbers: The impact of gender quotas in Latin America. International Feminist Journal of Politics, London: Routledge.

CAPÍTULO II – AÇÕES AFIRMATIVAS ELEITORAIS DE GÊNERO: EIXO JURÍDICO COMPARADO ENTRE BRASIL, ARGENTINA E MÉXICO.

A questão da paridade de gênero tem sido muito debatida mundo afora, principalmente entre as grandes democracias ocidentais. A incursão neste assunto proporcionou a prospecção de grandes estudos sobre o tema, o que centralizou a mulher como referencial teórico de uma série de discussões pertinentes, produzindo, assim, diversas indagações sobre a importância de se respeitar o protagonismo feminino na sociedade⁴⁴.

Há avanços significativos em direção à igualdade de gênero em muitas partes do mundo, isso contribui para que as mulheres, paulatinamente, conquistem mais espaço e reconhecimento em diversas esferas da sociedade⁴⁵ - a isto se incluem a conquista de direitos civis e políticos, o acesso a serviços de saúde e direitos reprodutivos, bem como mudanças culturais e uma crescente conscientização sobre a importância da igualdade de gênero para o desenvolvimento humano sustentável.

No entanto, existem muitos obstáculos a serem superados. As mulheres ainda enfrentam desigualdades em relação aos homens em muitos aspectos da vida, como o acesso a oportunidades de educação, emprego, participação política, igualdade salarial e acesso à saúde e à justiça. Há também formas de violência de gênero que afetam desproporcionalmente as mulheres, incluindo violência doméstica, violência política, assédio sexual e estupro.

A inibida participação feminina e a massiva representação masculina em cargos eletivos e de indicação política também são alguns dos problemas a serem enfrentados por muito países ao redor do globo. Às mulheres ainda não foi concebido ocupar, de maneira equânime aos homens, cargos de poder, de forma que nomes como Dilma Rousseff, Benedita da Silva e Luíza Erundina são oásis em meio a uma vasta sequidão de oportunidades a quem não pertence ao sexo masculino⁴⁶.

⁴⁴ PINHEIRO, 2007, p. 71; TABAK, 1982, p. 25; PINTO, 2001, p. 229; BLAY, 2001, p. 08.

⁴⁵ ARAÚJO, Clara. 2001 Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. Estudos Feministas. Florianópolis.

⁴⁶ BLAY, Eva Alterman. 2016. Um caminho ainda em construção: a igualdade de oportunidades para as mulheres. Revista USP, São Paulo, n. 49.

A partir do quantitativo conforme se nota a representação de mulheres na política, em comparação à sua faixa demográfica enquanto grandeza populacional na sociedade brasileira, especialistas do tema reconheceram a manutenção de velhos fatores estruturais que dificultam o acesso feminino e constataram a falência de medidas que pretendiam integrar cidadãs ao corpo político.

Passou-se, então, a um cenário de intervenções diretas neste meio, o que ocasionou o surgimento de ações ostensivamente pensadas para possibilitar a distribuição menos desigual de oportunidades na carreira pública e eletiva⁴⁷. Dentre essas medidas, as tais conhecidas como “ações afirmativas” ou “cotas de participação”.

As cotas para eleições são um dos mecanismos de ações afirmativas que buscam aumentar a representação de grupos historicamente marginalizados na política, como mulheres, pessoas negras, indígenas, pessoas LGBTQ+ e pessoas com deficiência. Na prática, as cotas funcionam estabelecendo um percentual mínimo de candidaturas desses grupos em relação ao total de candidaturas de um partido ou coligação.

As cotas de participação transferem o peso do recrutamento político que aflige mulheres ou outras minorias, acomodando-o sob a responsabilidade dos partidos políticos. Assim, os dirigentes de partidos políticos são diretamente compelidos à designação de cidadãs que pretendem concorrer às eleições, de modo a lhes proporcionar chances que elas não teriam de outra forma.

Nos subtópicos que se seguem, será abordada a comparação do sistema de cotas eleitorais entre o Brasil e dois outros países da América Latina: Argentina e México. A comparação entre Brasil, Argentina e México é justificada no fato de que, a despeito de esses três países possuírem grande influência na geopolítica da região, as tratativas das questões de gênero, em cada uma dessas nações, apresentou resultados diferentes – o que torna pertinente comparar as medidas adotadas entre si.

O fato é que essas nações foram construídas sob perspectivas históricas muito distintas, mas possuem leis e regulamentos que abordam o mesmo assunto, de maneiras diferentes. A

⁴⁷ MASCHIO, Jane Justina. 2016. Eficácia/ineficácia do sistema de cotas para as mulheres. Resenha Eleitoral. Revista Eletrônica do TRE-SC, Nova Série, v. 10.

comparação das situações eleitorais das mulheres entre esses países pode permitir uma visão mais ampla e profunda sobre as barreiras e os desafios que elas enfrentaram e ainda enfrentam na política. O principal intuito desta pesquisa, neste capítulo, é lançar luz em relação àquilo que funcionou e que foi mais assertivo como política pública, em cada um desses Estados.

A história política da Argentina tem uma longa tradição de luta pela igualdade de gênero na política. No início do século XX, as mulheres na Argentina começaram a se unir e a lutar pelo direito ao voto e pela igualdade política⁴⁸. Em 1947, elas finalmente conquistaram o direito ao voto. Nos anos seguintes, continuaram a lutar pela igualdade de oportunidades e por uma maior representação no campo eleitoral.

Entre os anos 1990 e 2000, o país começou a implementar políticas e programas para promover a igualdade de gênero, incluindo a reserva de cadeiras para mulheres em partidos políticos e a implementação de cotas de gênero para o pleito eleitoral. O país tem sido precursor na América Latina em diferentes vertentes dos direitos das mulheres, incluindo a legalização do aborto em 2020⁴⁹.

Embora avanços significativos tenham sido alcançados, a representação política das mulheres na Argentina ainda é baixa. Pode-se citar problemas como a discriminação de gênero, a permanência de barreiras financeiras e culturais e a falta de apoio estrutural às campanhas femininas. O atentado sofrido pela ex-Presidente Cristina Kirchner, em 2022, ilustra essa constante labuta⁵⁰.

A história política do México, no enfrentamento à desigualdade de gênero na política, é marcada por avanços e recuos. No início do século XX, as mulheres mexicanas começaram a reivindicar por seus direitos políticos. Em 1953, o México concedeu o direito ao voto às

⁴⁸ Gamba, S. B. 2008. Perspectiva de Género. ¿Qué es la perspectiva de género y los estudios de género? In S. B. Gamba (Coord.), Diccionario de estudios de Género y Feminismos. Buenos Aires, Argentina: Biblos.

⁴⁹ MOLINA, Federico Rivas. 2020. Argentina legaliza o aborto e se põe na vanguarda dos direitos sociais na América Latina. El país - Brasil. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-12-29/votacao-historica-no-senado-de-projeto-para-legalizar-aborto-na-argentina.html>>. Acesso em: 28 Maio de 2023.

⁵⁰ Carmo, Marcio. 2022. Extremismo nas redes e munições em casa: quem é o homem preso após atentado contra Cristina Kirchner?. BBC News Brasil. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-62765980>>. Acesso em: 29 Maio de 2023.

mulheres⁵¹. Como também ocorrido no Brasil, a abertura do voto a todos os gêneros não assegurou plena participação política feminina.

Nos anos 1970 e 1980, emergiram numerosos movimentos feministas no México, os quais buscavam ampliar o escopo da participação feminina para outras áreas como saúde, trabalho, educação e política⁵². As reivindicações se concentraram em questões como o direito ao aborto, a violência contra as mulheres e a igualdade salarial – o que oportunizou densas contribuições para a igualdade de gênero. Entre todos os países latino-americanos, o México é uma nação que ostenta alguns dos melhores índices de igualdade de gênero na política, a despeito do altíssimo índice de feminicídios⁵³.

A sociedade mexicana tem vivenciado francas mudanças em seu marco legal: a isto se inclui a paridade entre homens e mulheres na Câmara e no Senado Mexicanos, aprovada por essas casas legislativas e já vigente desde a última eleição. Ainda assim, a igualdade de gênero na política continua sendo uma questão sensível para o país, frente a desafios cada vez mais dinâmicos.

2.1 Brasil.

No Brasil, a preocupação com a representação igualitária de gênero na política tem se mostrado uma constante nos debates hodiernos sobre democracia e sobre o alcance prático do princípio constitucional da igualdade. A carga axiológica deste princípio no ordenamento pátrio demanda uma organização ativa do poder público na direção de consolidar a igualdade material, de forma que se avance para além da mera existência de mandamentos formais entabulados na Constituição Federal. Neste sentido, complementa Jorge Miranda:

A representação política moderna esteia-se na universalidade e unidade dos cidadãos, na unidade do povo ou comunidade política, acima de quaisquer

⁵¹ CERNA, Daniela Cerva. 2014. “Participación política y violencia de género en México”. Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=42131768005>>. Acesso em: 29 Maio de 2023.

⁵² MIGUEL, Alfonso Ruiz. 2003. “Sobre el concepto de igualdad”, en Carbonell, Miguel (comp.), El principio constitucional de igualdad. Lecturas de introducción, Comisión Nacional de los Derechos Humanos, México.

⁵³ SPOLLE, Marcus Vinicius; SILVA, Carolina Freitas de Oliveira; FREITAS, Amilcar Cardoso Vilaça. 2019. O feminicídio no México, Costa Rica e Brasil: algumas considerações sobre o tema. Revista Novos Rumos Sociológicos, vol. 07, nº 11. Artigo recebido em 22-06-2019. ISSN: 2318-1966.

categorias ou qualidades particulares de representados e de representantes. No entanto, isso não impede que se considerem medidas, diretas ou indiretas, tendentes a aproximar a composição dos órgãos representativos da composição real da comunidade, de tal sorte que a soberania do povo se traduza em cidadania assumida em plenitude por todos os seus membros.⁵⁴

Por conseguinte, as cotas em matéria eleitoral assomam como uma ferramenta crucial para garantir o que preza o princípio da igualdade. Somadas e justificadas por tal princípio, as cotas visam a equiponderar as parcelas heterogêneas da sociedade na política, no sentido de alijar a sub-representação no âmbito eleitoral e de aproximar a representação política da real composição social brasileira.

O sistema de cotas para mulheres nas eleições foi adotado no Brasil como uma medida para aumentar a representatividade feminina na política. A implementação começou em 1995, quando a Lei nº 9.100/95 estabeleceu que os partidos políticos deveriam reservar no mínimo 20% e no máximo 70% das vagas para candidaturas de cada sexo. Em 2009, a Lei nº 12.034/09 alterou a legislação eleitoral para garantir que pelo menos 30% das candidaturas de cada partido ou coligação fossem de mulheres.

A implementação do sistema de cotas eleitorais para mulheres no Brasil foi um processo que ocorreu ao longo de várias décadas e envolveu a atuação de movimentos feministas, organizações da sociedade civil, partidos políticos e o Poder Legislativo. Entre os principais marcos deste processo:

1. Na década de 1980, o movimento feminista brasileiro passou a defender a adoção de cotas eleitorais para mulheres como uma medida para aumentar a representatividade feminina na política⁵⁵.
2. Em 1992, foi criada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre a situação da mulher na política brasileira⁵⁶. A CPMI elaborou um relatório que

⁵⁴ MIRANDA, Jorge. 1998. Igualdade e Participação Política da Mulher. In: Revista O Direito, ano 130º, I/II. Edição comemorativa.

⁵⁵ DANIEL, Teofilo Tostes. O voto feminino no Brasil. Mar. 2009. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/noticias-r3/noticias-migradasinternet/noticias-mpf/200903060904330300-prr3_180>. Acesso em: 31 Maio 2023.

⁵⁶ Como o movimento de mulheres contribuiu para construção do SUS. Site do Confen. 2020. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/como-o-movimento-de-mulheres-contribuiu-para-construcao-do-sus_83249.html>. Acesso em: 31 Maio de 2023.

recomendou a adoção de cotas para mulheres nas eleições.

3. Em 1995, foi aprovada a Lei nº 9.100/95, que estabeleceu que os partidos políticos deveriam reservar no mínimo 20% e no máximo 70% das vagas para candidaturas de cada sexo⁵⁷. No entanto, a lei não mencionava sanções para os partidos que descumprissem a regra.
4. Em 1997, a Lei nº 9.504/97 estabeleceu que os partidos políticos deveriam reservar, no mínimo, 30% das vagas para candidaturas de cada sexo⁵⁸. A lei também encampou sanções para os partidos que descumprissem a regra, como a perda do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.
5. Em 2009, a Lei nº 12.034/09 alterou a legislação eleitoral para garantir que pelo menos 30% das candidaturas de cada partido ou coligação fossem de mulheres. A lei também previu que, se os partidos que não observassem o percentual mínimo, teriam suas contas rejeitadas pelo Tribunal Superior Eleitoral⁵⁹.
6. Em 2018, a Resolução 23.553/2018 do TSE assegurou que, no mínimo, 30% dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral fossem destinados a candidaturas femininas⁶⁰.
7. Em 2021 e 2022, houve a promulgação da Emenda Constitucional 111 e da Emenda Constitucional 117, respectivamente. A primeira dispõe que, para fins de distribuição de recursos do fundo partidário, os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 sejam contados em dobro. A segunda emenda estabelece tempo mínimo de propaganda gratuita no rádio e na televisão às mulheres.⁶¹

⁵⁷ PEREIRA, Rodrigo Rodrigues; DANIEL, Teófilo Toste. O voto feminino no Brasil. 2009. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/noticias-r3/noticias-migradas-internet/noticias-mpf/200903060904330300-prr3_180>. Acesso em: 31 Maio de 2023.

⁵⁸ *Idem*.

⁵⁹ OLIVEIRA, Sâmia Cláudia Bida de. 2021. A participação das mulheres na política: avanços e tentativas de retrocessos da lei 12.034/2009. Trabalho de Conclusão do curso de Direito da Universidade Federal de Alagoas. Ceará.

⁶⁰ TSE: Recursos destinados a campanhas femininas não podem beneficiar candidaturas masculinas. Site Migalhas. 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/282921/tse--recursos-destinados-a-campanhas-femininas-nao-podem-beneficiar-candidaturas-masculinas>>. Acesso em: 31 Maio de 2023.

⁶¹ Promulgada Emenda que garante recursos para candidaturas femininas. Agência Senado. 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/04/05/promulgada-emenda-que-garante-recursos-para-candidaturas-femininas>>. Acesso em: 31 Maio de 2023.

A presença de mulheres nos cargos políticos é importante para a promoção de políticas públicas que atendam às demandas femininas e de outros grupos historicamente desprestigiados. Mas quem é o precursor da adoção de ações afirmativas por aqui? Antes de o instituto das cotas ser absorvido pela legislativo federal, o movimento foi antecipado pelas discussões internas de agremiações partidárias. Como expoente no assunto, temos o Partido dos Trabalhadores.

O Partido dos Trabalhadores (PT) aprovou cotas para mulheres em 1991, foi a primeira incursão no tema por parte de um partido político⁶². O partido reconheceu que as mulheres eram minoria nos espaços de poder, inclusive internamente na agremiação, conforme se extrai do gráfico abaixo⁶³. A proposta de cotas foi apresentada por um grupo de mulheres do PT durante o 4º Encontro Nacional do partido, realizado em São Paulo em dezembro de 1991. A ideia era estabelecer que, em todas as eleições, 30% das candidaturas do partido deveriam ser reservadas para mulheres. A medida foi aprovada por ampla maioria e tornou-se uma das principais bandeiras do PT para a promoção da igualdade de gênero na política brasileira.

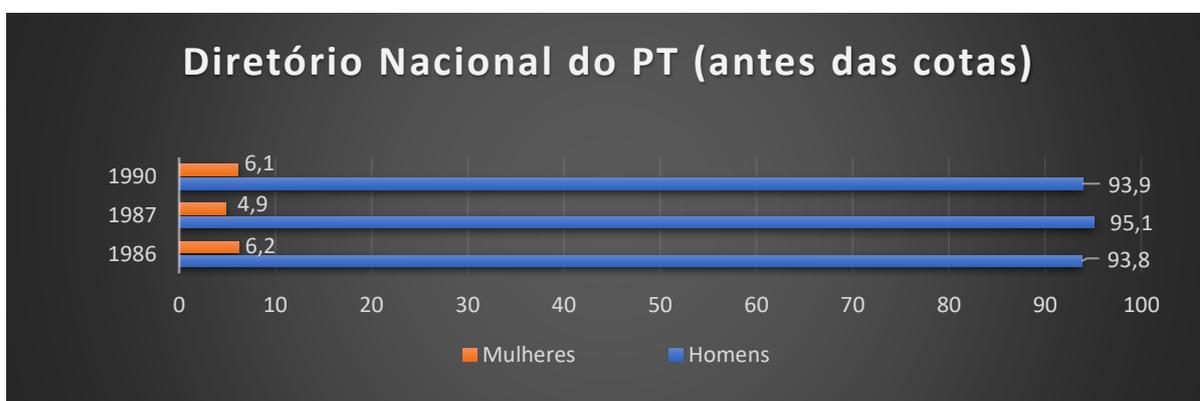


Gráfico 1 – Porcentagem, por gênero, do diretório nacional do PT antes das cotas.
Fonte: Subsecretaria Nacional de Mulheres do PT.

À época, a premissa mais forte que suscitava críticas às cotas era de que tal sistema se baseava em artifícios puramente plásticos e artificiais. Contudo, diante da robustez dos números que evidenciavam tamanha desigualdade entre gêneros, até os críticos destas medidas defendiam que o melhor era “sucumbir” a essas “medidas dissimuladas”.

⁶² GODINHO, Tatau. 1996. Ação afirmativa no partido dos trabalhadores. Revista Estudos Feministas, ISSN 1806-9584. Estudo Feministas. Florianópolis.

⁶³ Dados consolidados pelo autor, a partir do Boletim da Subsecretaria Nacional de Mulheres do PT.

Não obstante, muitos departamentos do PT se posicionavam flagrantemente contra a adoção dessas ações, conforme alguns correligionários alegavam que a implementação automaticamente levaria ao declínio do partido, já que mulheres incompetentes poderiam ser alçadas a importantes cargos de comando. As cotas não eram unanimidade nem mesmo pelas petistas que já tinham ocupado posição de destaque no seio do partido, porque se viam desqualificadas por tais medidas, em uma noção que remonta à ideia de desidratação de seus esforços pessoais na condução de suas carreiras⁶⁴.

Os argumentos a favor da implementação dessas ações circuncidavam o sentimento de necessidade de mudança: as diretrizes do PT sempre prezaram pela transformação social⁶⁵ e pela construção de uma sociedade mais igualitária, por isso, a promoção da igualdade de gênero deveria ser uma prioridade. Era perceptível também, nos debates da agremiação, a

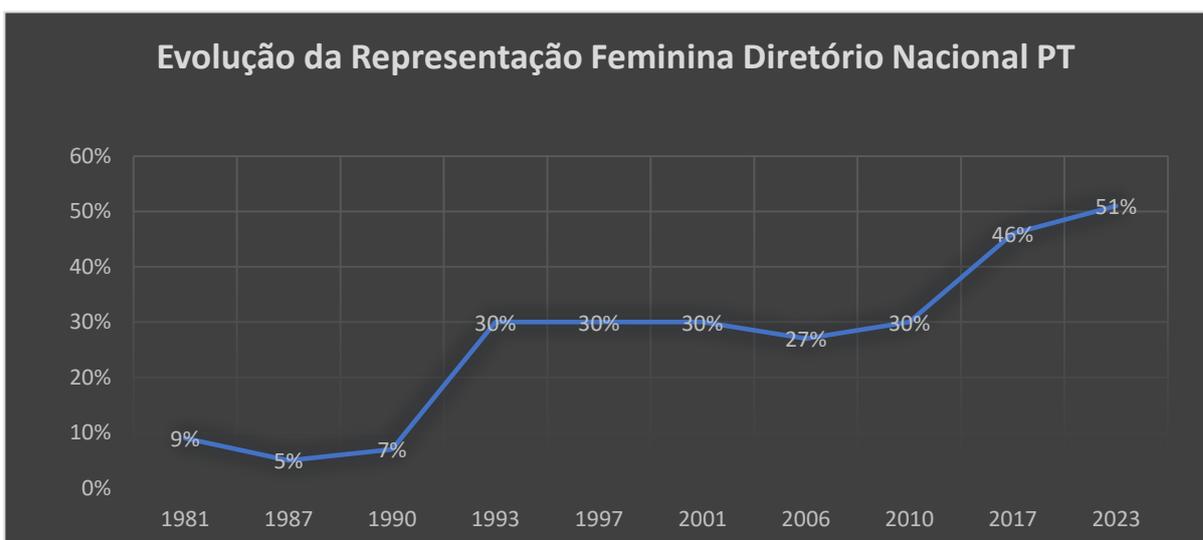


Gráfico 2 – Evolução histórica da representação feminina do PT em seu diretório nacional.
Fonte: Elaborado pelo Autor a partir de dados do Partido dos Trabalhadores.

⁶⁴ VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau. 2013. Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. Edições Sesc SP.

⁶⁵ Trecho de Resolução aprovada no I Congresso Nacional do Partido dos Trabalhadores: “O Partido precisa repensar sua atuação na sociedade, entendendo as diferentes formas de opressão nela existentes, que não se resumem à contradição capital-trabalho, mas se estendem a processos discriminatórios e de exclusão econômica, social, cultural e política, que expressam a natureza de classe, de raça e de gênero, característicos do processo de dominação instituído nos poderes e na sociedade e responsável pela transformação de maiorias sociais em minorias políticas. Apesar do fato de todas as pessoas estarem imersas nas relações de classe, existem sistemas de opressão que são também determinantes na vida das pessoas, na construção de valores, na organização de relações sociais e pessoais, como é o caso das relações de gênero. Nessas relações, estabelecem-se papéis masculinos e papéis femininos, de dominador e dominada, dando base para uma concepção autoritária das relações humanas e da sociedade, com a subordinação das mulheres em todas as esferas sociais. A luta das mulheres contra esses tipos de relações de poder faz parte da luta pela construção de uma sociedade socialista. Nessa construção, o movimento autônomo das mulheres tem papel fundamental, pois desvenda a relação dialética, mutuamente reforçadora, entre a estrutura de classes do capitalismo e a estruturação sexual hierárquica das relações de gênero.”

influência de exemplos vindos de fora do país. Em outros países, como Suécia, Noruega e Finlândia, as cotas para mulheres já haviam sido implementadas com sucesso, ocasionando um aumento significativo da participação feminina no interior de partidos políticos europeus.

Com o percentual de 30% estabelecido como paradigma, votado e aprovado em 1991, no I Congresso Nacional do Partido dos Trabalhadores, a luta contra a desigualdade de gênero nos departamentos internos do partido foi iniciada. Do Gráfico 1 é nítido perceber o salto quantitativo rumo ao fim proposto, principalmente se levar em conta o ápice atingido no ano de 2023, em que 51% dos dirigentes nacionais pertencem ao sexo feminino.

Para que o limite mínimo de mulheres fosse respeitado internamente, exigiu-se à época que os acordos entre membros para fins de formação de chapa, seja a nível local, regional ou nacional, só poderiam ter sua inscrição deferida se o percentual de 30% nas cotas fosse respeitado. Para a divisão do quantitativo dedicado dos cargos de liderança, dever-se-ia levar em consideração a integralidade de membros, exceto os líderes da bancada. Se fosse preciso fazer algum “arredondamento”, deveria ser para cima.

Apesar de ser a medida mais conhecida em direção a uma tendência mais equânime entre os gêneros, as cotas não podem ser um fim em si mesmo, sobretudo se levarmos em consideração que, mesmo “superando” a desigualdade de gênero nos arcabouços de sua plataforma partidária, há pouquíssimos casos de introdução de um plano feminista como política pública em cidades ou estados onde o PT venceu eleições. Ou seja: formalmente assegurou-se a igualdade de gênero, materialmente, continuou a não ser observada.

De forma contínua, proposições com esse caráter não são postas em prática como projeto executado junto à população, ficando seus efeitos circunscritos às militantes mulheres ou, pior, como substratos unicamente de campanhas eleitorais, as quais são em seguida abandonadas pelos partidos após o resultado das eleições.

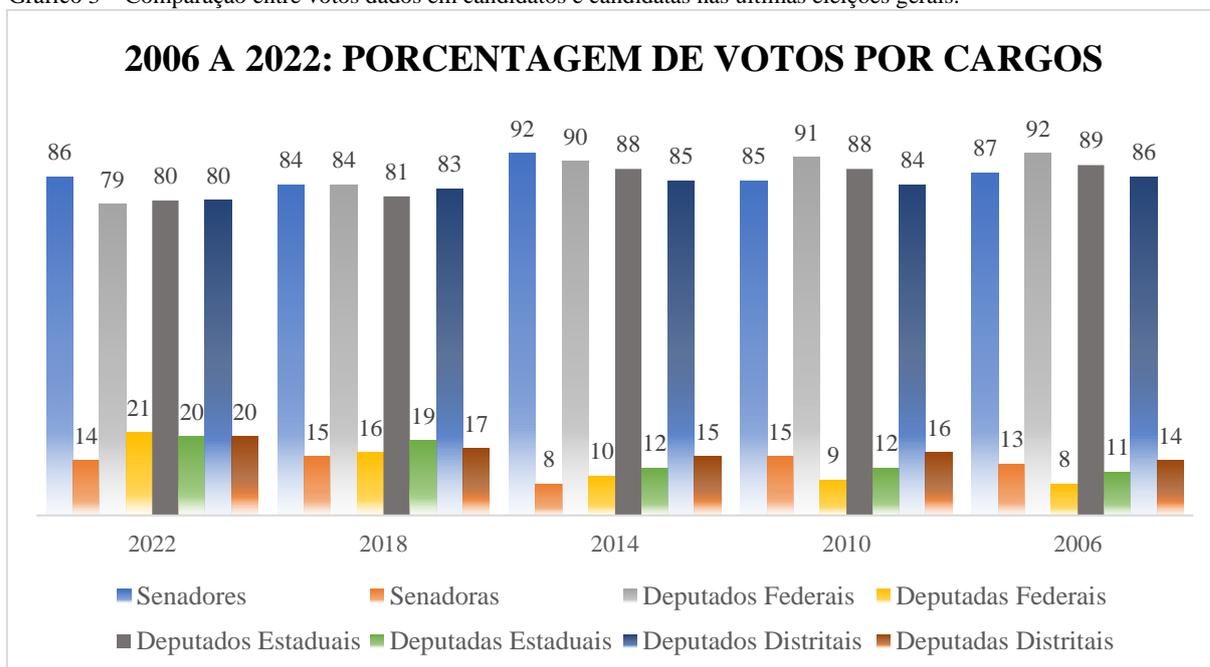
Apesar de a experiência privativa do partido significar um bom ensaio, o PT já acumulou vivências o suficiente para transcender e chegar ao avanço qualitativo. Aceitar que existe desigualdade e, ao mesmo tempo, separar assentos para mulheres, é uma coisa – defrontar a celeuma com medidas práticas, coordenadas e implementadas, impactando a sociedade, é outra totalmente diferente. Ações sugeridas não faltam na literatura especializada,

inclusive em planos de trabalho pensados e sistematizados há tempos pelo poder público⁶⁶.

Em relação aos últimos pleitos por que passaram o país, a presença de mulheres cresceu. Nas eleições de 2018, houve um aumento na participação feminina, tanto nas candidaturas quanto nos casos em que foram eleitas de fato. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o número de candidatas a deputada federal em 2018 foi o maior até então, representando 30,7% do total de candidaturas. O número de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados também cresceu em relação às eleições anteriores, passando de 51 em 2014 para 77 em 2018.

Em 2022, 34% dos registros de candidaturas foram de mulheres (levando em consideração as candidaturas federais, estaduais e distrital), maior número desde a série histórica, contudo o crescimento tem desacelerado. Entre 2010 e 2014, o aumento do número de registro de candidaturas femininas foi maior que 60%, enquanto que, entre 2018 e 2022, tivemos pífios 2%, o que denota uma estagnação.

Gráfico 3 – Comparação entre votos dados em candidatos e candidatas nas últimas eleições gerais.



Fonte: Elaborado pelo Autor a partir de dados do Tribunal Superior Eleitoral.

⁶⁶ Segundo o Plano Nacional de Política para as Mulheres, formulado em 2004 pela Presidência da República em conjunto com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, algumas medidas são: a) Fortalecer a atuação dos Balcões de Direito de forma a ampliar o atendimento à população feminina, com a emissão de documentação civil; b) Priorizar o apoio financeiro e garantir recursos adicionais a estados e municípios que desenvolvam atividades educacionais de promoção da equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual; c) Incorporar diretrizes relativas a gênero, raça e etnia no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica, inclusive por meio da participação ativa junto ao Fórum Nacional de Educação Profissional e Tecnológica; entre outros.

Não bastasse a estagnação, ultimamente têm sido frequentes denúncias a respeito do lançamento de “candidatas laranjas”. “Candidatas laranjas” são mulheres que são inscritas, de forma fraudulenta, como candidatas por um partido político, muitas vezes sem seu próprio conhecimento.

Essas candidaturas são geralmente lançadas com o objetivo de cumprir a cota mínima de 30% de candidaturas femininas exigida pela legislação eleitoral brasileira. Em outras palavras, os partidos políticos lançam essas “candidatas laranjas” apenas para preencher o número mínimo de candidaturas femininas, mas sem realmente oferecer a elas a estrutura necessária para uma campanha de fato competitiva.

A existência de “candidaturas laranjas” lesa os efeitos pretendidos pelas cotas, influenciando na representatividade feminina e desestimulando outras mulheres a se envolver na vida política. Além disso, pode ser considerada como uma forma de desvio de recursos públicos, já que os partidos recebem recursos do fundo eleitoral para o financiamento de campanhas de seus candidatos.

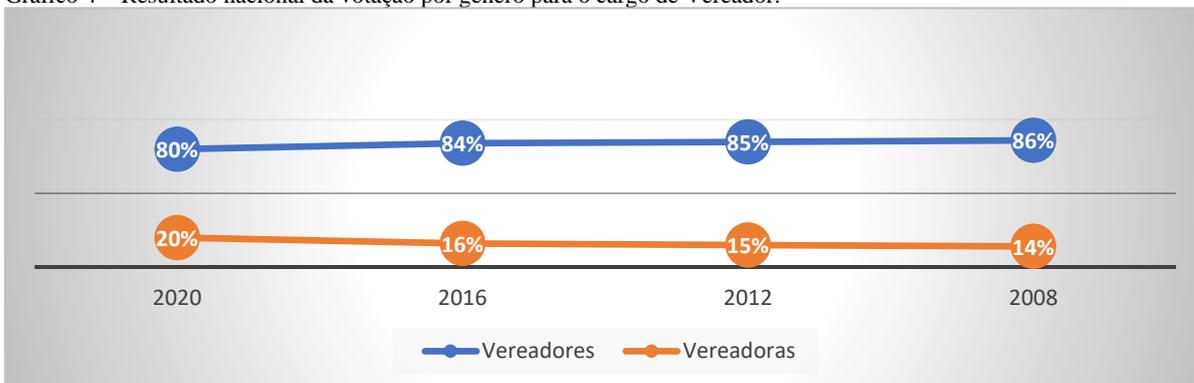
O avanço da presença feminina tem sido muito mais tímido nos cargos de Prefeito. Nas eleições de 2016, em cerca de 69% dos municípios não existiram candidaturas patrocinadas por mulheres. O percentual é maior levando-se em consideração municípios com menos de 20 mil habitantes (70%), enquanto que os municípios de médio porte apresentam números menores (63%). Em 2020, houve uma diminuição do índice geral da ausência de candidatas para 64%. No geral, as metrópoles apresentam os melhores números. Em 2016, o percentual de ausência feminina foi de 18%, ao passo que, em 2020, 16%. Se o recorte for feito a partir de candidaturas patrocinadas por mulheres pretas, 89% dos municípios com menos de 20 mil habitantes não tiveram esse perfil de candidata concorrendo nas eleições de 2020⁶⁷.

O cenário é mais favorável quando o paradigma é o cargo de Vereador. Cerca de 35% de todas as candidaturas para o cargo, em 2020, foram de mulheres – um ligeiro aumento em comparação a 2016. Atualmente, a vereança é a única função política que supera os 30%

⁶⁷ Relatório “Desigualdade de Gênero e Raça na Política Brasileira”. 2022. Produzido por Oxfam Brasil e Instituto Alziras. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/justica-racial-e-de-genero/raca-e-genero/desigualdade-de-raca-e-genero-na-politica-brasileira/>>. Acesso em: 25 Janeiro de 2023.

dispostos na lei de cota eleitoral por gênero. Os pleitos anteriores à vigência da norma apresentaram números bem inferiores ao de 2020. No ano de 2008, por exemplo, os apontamentos do TSE indicaram que apenas 22% dos registros advieram de mulheres.

Gráfico 4 – Resultado nacional da votação por gênero para o cargo de Vereador.



Fonte: Elaborado pelo Autor a partir de dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Segundo estudo do Instituto Alziras, “Entre 2016 e 2020, a quantidade de municípios brasileiros onde as mulheres foram menos de 30% das candidaturas, para vereador, caiu de 378 para 45. Interessante notar que, em 2016, o patamar mínimo de candidaturas femininas estipulado pela legislação não foi alcançado principalmente nas cidades de maior porte populacional, mas essa tendência foi alterada em 2020.”⁶⁸

Ainda quanto à grandeza matemática de números e percentuais que traduzem a noção prática do sufrágio brasileiro, esta pesquisa apresenta abaixo compilação de dados sobre o pleito eleitoral do ano passado acostado ao fator populacional calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em seu último Censo Demográfico.

Para melhor compreensão, foi utilizada a formatação de Infográfico pois permite uma representação visual mais clara e concisa da informação colhida. A intenção é fazer perceber um instituto puramente teórico mas que adicionalmente contém um viés pragmático muito acentuado. Trata-se do conceito de interseccionalidade.

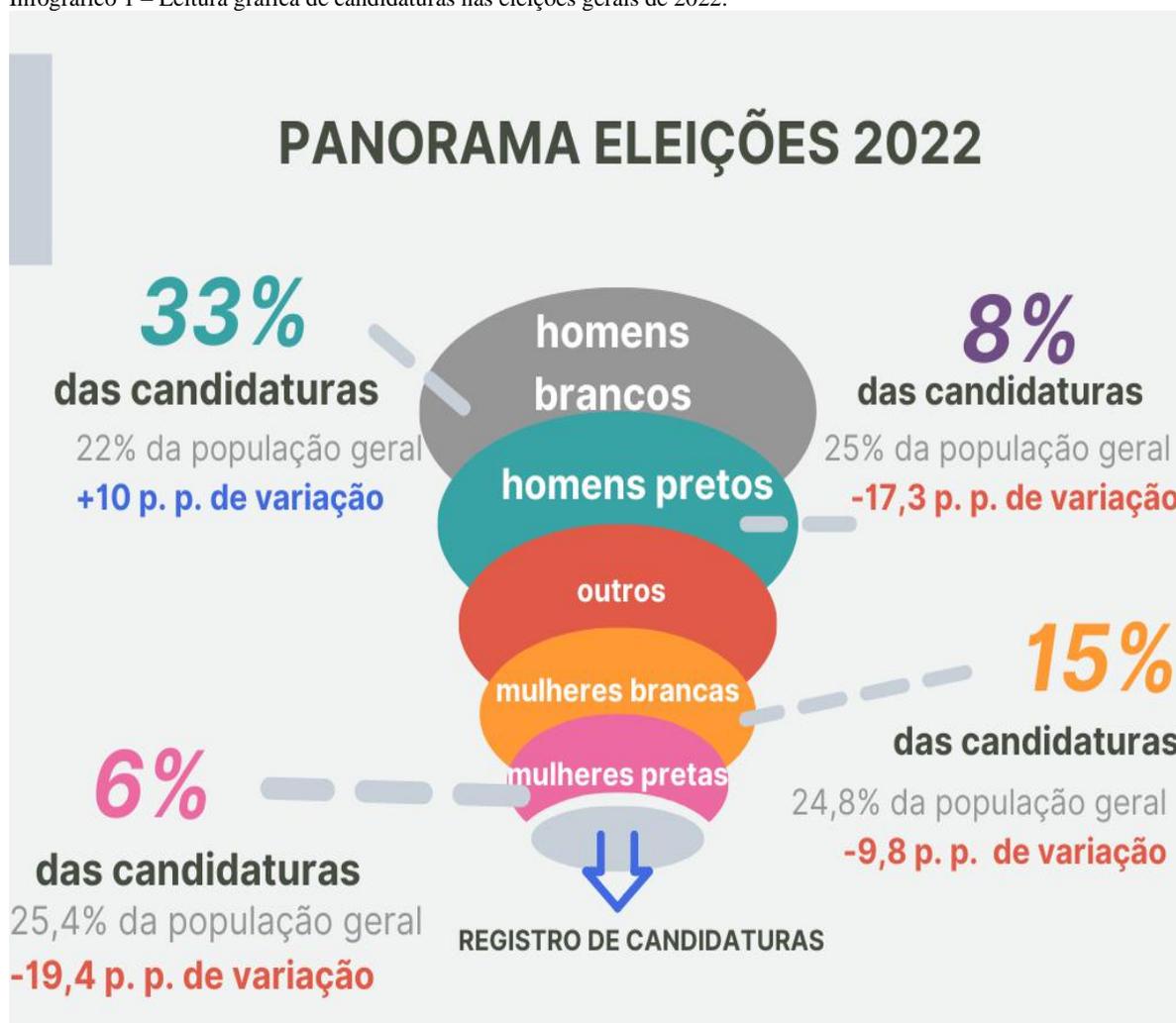
A interseccionalidade é um conceito desenvolvido no campo dos estudos sociais e da teoria crítica que destaca a importância de considerar as múltiplas formas de opressão e

⁶⁸ Relatório “Desigualdade de Gênero e Raça na Política Brasileira”. 2022. Produzido por Oxfam Brasil e Instituto Alziras. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/justica-racial-e-de-genero/raca-e-genero/desigualdade-de-raca-e-genero-na-politica-brasileira/>>. Acesso em: 29 Janeiro de 2023.

discriminação que as pessoas podem enfrentar devido à interação de diferentes identidades sociais, como raça, gênero, classe social, orientação sexual, origem étnica, entre outros.⁶⁹

A ideia central da interseccionalidade é que as experiências individuais de opressão e privilégio não podem ser compreendidas isoladamente, mas devem ser analisadas em conjunto, reconhecendo complexas interações entre diferentes dimensões da identidade⁷⁰. Por exemplo, uma mulher negra pode enfrentar formas específicas de discriminação que são diferentes das experiências de uma mulher branca ou de um homem negro. A interseccionalidade busca, portanto, entender como essas diferentes formas de opressão se intersectam e se reforçam mutuamente.

Infográfico 1 – Leitura gráfica de candidaturas nas eleições gerais de 2022.



Fonte: Elaborado pelo Autor a partir de dados do TSE e do Censo IBGE/2010.

⁶⁹ CRENSHAW, Kimberlé. 2004. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. In: Cruzamento: Raça e Gênero. Brasília: Unifem.

⁷⁰ *Idem*.

Esse conceito foi originalmente formulado por Kimberlé Crenshaw⁷¹, uma jurista e teórica feminista negra, nos anos 1980, como uma forma de responder às limitações da análise baseada em categorias únicas de opressão. Desde então, o conceito de interseccionalidade tem sido amplamente utilizado em diversos campos acadêmicos, com contribuições de diversas outras autoras, como Patrícia Hill Collins e Lélia González, para compreender e abordar as desigualdades sociais de maneira mais abrangente e inclusiva.⁷²

A interseccionalidade é particularmente relevante quando se trata da experiência da mulher negra, pois reconhece que sua vivência é moldada não apenas pelo gênero, mas também pela raça. Ao considerar a interseção dessas identidades, podemos compreender as formas únicas de opressão e discriminação que as mulheres negras enfrentam. O produto disso é retratado no Infográfico acima, em que mulheres negras apresentam os piores índices de representatividade, inclusive considerando homens negros.

A mulher negra enfrenta desafios específicos que surgem da interação entre o racismo e o sexismo. Essas experiências combinadas de opressão podem se manifestar em diversos aspectos da vida das mulheres negras, como no acesso a oportunidades educacionais e de emprego, no sistema de justiça criminal, na saúde, na representatividade nos meios de comunicação e na participação política⁷³.

2.2 Argentina.

A Argentina é uma República presidencialista, cujo presidente exerce função de chefe de estado e de governo. O sistema político argentino é do estilo multipartidário, com vários partidos políticos competindo por assentos no Congresso Nacional, composto por tantos outros cargos políticos. O Congresso Nacional é o órgão legislativo do país, composto por duas câmaras: a Câmara dos Deputados e o Senado. A Câmara dos Deputados é composta por 257 membros, enquanto o Senado é composto por 72 membros.

⁷¹ HIRATA, Helena. 2014. Gênero, Classe e Raça – Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. Gênero, classe e raça, Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 1.

⁷² AKOTIRENE, Carla. 2018. O que é interseccionalidade?. Belo Horizonte: Letramento.

⁷³ *Idem*.

O presidente é eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo. O presidente nomeia o gabinete de ministros e pode emitir decretos com força de lei em circunstâncias especiais. As eleições na Argentina são realizadas baseadas no sufrágio universal, secreto e obrigatório para todos os cidadãos com mais de dezoito anos de idade. As eleições são organizadas pelo governo nacional e pelas autoridades provinciais.

O país realiza eleições nacionais para a escolha do presidente, membros do Congresso Nacional e outros cargos políticos, como governadores de províncias e prefeitos de cidades. As eleições nacionais são realizadas a cada dois anos em anos ímpares. Os eleitores argentinos votam em listas de partidos políticos, em vez de em candidatos individuais. As listas são compostas por candidatos para os diferentes cargos políticos que estão sendo disputados. Os eleitores votam na lista de sua escolha e os partidos recebem assentos no Congresso Nacional de acordo com a proporção de votos que recebem.

Para as eleições presidenciais, um candidato precisa obter pelo menos 45% dos votos válidos ou 40% dos votos válidos com uma diferença de 10 pontos percentuais em relação ao segundo colocado, para que seja eleito em primeiro turno. Caso contrário, é realizado o segundo turno⁷⁴ entre os dois candidatos mais votados.

Quanto ao Poder Legislativo, o número de deputados por província é proporcional à sua população, com um mínimo de cinco deputados por província e um máximo de setenta deputados na província de Buenos Aires. Os membros do Senado também são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto para mandatos de seis anos. Cada província e a cidade autônoma de Buenos Aires elegem três senadores, independentemente da sua população. As eleições legislativas na Argentina são realizadas em anos pares e alternados. Em cada eleição, metade dos assentos na Câmara dos Deputados e um terço dos assentos no Senado são renovados.

Os cidadãos argentinos no exterior também têm o direito de votar. Sendo o voto secreto, isso significa que os eleitores votam em particular, e esta escolha não é revelada a ninguém, exceto aos funcionários eleitorais encarregados de contabilizar os votos.

⁷⁴ ALLEGRONE, Norma. 2002. Ley de Cupo Femenino: Su aplicación e interpretación en la República Argentina. Buenos Aires: Fundación para el Desarrollo en Igualdad – FUNDAI, Fundación Friedrich.

Além disso, o sufrágio é obrigatório na Argentina. Isso implica que todos os cidadãos com mais de dezoito anos de idade sejam obrigados a votar, a menos que tenham uma justificativa legal para não o fazer, como doença ou ausência do país no dia da eleição. Os eleitores que não votam são multados e podem enfrentar outras sanções. Como dito acima, os eleitores argentinos votam em eleições nacionais e provinciais para escolher seus representantes no Poder Executivo e Legislativo.

A Argentina foi um dos primeiros países da América Latina a conceder o direito de voto às mulheres⁷⁵. A conquista do voto feminino na Argentina teve início em 1911, quando foi criada a primeira organização feminista do país, chamada Centro Feminista Argentino (CFA). A partir de então, várias organizações feministas foram criadas, incluindo a União Feminista Nacional (UFN) em 1919 e a Federação Feminista Argentina (FFA) em 1922, que se dedicavam a pressionar o governo a conceder direitos políticos às mulheres⁷⁶.

Em 1927, um projeto de lei que concedia o direito de voto às mulheres foi apresentado no Congresso Nacional, mas logo foi rejeitado⁷⁷. No entanto, a busca por direitos continuou e, em 1947, um novo projeto de lei foi apresentado e aprovado, concedendo às mulheres argentinas o direito de votar nas eleições nacionais e municipais. Tal diploma legal refere-se à Lei nº 13.010/47⁷⁸.

Em 1951, as mulheres argentinas puderam votar pela primeira vez nas eleições presidenciais do país. A conquista do voto feminino na Argentina foi um marco importante na luta pela igualdade de gênero no país e na região, e inspirou outros países a seguir o mesmo

⁷⁵ ALLEGRONE, Norma. 2002. Ley de Cupo Femenino: Su aplicación e interpretación en la República Argentina. Buenos Aires: Fundación para el Desarrollo en Igualdad – FUNDAI, Fundación Friedrich.

⁷⁶ MARÍA CARRIO, Elisa. 2002. Los retos de la participación de las mujeres en el Parlamento: Una nueva mirada al caso argentino In Mujeres en el Parlamento: Más allá de los números. MÉNDEZ MONTALVO, Myriam; BALLINGTON, Julie (Coord.). Estocolmo: IDEA

⁷⁷ ALLES, Santiago. 2007. “¿Hacia la consolidación política? Cambios en la - estructura de oportunidades electorales - de las mujeres en Argentina.

⁷⁸ BARRY, Carolina. 2016. Derivaciones de la ley 13.010: los derechos políticos de la mujer en las provincias. Estud. - Cent. Estud. Av., Univ. Nac. Córdoba, Córdoba , n. 35, p. 145-161, enero 2016 . Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1852-15682016000100008&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 01 Junho 2023.

caminho⁷⁹.

O Partido Peronista, também conhecido como Justicialista, foi fundado na Argentina em 1945 pelo político Juan Domingo Perón. O partido surgiu como uma força política de centro-esquerda, que defendia a justiça social, a proteção dos direitos trabalhistas e a soberania nacional. Juan Perón foi eleito presidente em 1946 com o apoio do Partido Peronista, que se tornou a principal força política do país. Durante seu governo, Perón implementou políticas que beneficiavam a classe trabalhadora e minorias, como o aumento do salário mínimo, a regulamentação dos direitos trabalhistas e leis de incentivo à participação política⁸⁰.

O Partido Peronista se tornou uma força política dominante na Argentina durante a década de 1940 e 1950, sendo Juan Perón reeleito presidente em 1951. No entanto, em 1955, um golpe militar derrubou o governo Peronista e banuiu o partido. Após um período de proibição de atuar, o Partido Peronista foi legalizado novamente em 1972. Durante os anos seguintes, o partido participou de diversas eleições presidenciais e obteve várias vitórias, incluindo a eleição de Carlos Menem em 1989 e 1995⁸¹.

Nos anos 2000, o Partido Peronista se dividiu em vários grupos, e hoje existem várias vertentes dentro do partido. Apesar disso, o partido continua a ser uma força política significativa na Argentina e tem uma base de apoio leal entre os eleitores que valorizam suas raízes históricas de proteção dos direitos trabalhistas e de justiça social⁸².

Há de se destacar o protagonismo do partido quanto às questões de gênero, especialmente durante o governo de Juan Domingo Perón na década de 1940 e início da década de 1950.

Durante o governo Peronista, foram aprovadas leis trabalhistas que beneficiaram as

⁷⁹ BARRY, Carolina. 2011. El sufragio femenino. Prácticas y debates políticos, religiosos y culturales en Argentina y América Latina. Caseros: Eduntref.

⁸⁰ OLIVEIRA, Alcemar. 2010. A Argentina de Perón: A política, as classes sociais, a propaganda e o mito na construção e manutenção do regime de 1943 a 1955. Trabalho de conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu em História Contemporânea da Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro.

⁸¹ *Idem*.

⁸² DURRIEU, Marcela. 1999. Se dice de nosotras. Buenos Aires: Catálogos Editora.

mulheres, como a garantia de igualdade de salários para trabalho igual e a criação de licenças-maternidade remuneradas. Além disso, Eva Perón, esposa de Juan Perón, tornou-se uma figura muito influente na defesa dos direitos das mulheres, especialmente das mulheres trabalhadoras⁸³.

Eva Perón fundou a Fundação Eva Perón em 1948⁸⁴, que se dedicou a fornecer assistência social, educacional e médica para as mulheres argentinas, além de lutar pela igualdade de direitos. A fundação também construiu hospitais, orfanatos e escolas em todo o país, fornecendo assistência às mulheres em áreas rurais e urbanas. Além disso, foi sob o governo Peronista que a Lei nº 13.010/47 foi aprovada, representando a primeira e uma das mais importantes conquistas para as mulheres argentinas rumo à igualdade de gênero no país.

A conquista posterior foi a implantação do sistema de cotas de gênero às eleições argentinas. O sistema de cota eleitoral de gênero foi implantado na Argentina em 1991, através da “*Ley de Cupo Femenino*” (Lei nº 24.012/1991). Esta lei estabeleceu que, em todas as eleições para o Congresso Nacional, pelo menos 30% dos candidatos em cada lista partidária deveriam ser mulheres.

A lei de cotas femininas foi aprovada como uma medida para promover a igualdade de gênero na política e combater a sub-representação histórica das mulheres argentinas em cargos públicos eletivos. Antes da aprovação da lei, as mulheres eram sistematicamente excluídas das citadas listas partidárias e de disputas por cargos políticos no país.

O sistema de lista fechada/bloqueada é uma das características do sistema eleitoral argentino que ajuda a garantir que as cotas sejam respeitadas. No sistema de lista bloqueada, os partidos políticos apresentam uma lista de candidatos preordenada aos eleitores, que devem escolher uma lista e votar no partido, em vez de votar em candidatos individuais. A ordem dos candidatos na lista é definida pelo partido político, e a posição dos candidatos na lista determina suas chances de serem eleitos, considerando os coeficientes eleitoral e partidário.

⁸³ OLIVEIRA, Alcemar. 2010. A Argentina de Perón: A política, as classes sociais, a propaganda e o mito na construção e manutenção do regime de 1943 a 1955. Trabalho de conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu em História Contemporânea da Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro.

⁸⁴ MARX, Jutta; CAMINOTTI, Mariana e BORNER, Jutta. 2008. ¿En pie de igualdad? Quince años de cupo femenino en Argentina, In *Mujer y política: El impacto de las cuotas de género en América Latina*. RÍOS TOBAR, Marcela (coord.) Santiago/Chile: Catalonia.

Com o sistema de lista bloqueada, os partidos políticos precisam incluir mulheres em posições elegíveis nas listas partidárias, de acordo com a porcentagem mínima exigida pela “*Ley de Cupo Feminino*”. Como os eleitores votam em partidos políticos em vez de candidatos individuais, a ordem preordenada da lista se torna um fator importante para determinar a eleição dos candidatos. Isso significa que, se os partidos políticos quiserem garantir uma participação feminina maior, precisam incluir mulheres em posições elegíveis e em posições mais altas dessa lista⁸⁵.

Desta forma, o sistema de lista bloqueada torna mais difícil para os partidos políticos ignorarem as cotas eleitorais de gênero, uma vez que a inclusão de mulheres em posições elegíveis é necessária para garantir uma posição favorável nela. Isso ajuda a garantir que as mulheres tenham chance real de serem eleitas, tornando as cotas eleitorais de gênero mais eficazes na promoção da igualdade.

Atualmente, a Argentina ocupa a 18ª posição entre 193 países analisados pela ONU em relação à paridade de gêneros no parlamento, uma das melhores colocações entre os países da América Latina. Os percentuais de participação feminina se concentram no vulto de 40% na Câmara dos Deputados e no Senado⁸⁶.

Diferentemente do que aconteceu no Brasil, onde a eficácia das cotas ainda não produziu grandes efeitos, o mesmo não aconteceu na Argentina. De imediato, logo no primeiro pleito após a vigência da Lei de Cotas e do Decreto nº 379/1993, a participação feminina na Câmara dos Deputados da Argentina quase triplicou (de 5,2% para 14,4%)⁸⁷.

No Senado argentino, também foram exponenciais as mudanças atribuídas pela aplicação das cotas, neste caso, favorecidas por um remodelamento do paradigma constitucional. No esteio dessas mudanças legislativas, veio a nova configuração do Senado

⁸⁵ LÁZZARO, Alejandra. 2008. El papel de la justicia en la resolución de conflictos de género: El caso de Argentina. In *Mujeres y política en América Latina: Sistemas electorales y cuotas de género*. ARCHENTI, Néida e TULA, María Inés (Coord.). Buenos Aires: Heliasta.

⁸⁶ MARX, Jutta; CAMINOTTI, Mariana e BORNER, Jutta. 2008. ¿En pie de igualdad? Quince años de cupo femenino en Argentina, In *Mujer y política: El impacto de las cuotas de género en América Latina*. RÍOS TOBAR, Marcela Santiago/Chile: Catalonia.

⁸⁷ *Idem*.

pós-aplicação da lei de ações afirmativas, agora com muito mais participação de mulheres (o percentual saiu de 4% para 33%, em 2001)⁸⁸.

Na época, o Poder Judiciário do país foi intensamente provocado a fazer valer o percentual de 30% disposto em lei. Mesmo a contragosto de lideranças de suas agremiações, mulheres argentinas propuseram ações judiciais sob a justificativa dos mais diversos argumentos, que variavam desde a não observância dos percentuais mínimos até mesmo quanto a posição em que eram colocadas na lista (em geral, nas colocações mais desfavoráveis)⁸⁹.

Entre sentenças favoráveis e desfavoráveis, uma alteração legislativa importante suplantou os dispostos do Decreto 379/1993 pelo Decreto 1.246/2000. Devido à vagueza dos termos técnicos da norma de 1993, partidos políticos sustentavam-se em brechas para aplicar métodos que observassem o vil interesse em privilegiar os homens⁹⁰.

O aperfeiçoamento da técnica legislativa resultou neste decreto posterior que, entre outras ações, estipulou que, para além de ser levado em consideração o numerário que correspondesse à integralidade dos candidatos, o percentual mínimo das cotas também vincularia o quantitativo de vagas a serem ofertadas na eleição.

Essa mudança de referencial é especialmente benéfica para as mulheres pois, no país, o quantitativo de homens que se candidatam é muito maior que o de mulheres, isso afeta proporcionalmente os cálculos no momento de serem estipulados percentuais mínimos e máximos de participação por gênero.

Convém mencionar outra importante inovação do decreto: a proibição da manobra dos partidos de apresentar a lista com as mulheres nas últimas posições. A ordem era observar a

⁸⁸ DE PRIVITELLIO, Luciano. 2011. Las elecciones entre dos reformas: 1900-1955. Com SÁBATO; Hilda-TERNAVASIO, Marcela; DE PRIVITELLIO, Luciano; PERSELLO, Ana Virginia. Historia de las elecciones en la Argentina 1805-2011. Buenos Aires: El Ateneo.

⁸⁹ LÁZZARO, Alejandra. 2008. El papel de la justicia en la resolución de conflictos de género: El caso de Argentina. In Mujeres y política en América Latina: Sistemas electorales y cuotas de género. ARCHENTI, Néida e TULA, María Inés (Coord.). Buenos Aires: Heliasta.

⁹⁰ VALOBRA, Adriana. 2013. Acción política y representación de las mujeres en la provincia de Buenos Aires, 1900-1955. La Plata: Instituto Cultural de la Provincia de Buenos Aires, Archivo Histórico.

alternância, no máximo, para cada gênero que aparecesse 3 vezes na lista, o próximo obrigatoriamente deveria ser do gênero oposto. Ademais, o Decreto 1.246/2000 também tratou da substituição de candidatas indicadas em lista que, por algum motivo, restassem impossibilitadas de figurar como postulante definitivo ao pleito eleitoral. Nestes casos, a substituição deveria ser por outra mulher, vedando-se automaticamente a indicação de candidatos do sexo masculino.

Com a vigilância do Poder Judiciário, em coibir ilegalidades, e a perspicácia do Poder Legislativo argentino, em realizar ajustes dos diplomas legais, a agudeza e a penetração do proposto pela lei de cotas foi se tornando uma realidade no país, assegurando que o salto qualitativo na matéria fosse dado.

Não podemos esquecer de mencionar a reforma constitucional de 1994 na Argentina⁹¹. A reforma foi realizada em resposta às demandas da sociedade por uma maior democracia e proteção aos direitos humanos, após o período de ditadura militar que o país enfrentou nas décadas de 1970 e 1980. A Carta Magna do país passara a contemplar direitos a minorias até então negligenciadas, como os direitos que conferiram maior liberdade civil para participação na vida política e os que reformularam o sistema eleitoral. Estava, assim, assentado o plano de fundo que mais tarde devolveu a mulher argentina à política.

“Desta forma, as cotas de gênero, na Argentina, tiveram um êxito reconhecido internacionalmente, em virtude de um conjunto de fatores: sistema eleitoral proporcional com listas fechadas e bloqueadas, previsão de mandato de posição, existência de sanções legais para o descumprimento da norma, exigência de aplicação da lei por parte de mulheres políticas e pelo Conselho Nacional da Mulher, promulgação de Decretos para favorecer uma eficaz interpretação e aplicação da lei e decisões do poder jurisdicional que exigem o cumprimento da cota e possibilitam a adequada eficácia da lei.”⁹²

⁹¹Segundo Miguel Angel Ekmekdjian, em sua obra “Comentarios a la Reforma Constitucional de 1994”, publicado por Depalma – Buenos Aires, entre as principais mudanças promovidas pela reforma constitucional de 1994, destacam-se, segundo o próprio diploma legal: Estabelecimento de novas garantias e direitos, como o direito à habeas data (acesso a informações pessoais armazenadas por terceiros), o direito ao meio ambiente saudável e o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas; Ampliação das liberdades civis, como a liberdade de expressão e a liberdade de religião; Fortalecimento dos direitos sociais, como o direito à saúde, à educação e à previdência social; Reformulação do sistema eleitoral, com a adoção do voto secreto, universal e obrigatório; Criação de novos órgãos de controle, como a Defensoria do Povo, responsável por proteger os direitos humanos e monitorar as atividades do governo.

⁹² Souza, Cristiane Aquino de. 2014. La eficacia de las cuotas electorales em Argentina e no Brasil. Revista Novos Estudos Jurídicos, Itajai, v. 21, n. 1.

O mais recente e importante avanço na Argentina, quanto às questões que envolvem gênero e política, foi a Lei de Paridade de Gênero, aprovada em 2017, estabelecendo a igualdade de gênero na representação política em todos os níveis do governo. A lei determinou que a lista de candidatos de cada partido ou coligação fosse composta por um número igual de homens e mulheres, alternando-se entre os gêneros a cada posição na lista.

A lei passou a exigir que as listas de candidatos de todos os partidos políticos, para todas as eleições nacionais, provinciais e municipais na Argentina, tivessem 50% de homens e 50% de mulheres. À época, a norma também estabeleceu que as autoridades eleitorais devessem garantir a implementação da paridade de gênero na distribuição das cadeiras no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas provinciais e nas Câmaras de Vereadores dos municípios.

É importante frisar que assegurar a paridade de gênero nas listas não significa que candidatos e candidatas sejam eleitos em exata simetria. O fato se evidencia se olharmos a composição da Câmara dos Deputados e Senado argentinos pré (2015) e pós (2019) promulgação da lei de paridade. Apesar da lei de paridade, quase nada se alterou na distribuição de vagas. Antes sendo 39% na Câmara, restou-se em 40% a participação feminina após a lei. No Senado, também se observa a cristalização do cenário: era 42% antes da citada lei, 38% após a norma. Os desafios argentinos futuros para a incrementação da participação de mulheres na vida política do país circundam a dificuldade em majorar esses índices.

2.3 México.

Um outro país a ser analisado por esta pesquisa é o México, grande expoente da América Latina, constitui-se numa República democrática presidencialista. O presidente do México é o chefe de Estado e chefe de Governo, eleito para um mandato de seis anos sem direito à reeleição imediata. O Poder Legislativo mexicano é composto por duas casas: a Câmara dos Deputados e o Senado. A Câmara dos Deputados tem 500 membros e é responsável por elaborar e aprovar leis, enquanto o Senado tem 128 membros e é responsável por revisar e aprovar leis e tratados internacionais.

Os membros da Câmara dos Deputados são eleitos com base no princípio da representação proporcional, que significa que a quantidade de cadeiras que cada partido recebe é proporcional ao número de votos que recebeu em todo o país. Já os membros do Senado são eleitos com base no princípio da representação territorial, ou seja, cada estado e a Cidade do México elegem três senadores.

Os eleitores elegem seus representantes utilizando duas sistemáticas: a primeira é a da representação proporcional e a segunda está relacionada à maioria relativa com listas fechadas, assim como acontece na Argentina⁹³. O sistema eleitoral do país não comporta segundo turno⁹⁴, por outro lado, estende-se a seis anos os mandatos de Senadores e Presidente e de apenas três anos a Deputados Federais, Estaduais e Prefeitos.

O Poder Judiciário é composto por um sistema de tribunais, que inclui tribunais federais e estaduais, além da Suprema Corte de Justiça da Nação. A Suprema Corte é o mais alto tribunal do México e é responsável por garantir a interpretação e a aplicação correta da Constituição.

As eleições no México são realizadas a cada três anos e são supervisionadas pelo Instituto Nacional Eleitoral (INE)⁹⁵, que é um órgão independente encarregado de organizar, gerenciar e garantir a transparência e a legalidade do processo eleitoral. Os mexicanos têm o direito e o dever de votar a partir dos dezoito anos de idade, sendo o voto obrigatório por lei.

Os eleitores podem escolher entre diversos partidos políticos e candidatos, em diferentes níveis de governo, cujo sistema partidário do país é pluripartidarista. As campanhas eleitorais são regulamentadas pelo INE e duram cerca de 90 dias. Durante esse período, os partidos e candidatos podem fazer campanha, realizar comícios e divulgar suas propostas por meio de meios de comunicação, como rádio, televisão e internet.

O sufrágio no México é um direito constitucional. Embora o voto seja considerado

⁹³ DE ANDREA, F. 2002. Reelección legislativa consecutiva: una iniciativa de reforma riesgosa. Boletín Mexicano de Derecho Comparado. Ciudad de México: Editorial Taurus.

⁹⁴ *Idem.*

⁹⁵ AZIS, A. 1999. Organismos electorales en México: del control a la autonomía. In: MOCTEZUMA, G. (Coord.) Derecho y legislación electoral. México: Porrúa.

obrigatório por lei, a participação dos eleitores varia a cada pleito. As eleições são realizadas em um sistema eleitoral misto, que combina o voto direto e a representação proporcional⁹⁶. Os cidadãos podem votar em um dos vários partidos políticos registrados, ou em um candidato independente, se houver algum concorrendo.

Desde a promulgação das primeiras leis eleitorais do país, como medidas de ordenação e aperfeiçoamento do processo eleitoral, o sistema eleitoral mexicano passou por grandes reformas e atualizações. Durante as três últimas décadas, merecem destaque alguns marcos regulatórios, como a Reforma Eleitoral de 1990. Esta reforma criou o Instituto Federal Eleitoral (IFE), que foi responsável pela organização das eleições federais no país e supervisor do processo eleitoral (até então por incumbência unicamente das Juntas Eleitorais do país)⁹⁷. Também estabeleceu uma série de medidas para garantir o acesso igualitário dos partidos políticos aos meios de comunicação e a regulamentação de campanhas políticas.

A Reforma Eleitoral de 1996 ampliou o papel do IFE e concedeu-lhe mais autonomia em relação aos poderes políticos⁹⁸. Além disso, estabeleceu um sistema de financiamento público para partidos políticos e candidatos, a fim de reduzir a dependência do financiamento privado e, assim, evitar a corrupção política.

Uma importante reforma foi a de 2007, que propôs a criação do Instituto Nacional Eleitoral (INE) para substituir o IFE e assumir responsabilidades adicionais, como a organização de eleições locais e a administração do registro de eleitores. Também fixou novas regras para campanhas eleitorais, limitando os gastos e aumentando a transparência, bem como aprimorou a proteção dos direitos dos eleitores, contra abusos políticos em períodos eleitorais, e reforçou as penalidades por violações das leis eleitorais.

A Reforma Eleitoral de 2014 buscou fortalecer o papel do INE e aprimorar ainda mais a transparência e a equidade do processo eleitoral. Entre as mudanças introduzidas, destacam-se a ampliação da autoridade do INE para supervisionar o financiamento de campanhas

⁹⁶ ELIZONDO, M. 2012. La contribución del IFE en el desarrollo democrático de México. Revista SUFRAGIO.

⁹⁷ AZIS, A. 1999. Organismos electorales en México: del control a la autonomía. In: MOCTEZUMA, G. (Coord.) Derecho y legislación electoral. México: Porrúa.

⁹⁸ MIRANDA, A. 2013. Derecho Electoral Mexicano. Mexico: Porrúa.

políticas, a proibição de doações de empresas para partidos políticos e candidatos, e a criação de mecanismos para garantir a igualdade de gênero na política⁹⁹. Esta reforma foi responsável por regular a paridade de gênero para as candidaturas ao legislativo – movimento que foi sucedido pelas manifestações intituladas como “paridade em tudo”, já no ano de 2021.

Contudo, nem todas as reformas ou propostas de reformas eleitorais foram no sentido de conferir fineza e harmonizar o sistema eleitoral mexicano. Nos últimos anos, o INE tem sido alvo de investidas que ameaçam sua autoridade institucional e provam à fogo sua independência, com medidas que vão desde alteração de sua estrutura interna até o esmiuçamento de suas competências por sufocamento financeiro. Uma destas medidas, proposta pelo governo do atual presidente mexicano, Andrés Manuel López Obrador (2018-2024), assumiu formalmente a natureza de lei complementar, com posterior aprovação no Congresso em Fevereiro de 2023, após ser rejeitada como proposta de Emenda Constitucional.

Quanto aos direitos das mulheres no processo eleitoral mexicano, o histórico da conquista do voto feminino no país se apresenta, tal qual no Brasil e na Argentina, como um processo gradual e complexo, ocorrido ao longo do século XX, em que mulheres tiveram que enfrentar muita resistência cultural e institucional a seus direitos¹⁰⁰.

Em 1916, a Constituição Mexicana foi alterada para permitir que as mulheres votassem nas eleições municipais, mas o direito ao voto em nível estadual e federal não foi concedido naquela ocasião¹⁰¹. Em 1953, as mulheres obtiveram o direito de votar nas eleições estaduais, embora o voto feminino em nível federal só tenha sido concedido em 1958. Apesar dessas mudanças legais, as mulheres ainda enfrentavam muitas barreiras: como já vimos, a abertura formal do direito ao voto não é garantia da materialidade prática dessa garantia.

Foi somente em 1974, durante a presidência de Luis Echeverría, que se promulgou lei

⁹⁹ GONZÁLEZ MARÍN, María Luisa; JIMÉNEZ, Ana Victoria. 2015. Breve historia dela participación política de las mujeres en México. Ciudad de México: Editorial Taurus.

¹⁰⁰ HTUN, Mala. 2002. A política de cotas na América Latina. Florianópolis: Estudos Feministas.

¹⁰¹ GUERRERO AGUIRRE, Francisco Javier. 2015. Derechos Políticos de la Mujer. La Igualdade in Participación Política. Salamanca: Ratio Legis.

para garantir a participação política igualitária de mulheres e homens¹⁰². O diploma normativo estabeleceu que mulheres deveriam ter igualdade de oportunidades na vida política e eleitoral, e que os partidos políticos deveriam obrigatoriamente incluí-las em suas listas de candidatos.

Nos anos seguintes, várias outras normas foram promulgadas para fortalecer a participação das mulheres na política e combater a discriminação de gênero, como a Lei de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência, que protegeu mulheres contra variados tipos de violências, entre as quais, a doméstica.

O sistema de cotas eleitorais de gênero foi implementado no México nos anos de 1990, por meio de uma reforma eleitoral que estabeleceu a obrigação dos partidos políticos de reservar uma porcentagem de suas listas de candidatos para mulheres¹⁰³. Até a última metade da década de 2000, o percentual mínimo de participação feminina na política saltou para 30%. Em 2014, a cota foi ancorada num princípio de paridade entre os gêneros, assim, a meta passou a ser fixada em 50% de participação para cada gênero¹⁰⁴.

Essa reforma eleitoral assentou que pelo menos 30% das candidaturas apresentadas pelos partidos políticos deveriam ser reservadas para mulheres¹⁰⁵. Também foi estabelecido que, caso uma mulher fosse eleita, o partido deveria preencher a vaga deixada por ela com outra mulher.

O objetivo dessa medida era garantir a participação política igualitária de mulheres e homens, bem como combater a sub-representação das mulheres nos cargos políticos. Desde então, as cotas de gênero se tornaram uma parte importante do sistema político mexicano, obrigando que partidos políticos cumprissem os quantitativos.

¹⁰² GILAS, Karolina Monika. 2014. Con las cuotas no basta. De las cuotas de género y otras acciones afirmativas. 1ª ed. Ciudad de México: Editorial Taurus.

¹⁰³ NOVILLO GONZÁLES, Mónica. 2011. Paso a paso, así lo hicimos: Avances y desafíos en la participación política de las mujeres. Salamanca: Ratio Legis.

¹⁰⁴ MIRANDA, A. 2014. La Reforma Político-Electoral en México. Estudios sobre Democracia, Estado de Derecho y Gobernanza Global. In: MYERS GALLARDO, A. et al. (Coords.): UNAM, USAL, ICADEP. Salamanca: Ratio Legis.

¹⁰⁵ URIONA CRESPO, Pilar. 2019. Los caminos de la paridad : Mujeres, participación y representación en el proceso post constituyente. Ciudad de México: Editorial Taurus.

Existem diversas leis e regulamentos mexicanos que preveem cotas, ou outras garantias, às mulheres em diferentes âmbitos da vida política e social. Alguns dos principais diplomas legais que estabelecem essas medidas incluem:

1. Lei Geral para a Igualdade entre Mulheres e Homens: essa lei, promulgada em 2018, estabelece que as mulheres devem ter acesso igualitário às oportunidades políticas e eleitorais. A lei exige que as listas de candidatos dos partidos políticos sejam compostas por pelo menos 50% de mulheres.
2. Código Eleitoral Mexicano: O Código Eleitoral do México contém diversas disposições que fomentam a causa das mulheres e promovem sua participação na política. Entre outras, são as seguintes medidas: Igualdade de acesso¹⁰⁶ (o Código Eleitoral estabelece que as autoridades eleitorais devem garantir a igualdade de acesso para homens e mulheres aos meios de comunicação durante as campanhas eleitorais – isso ajuda a garantir que mulheres possam ter a mesma visibilidade que os homens durante as campanhas), Paridade de gênero (atualmente no índice de 50% para cada gênero), Capacitação e formação (o Código Eleitoral estabelece que as autoridades eleitorais devem fornecer capacitação e formação para mulheres candidatas e eleitas, para ajudá-las a desenvolver habilidades e competências necessárias para ocupar cargos políticos), Medidas contra a violência política de gênero (o Código inclui disposições que buscam prevenir e combater a violência política de gênero contra as mulheres, incluindo a criação de um registro nacional de agressores políticos e a obrigação de partidos e autoridades eleitorais de garantir um ambiente seguro e livre de violência para as mulheres que participam de disputas eleitorais), Cotas para cargos de liderança partidária¹⁰⁷ (prevê cotas de gênero para cargos de liderança partidária, assegurando que a parcela feminina tenha a oportunidade de ocupar posições de poder dentro dos partidos políticos) e Acesso aos recursos públicos (o Código estabelece que as mulheres candidatas têm o direito de acessar os mesmos recursos públicos que os homens, incluindo financiamento público e apoio logístico).

¹⁰⁶ SARTORI, Giovanni. 2009. *La democracia en 30 lecciones*. Ciudad de México: Editorial Taurus.

¹⁰⁷ ARCHENTI, Nélica; TULA, María Inés. 2007. “Cuotas de género y tipode lista en América Latina”. 1ª Ed. Opinión Pública. Revista SUFRAGIO.

3. Lei de Partidos Políticos: esta lei estabelece que os partidos políticos mexicanos devem promover a igualdade de gênero em suas estruturas e programas, e que as mulheres devem ser incluídas em todos os níveis de tomada de decisão. A lei dos partidos políticos no México contém disposições que ajudam a causa das mulheres e promovem sua participação na política. Algumas dessas disposições incluem: Ações afirmativas (permite que os partidos políticos adotem medidas para garantir a igualdade de oportunidades, incluindo a promoção de mulheres em posições de liderança e a inclusão de perspectivas de gênero em suas plataformas e políticas), Financiamento público¹⁰⁸ (os partidos políticos que cumprem com as cotas de gênero recebem mais financiamento público, incentivando-os a aumentar a participação das mulheres) e Sanções (os partidos políticos que não cumprem com as quotas de gênero podem ser sancionados, o que os incentiva a cumprir com as disposições da lei).

4. Lei de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência: promulgada em 2007, a norma define que as mulheres têm direito a uma vida livre de violência e discriminação. A norma exige que as autoridades eleitorais adotem medidas especiais para estimular a participação igualitária de mulheres nas eleições. O diploma foi pensado a partir da percepção de que, mesmo ocupando espaço político, a violência ainda é uma importante mácula ao desenvolvimento de cidadãs mexicanas.

Além desse arcabouço, existem também regulamentos específicos em diferentes estados do México que preveem cotas femininas em cargos públicos específicos e em outros espaços de tomada de decisão, como em gabinetes e secretarias estaduais.

O México tem se destacado nos últimos anos como um exemplo em igualdade de gênero na política. Um estudo promovido e divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e pela ONU Mulheres, em 2020, mostra o país em primeiro lugar quando o assunto é paridade política entre os gêneros (a nível mundial). Existem algumas razões pelas

¹⁰⁸ TOBAR, Marcela Ríos. 2008. Mujer y política y directos del la sociedad: el impacto de las cuotas de género en América Latina. Revista SUFRAGIO.

quais isso é fidedigno.

A primeira razão é o suporte legislativo que conferiu plena paridade entre homens e mulheres no exercício de cargos de quaisquer dos poderes constituídos do país – um dos poucos países do mundo em que a paridade é garantida pela Constituição, seja em cargos eletivos, seja em vagas por concursos públicos. O México garantiu que a paridade fosse aplicada no momento de apresentação das listas fechadas de candidatos, o que permitiu que metade dos representantes eleitos fossem mulheres, o efeito esperado aconteceu: atualmente, o México detém 49% de representação feminina nas duas casas legislativas¹⁰⁹.

Em 2019, quando no ato da campanha “*paridad en todo*” (paridade em tudo), o país já tinha passado pelas primeiras eleições com a paridade garantida, o que permitiu mais avanço, uma vez que o Congresso já contava com a presença massiva de mulheres: a alteração de excertos da Carta Magna do país para estabelecer a imposição de que 50% dos cargos públicos fossem exercidos por mulheres nos três poderes, nos órgãos federais, nos estados e municípios, bem como em órgãos autônomos¹¹⁰.

Outra razão também decorre das cotas: as mulheres no México têm se envolvido cada vez mais na política, não apenas como eleitoras, mas também como candidatas e membros de organizações. Ao se verem prestigiadas por ações afirmativas, a presença feminina tende a aumentar. Para além do aumento do interesse, as candidatas têm sido eleitas para cargos importantes em todos os níveis do governo, incluindo governadoras, prefeitas e membros do Congresso. O país tem contado com a liderança feminina em posições importantes na política, isso tem ajudado a estabelecer modelos positivos para outras mulheres e a promover sinergias que impulsionam a igualdade de gênero. No momento em que mulheres se entranham na estrutura dos próprios poderes, inclusive em partidos políticos e em órgãos eleitorais, abre-se oportunidade para impactos mais transversais que afetam tantas outras mulheres¹¹¹.

¹⁰⁹ Nakamura, Luis Antonio Corona. 2016. Paridad de género en materia electoral en México. Revista de Investigaciones Constitucionales [online]. Disponível em: <<https://doi.org/10.5380/rinc.v3i1.451111> 1>. Acesso em: 01 Fevereiro de 2023.

¹¹⁰ CORREA, Lorena Vázquez. 2019. Reforma Constitucional de Paridad de Género: Rutas para su Implementación. Cuaderno de investigación, No. 58, Instituto Belisario Domínguez, Ciudad de México.

¹¹¹ ARAÚJO, Clara. 2008. Por qué las cuotas no funcionan en Brasil?. In *Mujer y Política: El impacto de las cuotas de género en América Latina*. RÍOS TOBAR, Marcela (coord.). Santiago: Catalonia.

Ademais, o país tem se esforçado para estimular um grau de cultura política que valorize a igualdade de gênero e a inclusão¹¹². As campanhas de conscientização e educação sobre igualdade de gênero e violência contra as mulheres têm sido muito importantes nesse sentido, principalmente ao serem constatados recentes aumentos da violência política no país, escancarando a diferença de que uma coisa é avançar na ocupação de assentos de poder pelas mulheres, outra coisa é diminuir a violência política contra elas.

Esses fatores combinados têm ajudado o México a se destacar como um exemplo em igualdade de gênero na política, sobretudo na América Latina. Como mostrado por este trabalho, enquanto é de 49% a taxa de participação feminina no Congresso Mexicano, os índices são bem mais tímidos no Brasil, em que temos 30% das candidaturas coordenadas por mulheres e apenas 15% de representação feminina eleita no Congresso Nacional, em Brasília.

Para além desses três países retratados nos subcapítulos anteriores, é interessante mostrar a recente experiência por que passa o Chile na questão de paridade de gênero. No ano de 2020, 78% dos cidadãos chilenos manifestaram seu apoio à criação de uma nova Constituição para o país¹¹³. A decisão de submeter a matéria ao escrutínio do povo foi acordada um ano antes, em resposta a uma série de protesto intensos e confrontos violentos que se espalharam pelas ruas chilenas.

No fim de 2022, os cidadãos chilenos participaram de um plebiscito e, por uma ampla margem (62% a 32%), rejeitaram a proposta de uma nova Constituição¹¹⁴. Com a decisão popular, a Carta atual, formulada na época da ditadura de Augusto Pinochet (1915-2006), que ocorreu de 1973 a 1980, continua vigente. No texto rejeitado, apoiado pelo presidente Gabriel Boric, o objetivo da proposta era estabelecer um novo conjunto de direitos sociais em áreas como saúde, direitos femininos, educação e seguridade social, com uma ênfase especial no

¹¹² RÍOS TOBAR, Marcela. 2018. “Buenas prácticas para la participación de mujeres en lapolítica a través de los partidos políticos”. Ciudad de México: Editorial Taurus.

¹¹³ BOUERI, Aline Gatto. 2022. Fruto de mobilização feminista, Constituinte paritária no Chile é experiência única. Gênero & Número. Disponível em: <<https://www.generonumero.media/reportagens/paridade-chile-convergencias-democraticas/>>. Acesso em: 30 Maio de 2023.

¹¹⁴ ROJAS, Carolina. 2022. Chile rejeita nova Constituição - Proposta recusada ampliava direitos. Piauí. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/um-pais-plural/>>. Acesso em: 30 Maio de 2023.

aspecto ambiental.

Nos meses seguintes, o Parlamento e o Governo chegaram a um acordo sobre as regras do novo processo constituinte, cujo Conselho Constitucional será composto por 50 constituintes eleitos pelo voto popular e em molde de paridade de gênero¹¹⁵. Será a oportunidade do país em avançar num pacto social, com a garantia de mais direitos a parcelas importantes da população.

No documento intitulado “Acordo Constitucional Definitivo – Acordo pelo Chile”, foi convencionado algumas bases institucionais e fundamentais que nortearão o processo, entre as quais, a cláusula 09.

9. Chile protege y garantiza derechos y libertades fundamentales como el derecho a la vida; la igualdad ante la ley; el derecho de propiedad en sus diversas manifestaciones; la libertad de conciencia y de culto; el interés superior de los niños, niñas y adolescentes; la libertad de enseñanza y el deber preferente de las familias de escoger la educación de sus hijos; entre otros.¹¹⁶

¹¹⁵ Mello, Michele. 2022. Chile: as regras do novo processo Constituinte. Brasil de Fato. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrasmidias/chile-as-regras-do-novo-processo-constituente/>>. Acesso em: 30 Maio de 2023.

¹¹⁶ Republica de Chile. Senado. Sitio web institucional. 2022. Acuerdo por Republica de Chile: Definen Consejo Constitucional, Comité de Expertos e itinerario para nuevo proceso constituyente. Acuerdo por Chile. Disponível em: <<https://www.senado.cl/noticias/proceso-constituyente/acuerdo-por-chile-definen-consejo-constitucional-comite-de-expertos-e>>. Acesso em: 30 Maio de 2023.

CAPÍTULO III – VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.

A violência política de gênero é uma forma de violência ocorrida no âmbito político, em dependências de partidos políticos ou de instituições governamentais¹¹⁷. A manifestação da violência política de gênero não se limita apenas ao período de eleições, mas possui a característica de ocorrer em qualquer contexto em que sejam empregados meios de agressão e repressão, com o intuito de obstruir a participação feminina em posições de poder¹¹⁸. A ofensiva afeta principalmente as mulheres e pessoas de gênero não-binário. Isso ocorre porque, historicamente, a política foi dominada por homens e perpetuada por estereótipos que constantemente colocam as mulheres em posições de desvantagem.

Um ponto de diferenciação entre este tipo de violência e outros tipos de condutas violentas, que também afligem o sexo feminino, é que as incursões denominadas de violência política de gênero ocorrem em espaços de poder, como em campanhas eleitorais, ambientes de trabalho ou espaços legislativos.

Apesar de serem as vítimas preferenciais da violência política, os homens não são alvo de violência política de gênero, já que historicamente são percebidos como detentores do poder político e econômico, contra os quais não incidem a problemática. Neste ponto, os estereótipos desempenham uma ingrata função.

Estereótipos de gênero são valores, conotações ou expectativas sobre características, comportamentos, interesses e habilidades que são considerados convenientes para homens e mulheres¹¹⁹. Eles são baseados em normas culturais, sociais e históricas que muitas vezes perpetuam desigualdades, em que são refletidas ideias imediatistas e generalizantes sobre padrões que são considerados adequados para cada sexo, baseados em valores preconceituosos sobre o que se espera socialmente deles.

¹¹⁷ Cartilha Mulheres na Política. FGV Direito Rio. 2023. 2ª Edição. Disponível em: <https://direitorio.fgv.br/sites/default/files/arquivos/direito_rio_cartilha_mulheres_politica_ap5.pdf>. Acesso em: 30 Junho de 2023.

¹¹⁸ *Idem*.

¹¹⁹ PINTO, Célia Regina Jardim. Sociedade civil versus violência (hipóteses brasileiras). In: JACÓ-VILELA, AM.; SATO, L. (Orgs.). 2012. Diálogos em psicologia social [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.

No âmbito institucional, esses estereótipos podem influenciar muito a questão da violência política de gênero¹²⁰, pois valorizam a figura masculina e menosprezam a figura feminina, tornando-se mais grave quando encontram guarida nas condutas de candidatos e dirigentes de partidos políticos.

Por exemplo, é normalizado que os homens sejam considerados naturalmente mais qualificados e competentes para cargos eletivos do que as mulheres, o que é capaz de influenciar decisões de agremiações partidárias por manter a figura feminina escanteada internamente e longe de debates internos importantes.

Isso ocorre porque há uma expectativa social de que os homens são mais assertivos, corajosos, decisivos e eficazes, enquanto as mulheres são vistas como emocionais, fracas e pouco confiáveis. Ademais, é importante destacar que homens que se identificam fora da norma de gênero também podem ser alvos de violência política baseada no gênero¹²¹.

Ainda sobre os estereótipos, eles podem favorecer incursões violentas na medida em que fornecem subsídios para que as mulheres sejam vistas como ameaças à garantia de uma cada vez maior participação masculina, justamente na exata noção de que seria injusto substituir a presença de um homem por qualquer mulher que seja. Os agressores podem usar a violência para tentar controlá-las e mantê-las afastadas da cena eleitoral – está-se, assim, diante do típico conceito de violência de gênero ocorrida no ambiente político.

Por fim, os estereótipos de gênero também podem afetar a maneira como a mídia e a opinião pública retratam o sexo feminino, muitas vezes evidenciando a aparência física ou a vida pessoal, em detrimento de suas realizações e qualificações para o cargo público.

A violência política de gênero pode se manifestar das mais diversas maneiras, de forma

¹²⁰ ALMEIDA JÚNIOR, Fernando Frederico; SILVA, Rosane Cristina da. 2020. A mulher nas eleições brasileiras e a (in)efetividade da cota de gênero eleitoral. Londrina: Toth Editora.

¹²¹ BARBOSA, Cláudia de Faria. 2019. As mulheres na política local: entre as esferas pública e privada. 1. ed. Curitiba: Appris.

direta ou até mesmo simbólica, isolada ou combinada¹²². Em todos esses casos, a atuação violenta funciona como forma de opressão, fato que repercute de modo direto nos pleitos eleitorais e que se alinha aos atos e fatos históricos de dominação retratados no Capítulo I. Entre esses tipos, incluem-se:

- Assédio sexual¹²³: comentários e gestos sexuais não solicitados, toques indesejados, coerção sexual, ou insinuações sexuais que são feitas com o objetivo de assediar ou intimidar a candidata ou eleitora.
- Comentários sexistas e estereotipados¹²⁴: citações e piadas depreciativas sobre a aparência, comportamento, habilidades ou competência de uma pessoa, com base no gênero com o qual se identifica.
- Ameaças de violência física¹²⁵: ameaças ou ações físicas, que podem incluir agressões ou ameaças violentas, como forma de silenciar ou intimidar a pessoa, a fim de que seus direitos políticos sejam mitigados.
- Difamação e calúnia¹²⁶: a disseminação de rumores falsos ou enganosos sobre a vida pessoal de uma pessoa, incluindo informações sensíveis e privadas, com o objetivo de prejudicar a reputação da candidata ou da mulher eleita.
- Discriminação e exclusão¹²⁷: a recusa em permitir a participação política de uma pessoa com base em sua identidade de gênero, ou tratamento desigual em comparação a outros participantes, para limitar o gozo dos direitos políticos.

¹²² PHILLIPS, Anne. 2001. “De uma política de ideias a uma política de presença?”. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina.

¹²³ GUARINES, Deborah Cavalcante De Oliveira Salomão. 2021. Mulheres, dominação e política: a cota eleitoral de gênero nas eleições municipais do Brasil. Dissertação (Mestrado Acadêmico ou Profissional em 2021) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: <<http://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=107610>> Acesso em: 3 Junho de 2023

¹²⁴ *Idem*.

¹²⁵ SAMPAIO, Cristiane. 2019. Campanha monitora violência política de gênero contra mulheres. Brasil de Fato. Brasília (DF). Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/12/17/campanha-monitora-violencia-politica-de-genero-contra-mulheres>>. Acesso em: 03 Junho de 2023.

¹²⁶ LEAL, Tyane. 2022. Violência de Gênero na política: uma análise da repercussão nos portais GZH e UOL dos ataques sofridos por Manuela d'Ávila na campanha eleitoral de 2020. Trabalho de Conclusão de Curso, da faculdade de Comunicação Social, apresentado ao Centro Universitário Ritter dos Reis. Porto Alegre.

¹²⁷ ARAÚJO, Rafaela dos Santos Aguiar de Castro. 2020. Violência política de gênero contra a mulher no Brasil. Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Brasília.

- Cyberviolência¹²⁸: uso de mídias sociais e tecnologias digitais para assediar, difamar ou ameaçar uma pessoa, com base em sua identidade de gênero, objetivando depreciar candidata ou política investida no cargo público.

Abstraindo-se das tantas nomenclaturas que indicam o ato lesivo, percebe-se a crua intenção de ampliar os espaços de dominação e restringir direitos. De pronto, estas ações contribuem para que mulheres candidatas ou eleitas temam por sua segurança e pela de seus familiares – o medo é um fator impeditivo muito significativo no momento em que se decide ou não participar de disputas eleitorais¹²⁹. A consequência é a já citada sub-representação de mulheres e a perda potencial de lideranças.

Além do mais, essas incursões costumeiramente pressupõem à difamação e à desqualificação, ocorrências que arruínam a credibilidade da pessoa e tornam difícil a obtenção de apoio e de recursos de campanha, por exemplo. O ato agressivo pode também afetar a saúde mental e emocional, compelindo à diminuição do interesse em participar da vida pública e a abandonar completamente a área.

A conjugação disso não é nada além da inauguração de um ambiente político hostil e intimidador. Por conta deste cenário vil, cidadãs que aspiram a fazer parte da política são desencorajadas, já que mais cedo ou mais tarde há a possibilidade de se depararem com a violência política de gênero¹³⁰.

Como dito acima, embora esta violência esteja frequentemente associada a mulheres, ela pode afetar qualquer pessoa que seja marginalizada ou discriminada com base em seu gênero ou identidade de gênero, incluindo-se pessoas trans, não binárias e intersexo.

No esteio da discriminação, ocorre a violência política de gênero e, como

¹²⁸ Violência de gênero online. Instituto Patrícia Galvão - Mídia e Direitos. 2020. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/violencia-de-genero-online/>>. Acesso em: 03 Junho de 2023.

¹²⁹ O noticiário brasileiro é inundado por notícias relatando que mulheres deixaram o país com medo da violência política de gênero, como é o caso de Benny Briolly, mulher transexual, negra e ativista LGBTQ+.

¹³⁰ YOUNG, Iris Marion. 2006. “Representação política, identidade e minorias”. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC), n. 67, p. 39-46.

consequência, temos a exclusão de vozes e opiniões, a negação de oportunidades e a violência física e psicológica. Por exemplo, uma pessoa trans pode ser impedida de concorrer a um cargo político ou de exercer sua cidadania plena por conta deste problema.

Para longe de ser um problema estritamente brasileiro, a temática gera debates em muitos países. Observatórios internacionais¹³¹ nos trazem a realidade: 79% das mulheres investidas em cargos públicos, na União Europeia, já sinalizaram ter sofrido este tipo de violência em algum momento da carreira política. Neste universo, 40% disseram ter sido alvo de graves ameaças, entre as quais, violência sexual e ameaças de morte.

Na conjuntura do contexto político brasileiro, a violência política é influenciada pela violência estrutural do país, de maneira que não é possível estudar de forma dissociada a violência política baseada no gênero – como se ela fosse um fenômeno puramente independente e não tivesse repercussões e implicações advindas de outros aspectos, inclusive advindo do meio cultural. O fato é que, se a violência contra a mulher cresce, também cresce aquela ocorrida nos espaços políticos de poder.

3.1 Cenário atual.

Conforme explicitado na parte introdutória deste Capítulo, não é possível dissociar a violência política de gênero de outras formas de ações diretas contra o corpo feminino. Elas partem de uma mesma base: a fragilidade do alcance axiológico do princípio constitucional de igualdade entre homem e mulher.

Essas investidas estão intrinsecamente relacionadas a outras espécies de atos que cerceiam seus direitos, como a violência doméstica, sexual, psicológica e econômica¹³². A ofensiva ocorrida dentro do ambiente político, em muitas ocasiões, é conjugada com outras formas de violência.

¹³¹ INTER-PARLIAMENTARY UNION. Sexism, harassment and violence against women in parliaments in Europe. Disponível em: <<https://www.ipu.org/resources/publications/issue-briefs/2018-10/sexism-harassment-and-violence-against-women-in-parliaments-in-europe>>. Acesso em: 19 Janeiro 2023.

¹³² REVISTA AZMINA. 2020. Violência política de gênero: as diferenças entre os ataques recebidos por mulheres e seus oponentes. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/violencia-politica-de-genero-as-diferencas-entre-os-ataques-recebidos-por-mulheres-e-seus-oponentes/>>. Acesso em: 08 Fevereiro 2023.

Uma mulher pode sofrer violência política de gênero e, ao mesmo tempo, ser vítima de violência doméstica ou sexual. Nesses casos, as diferentes formas de incursão se interconectam e se reforçam mutuamente. Todas essas manifestações estão correlacionadas à cultura patriarcal que subjuga e tenta impor controle ao corpo feminino.

Por conta do caráter multifacetado da ideia de violência contra mulher, torna-se pertinente lançar mão do histórico de políticas e medidas de prevenção e combate à violência de gênero, em sua concepção mais generalista, para que se estabeleça, por derradeiro, o cenário atual do objeto desta pesquisa.

Tendo em vista as considerações do Capítulo I, sobre os antecedentes que justificaram o movimento feminista por equidade, as políticas contra a violência direcionada à mulher brasileira surgiram no final do século XIX e início do século XX.

Entretanto, foi somente na década de 1970 que o tema da violência contra a mulher ganhou mais visibilidade, com o movimento feminista e a criação de organizações voltadas para o enfrentamento da violência doméstica.

No Brasil, a primeira lei específica foi a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006¹³³. A lei prevê medidas como a proibição do agressor de se aproximar da vítima e a possibilidade de prisão em flagrante, além da ampliação de uma rede de atenção e proteção, baseada em assistência social, segurança pública, assistência jurídica e saúde da mulher. É preciso evidenciar alguns eventos que impactaram esse espectro de proteção.

Na década de 1970, no Brasil, começou a surgir um movimento feminista que levantava questões importantes, como a violência doméstica e a discriminação contra as mulheres. Em 1985, foi estabelecida a Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) no Rio de Janeiro, marcando a criação da primeira unidade policial especializada em auxiliar mulheres vítimas de violência¹³⁴.

¹³³ NASCIMENTO, Geysiane Barros do Nascimento. 2022. A lei maria da penha no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: contribuições e desafios. Trabalho de Conclusão do curso de Graduação em Direito, da Universidade Potiguar. Rio Grande do Norte.

¹³⁴ MARTINELLI, Aline. 2020. Violência contra a mulher: uma abordagem histórica. Teoria Jurídica Contemporânea, v. 5, n. 2. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/26566/21525>>. Acesso em: 03 Junho 2023.

No ano de 1988, a Constituição Federal foi promulgada, reconhecendo a igualdade de direitos entre homens e mulheres e estabelecendo medidas de proteção contra a violência doméstica, avanços conquistados através do movimento denominado “Lobby do Batom”¹³⁵. Em 1993, entrou em vigor a Lei nº 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual estabeleceu medidas de proteção contra a violência doméstica. No ano de 1996, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Já em 2002, o país ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, um documento que reconhece diretamente a violência política de gênero e seu objetivo de restringir os direitos políticos. Em 2006, foi promulgada a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340), que estabeleceu mecanismos de proteção e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, impondo penas mais rigorosas para os agressores¹³⁶.

Em 2015, foi lançada a campanha "16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres", uma iniciativa que ocorre anualmente e abrange todo o país, visando conscientizar a população sobre a violência contra as mulheres e mobilizar ações para combatê-la¹³⁷.

Apesar disso, a violência contra a mulher ainda é um problema grave no Brasil. De acordo com o Atlas da Violência 2022, divulgado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), o país registrou 31 mil denúncias até Julho daquele ano.

¹³⁵ Segundo Caroline Araújo Florência de Lima (2016), o "Lobby do Batom" é um termo usado para descrever a atuação de mulheres parlamentares brasileiras durante o processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. Naquele momento, havia uma presença significativa de mulheres no Congresso Nacional, em comparação com períodos anteriores, e elas buscaram influenciar e garantir a inclusão de direitos e questões específicas relacionadas às mulheres na nova Constituição.

O movimento das mulheres parlamentares na época defendeu a inclusão de dispositivos constitucionais relacionados aos direitos reprodutivos, à igualdade salarial, à proteção contra a violência doméstica, entre outros temas relevantes para as mulheres. Embora tenha havido certa resistência e polêmica em relação ao termo "Lobby do Batom", essas mulheres foram responsáveis por colocar em pauta demandas e debates que antes eram marginalizados na esfera política.

¹³⁶ NASCIMENTO, Geysiane Barros do Nascimento. 2022. A lei maria da penha no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: contribuições e desafios. Trabalho de Conclusão do curso de Direito da Universidade Potiguar. Rio Grande do Norte.

¹³⁷ 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres. ONU Mulheres. 2019. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/16dias/>>. Acesso em: 03 Junho de 2023.

Outrossim, a pesquisa "Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil (2022)", realizada pelo FBSP em parceria com o Datafolha, revelou que 17% das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de violência física nos últimos 12 meses anteriores à pesquisa, enquanto 22% das mulheres relataram ter sofrido algum tipo de violência psicológica.

Quanto ao cenário atual da violência de gênero contra a mulher na política, os números indicam uma guinada. Dados recentes¹³⁸ mostram que, anterior ao ano de 2019, o índice de violência política no Brasil era de uma vítima mulher a cada 9 dias. Um ano depois, em 2020, foram necessários apenas 2 dias para que algum ato violento fosse executado.¹³⁹

Conforme cita em relatório, as organizações de direitos humanos “Terra de Direitos” e “Justiça Global” demonstraram que, apesar de o corpo masculino ser o alvo principal de investidas físicas violentas (assassinatos e atentados) no período eleitoral de 2022, as candidatas mulheres foram o grupo que mais sofreu violência simbólica.

O recrudescimento da violência política de gênero mina a confiança no padrão democrático nacional pois afeta a sociedade e impacta o sistema representativo de forma brutal, especialmente se a violência não for combatida de maneira efetiva ou se não forem tomadas medidas que protejam a incolumidade de mulheres envolvidas no jogo político¹⁴⁰.

Uma causa importante para o aumento dos casos de violência política contra a mulher relaciona-se ao fator virtual. O ano de 2020 estabeleceu um inédito momento quanto ao modo de se apresentar em campanhas eleitorais. A pandemia da SARS-COV2 demandou novos usos das aplicações presentes na internet, uma vez que, naquele momento, era quase impossível candidatos e candidatas estarem de modo presencial fazendo política.

As candidaturas foram obrigadas a invadir o ambiente virtual, desta vez, explorando caminhos pouco transitados anteriormente, como a necessidade de realizar eventos de pré-

¹³⁸ LAURIS, Élida; et al. (coord.). 2022. Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2018 a 2022. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global.

¹³⁹ *Idem*.

¹⁴⁰ REZENDE, Daniela; SARMENTO, Rayza; TAVARES, Louise. 2020. Mulheres nos partidos políticos brasileiros: uma análise de estatutos partidários e sítios eletrônicos.

campanha de forma totalmente online, ou de lançar lives como forma de divulgação de propostas.

Esse uso anabolizado das redes fez aumentar ataques virtuais contra candidatas. De 2020 para cá, os números só cresceram¹⁴¹: nas eleições de 2020, foram registradas 2.347 denúncias de ataques virtuais às mulheres. No primeiro semestre de 2021, foram 5.593. O recorde data de 2022. No segundo semestre de 2022, foram notificados 7.096 ataques online contra as mulheres¹⁴².

É evidente que o ambiente virtual estimula a violência política de gênero de várias maneiras¹⁴³. Neste ponto, é importante tratar sobre a noção de anonimato. Muitas pessoas se sentem protegidas pelo suposto anonimato na internet, usando essa falsa impressão como oportunidade para espalhar mensagens de ódio e violência política de gênero, como se estivessem alheias a qualquer tipo de consequência.

Sentindo-se protegidos, os agressores viralizam informações falsas: o ambiente virtual é palco para a propagação de informações inverídicas e distorcidas sobre candidatas políticas, especialmente em períodos eleitorais. As mulheres na política são alvo preferencial dessas campanhas intimidatórias. A Lei nº 14.192/2021, tratada nos subcapítulos posteriores, revela a intenção legislativa de combater essa prática.

Assim, é imperioso combater a violência política de gênero em todos os espaços, inclusive o ambiente virtual, sendo importante que as organizações políticas e a sociedade em geral trabalhem de forma coordenada para prevenir e coibir essas atuações, como forma de assegurar que as pessoas possam participar da política sem impedimentos.

3.2 Faces da violência política de gênero.

¹⁴¹ CONTREIRAS, Patrícia. 2022. Deputadas parlamentares e redes sociais – o mito das redes como facilitadoras de proximidade entre os políticos e os cidadãos. *Media & Jornalismo*, v. 11, n. 21, p. 145-158. Lisboa.

¹⁴² STEFENON, Eduarda. 2022. Violência nas redes sociais: agressão contra mulheres aumenta em período eleitoral. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2022/09/27/violencia-nas-redes-sociais-agressao-contra-mulheres-aumenta-em-periodo-eleitoral/>>. Acesso em: 03 Junho de 2023.

¹⁴³ COELHO, Margarete de Castro. 2020. O teto de cristal da democracia brasileira. Abuso de poder nas eleições e violência política contra mulheres. Belo Horizonte: Fórum.

Retratar a violência política de gênero abrange a ideia de demonstrar os sujeitos dessa relação. A maioria dos casos de violência política de gênero são perpetrados por homens, principalmente homens em posições de poder, como líderes políticos, policiais, militares, chefes de empresas, professores, entre outros. É comum que os agressores sejam pessoas próximas à vítima, como parceiros amorosos, familiares ou colegas de trabalho.

Os sujeitos ativos da violência política de gênero são aqueles que cometem atos de violência contra pessoas que são alvo de discriminação de gênero em contextos políticos. Para além da figura masculina na função de agressor, a noção de sujeito também abarca instituições.

Segundo a Organização Transparência Eleitoral, o rol que caracteriza os agressores é tão diverso quanto o que define as vítimas, podendo ser dividido em: agressores institucionais (polícia e demais formas de segurança e forças armadas, instituições governamentais, representantes dos três Poderes, agentes eleitorais e servidores públicos), agressores políticos não-estatais (candidatos, líderes e membros de partidos, forças paramilitares) e agressores sociais (veículos de comunicação, eleitores, líderes religiosos, comunidade, empregadores e familiares).

Essa tipologia enfatiza a possibilidade de que as relações entre agressores e vítimas ocorram não apenas em espaços públicos, mas também nos espaços domésticos e privados, considerando as nuances e os entrelaçamentos da tensão entre o estereótipo feminino e o papel público que as mulheres exercem. Coaduna-se, pois, com a dinâmica complexa que as distintas formas de manifestação da violência se apresentam, na medida em que permite que seja considerado o fenômeno em todos os espaços por onde passam as mulheres. Na verdade, não é possível compreender a violência política de gênero sem considerar que as barreiras à participação feminina são iniciadas, muitas vezes, em um ambiente mais íntimo e, então, propagadas para os espaços comunitários e públicos. Dessa forma, os atores e agressores precisam ser situados no contexto patriarcal no qual convivem com as mulheres, com os seus códigos, regras e símbolos¹⁴⁴.

As razões pelas quais uma pessoa pode cometer violência política de gênero são diversas, e podem variar de acordo com o contexto político, social e cultural do momento. Um primeiro motivo pode estar baseado na crença na atitude discriminatória em si: uma pessoa pode cometer violência política de gênero porque acredita nas justificativas para executar o ato violento (comumente associado a ideias discriminatórias sobre mulheres e outros grupos

¹⁴⁴ FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Silvia Maria da Silva. 2021. Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher. Transparência Eleitoral Brasil. Brasília.

marginalizados na política) e/ou porque acredita que essas minorias não têm o direito de participar da política em igualdade de condições com outras parcelas de indivíduos.

A literatura especializada¹⁴⁵ acrescenta um segundo motivo, baseado no desejo de manter o status quo: algumas pessoas podem cometer violência política de gênero porque querem manter as estruturas de poder existentes que beneficiam homens e restringem a participação de outros setores da população. A essa hipótese, como demonstrado extensivamente no Capítulo I deste trabalho, é creditada ao patriarcado.

A isto se relaciona o medo de perder o poder (terceiro motivo aventado¹⁴⁶): algumas pessoas podem cometer violência política de gênero porque temem perder sua posição de poder e influência. Para alguns homens, sua posição de poder na política é um fator significativo da afirmação de sua identidade e autoestima. A perspectiva de perder essa posição para uma mulher pode ser entendida como uma verdadeira afronta.

Uma outra razão está baseada na falta de educação e consciência: algumas pessoas podem cometer violência política de gênero porque não têm uma compreensão adequada sobre os direitos humanos e a igualdade de gênero, e não entendem as consequências negativas de suas ações.

As pessoas que não estão conscientes disso não conseguem entender a importância da participação política igualitária, o que abre espaço para comportamentos inconsequentes. Muitas vezes, nem o próprio agressor reconhece determinado comportamento como análogo à violência política de gênero, mas nem por isso a agressão deixa de existir.

Por fim, o histórico do agressor pode ser outro motivo pelo qual influencia pessoas a cometer agressões políticas: alguns indivíduos cometem violência política de gênero porque apresentam histórico de abuso e violência em suas relações pessoais, o que pode induzir a comportamentos violentos em outros contextos, incluindo o da política.

¹⁴⁵ BUTLER, Judith. 2017. Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

¹⁴⁶ ALVES, José Eustáquio Diniz. 2014. A mulher na política, despatriarcalização e envelhecimento: o crescente poder das balzaquianas. *Gênero*, Niterói, v.14, n.2, p. 51-56.

É importante notar que a condição de vítima não significa necessariamente que ela terá tendência a se tornar um agressor também. Na verdade, é necessário enfatizar que a maioria das pessoas que sofrem violência política de gênero não se tornam agressores latentes. O ponto principal é saber que as pessoas podem reagir de diferentes formas, inclusive reproduzindo mais comportamento destrutivo.

Quanto à categorização das vítimas da violência política de gênero, os diversos lastros de atos violentos ocasionam uma variada gama de alvos. O sujeito paciente geralmente são mulheres candidatas ou eleitas. Contudo, é preciso ter um olhar sob outras óticas.

Esta citada violência também abarca militantes políticas, o eleitorado feminino, apoiadoras da pauta afeita aos direitos fundamentais, funcionárias públicas e o núcleo íntimo de membros parentais de todas elas.

A fim de ser mais específica, esta pesquisa cita alguns exemplos de vítimas em potencial:

1. Mulheres que ocupam cargos políticos: as mulheres que ocupam cargos políticos são o alvo mais frequente da violência política de gênero. Nesta principal subespécie, a violência política de gênero é utilizada para impedir que mulheres eleitas terminem seus mandatos.
2. Mulheres candidatas a cargos políticos: mulheres que concorrem a cargos políticos também podem ser alvo de violência política de gênero, que geralmente se dá por difamação, exposição pública de informações pessoais e ameaças de violência física. A violência é intentada com vistas a impedir que sejam eleitas.
3. Mulheres ativistas políticas: mulheres que participam ativamente da vida política em suas comunidades também podem ser vítimas, inclusive pelos mesmos artifícios: campanhas intimidação, ameaças de violência física e assédio. Nesta categoria, lança-se mão da violência política de gênero para mitigar os efeitos da promoção dos direitos de minorias.
4. Mulheres defensoras de direitos humanos: mulheres que defendem os direitos humanos, incluindo os direitos das mulheres e de outras minorias, também são vítimas constantes de violência política de gênero. Neste campo, pretende-se

preferir a pauta dos direitos humanos por qualquer outra alinhada às inferências do agente ativo.

5. Mulheres jornalistas: mulheres jornalistas que cobrem a política podem ser vítimas de violência política de gênero. A produção do trabalho jornalístico pode desagradar potenciais agressores do mundo político. Aqui, o entrave se justifica no critério profissional, visando à não abertura do mercado de trabalho às mulheres.
6. Mulheres eleitoras: as mulheres eleitoras também podem ser vítimas de violência política de gênero, inclusive sob a forma de coerção ou intimidação para que se vote em determinado candidato ou partido político alinhado ao agente ativo. A intenção do agressor é relativizar a liberdade do sufrágio.
7. Mulheres trans e não-binárias: mulheres trans e não-binárias também podem ser vítimas de violência política de gênero, para isso, o agente faz uso de discriminação, assédio e violência física e/ou simbólica, muitas vezes motivadas por preconceitos relativos à identidade de gênero.
8. Mulheres indígenas e afrodescendentes: mulheres indígenas e afrodescendentes podem ser alvo de violência política de gênero, motivada por sua identidade étnica ou racial. Essa violência pode incluir ameaças, intimidação e violência física, além de outras formas de discriminação.
9. Mulheres com deficiência: mulheres com deficiência também podem ser vítimas de violência política de gênero, muitas vezes fundamentada pelo capacitismo.

Quanto à distinção do rol de vítimas, produzida pela literatura, há a estipulação de classes em que, a cada tipo diverso de espaço físico onde a violência é executada, tem-se uma espécie de vítima correlata à essa classificação¹⁴⁷.

São aventadas três dimensões. Na dimensão política, temos mulheres candidatas, eleitas e militantes; na dimensão profissional, incluem-se jornalistas e ativistas; cidadãs e eleitoras, na dimensão individual; e, por fim, na dimensão institucional encontram-se servidoras públicas, servidoras de órgãos eleitorais, membras de forças de segurança, e integrantes da administração pública federal, estadual e municipal.

¹⁴⁷ FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Silvia Maria da Silva. 2021. Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher. Transparência Eleitoral Brasil. Brasília.

Em relação aos casos específicos de manifestação pura da violência política direcionada às mulheres, convém descrever alguns. Em março de 2018, a vereadora Marielle Franco, do PSOL, foi assassinada a tiros no Rio de Janeiro, enquanto exercia seu mandato¹⁴⁸. O crime foi amplamente divulgado e gerou protestos no Brasil e em muitos outros países. Em abril de 2021, a prefeita Eliana Gonzaga de Jesus, do município de Cachoeira, situado no recôncavo da Bahia, relatou ter sido alvo de ameaças de morte desde o início de sua campanha eleitoral, que culminou com sua eleição em novembro do ano passado. Em virtude dessas ameaças, Eliana de Jesus tomou a iniciativa de registrar dois boletins de ocorrência na delegacia local. A prefeita afirma desconhecer os motivos por trás das ameaças¹⁴⁹.

Em setembro de 2020, a deputada estadual Isa Penna (PSOL) foi assediada pelo colega, também deputado, Fernando Cury durante uma sessão da Assembleia Legislativa de São Paulo¹⁵⁰. O caso gerou grande repercussão após vídeos demonstrarem que Fernando Cury se aproximou por trás da deputada e levou suas mãos na altura dos seios dela. Em outubro do mesmo ano, a jornalista Patrícia Campos Mello, da Folha de São Paulo, denunciou que estava sendo alvo de censura e perseguição nas redes sociais por causa de seu trabalho de investigação sobre a disseminação de fake news nas eleições de 2018¹⁵¹. A repórter afirmou que foi vítima de ataques misóginos e difamação por parte de grupos bolsonaristas.

Em fevereiro de 2022, a vereadora Camila Rosa (PSD), município de Aparecida de Goiânia (GO), teve sua fala interrompida no plenário da Câmara após determinação do presidente do órgão – a discussão ocorreu em torno do debate a respeito de cotas de gênero.

¹⁴⁸ GONÇALVES, João Ricardo; LEITÃO, Leslie. 2018. Vereadora do PSOL, Marielle Franco é morta a tiros na Região Central do Rio. G1. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/vereadora-do-psol-marielle-franco-e-morta-a-tiros-no-centro-do-rio.ghtml>>. Acesso em: 03 Junho de 2023.

¹⁴⁹ Prefeita de Cachoeira relata sofrer ameaças de morte após se tornar 1ª mulher eleita ao cargo: 'Povo não elegeu uma covarde'. G1. Bahia. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/04/19/prefeita-de-cachoeira-relata-sofrer-ameacas-de-morte-apos-se-tonar-1a-mulher-eleita-ao-cargo-povo-nao-elegeu-uma-covarde.ghtml>>. Acesso em: 03 Junho de 2023.

¹⁵⁰ TAVARES, Joelmir; ARCANJO, Daniela. 2020. Deputada é apalpada por colega na Assembleia de SP e denuncia assédio; deputado pede desculpas. Folha de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/12/deputada-e-apalpada-por-colega-na-assembleia-de-sp-e-denun-cia-assedio-deputado-pede-desculpas.shtml>>. Acesso em: 03 Junho de 2023.

¹⁵¹ SUDRÉ, Lu. 2018. Jornalista que denunciou caixa 2 de Bolsonaro é alvo de ataques nas redes sociais. Brasil de Fato. São Paulo. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/10/19/jornalista-que-denunciou-caixa-2-de-bolsonaro-e-alvo-de-ataques-nas-redes-sociais>>. Acesso em: 03 Junho de 2023.

O presidente ficou irritado com as falas da parlamentar e simplesmente ordenou que o microfone dela fosse desligado, mesmo sem terminar o discurso. A vereadora se retirou do ambiente e foi registrar a ocorrência na Polícia Civil¹⁵².

Em maio do mesmo ano, Benny Briolly, primeira e única vereadora transsexual de Niterói/RJ, recebeu ofensas do deputado estadual Rodrigo Amorim. Em sessão na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o deputado direcionou ofensas à vereadora utilizando-se de termos como “boizebu”, “aberração da natureza”, “um vereador” – com o emprego de palavras no masculino¹⁵³.

Um dia antes do ocorrido, no Estado de São Paulo, também em sessão de Assembleia Legislativa de Estado, o deputado estadual Wellington Moura afirmou que “sempre colocaria um cabresto em sua boca, toda vez em que presidisse a sessão”, em referência à deputada estadual Mônica Seixas¹⁵⁴.

3.3 A Lei nº 14.192/2021.

A Lei nº 14.192/2021 inaugura o reconhecimento legislativo de que as mulheres enfrentam desafios específicos e diferenciados no exercício de suas atividades políticas, e que a violência política contra a mulher é uma forma de violência de gênero que precisa ser coibida.

Apesar de o problema remontar há décadas, apenas em 2021 o ordenamento jurídico pôde contar com uma lei de tal feitio. Estruturada em menos de dez artigos, o diploma modifica três importantes leis do Direito Eleitoral: a Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

¹⁵² MARTINS, Vanessa; LACERDA, Ramon. 2022. Vereadora denuncia que teve microfone cortado pelo presidente da Câmara de Aparecida de Goiânia durante debate. G1. Goiás. Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/02/03/vereadora-denuncia-que-teve-microfone-cortado-pelo-presidente-da-camara-de-aparecida-de-goiania-durante-debate-video.ghtml>>. Acesso em: 03 Junho de 2023.

¹⁵³ PUENTE, Beatriz. 2022. Vereadora trans Benny Briolly diz ter recebido ameaça de morte por e-mail de deputado. CNN Brasil. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/vereadora-trans-benny-briolly-diz-ter-recebido-ameaca-de-morte-por-e-mail-de-deputado/>>. Acesso em: 03 Junho de 2023.

¹⁵⁴ MOTTA, Rayssa; SANTOS, Natalia. 2022. Deputado que ameaçou colocar 'cabresto' em colega negra é denunciado por violência política de gênero. Estadão. São Paulo. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/denuncia-deputado-wellington-moura-cabresto-violencia-de-genero/>>. Acesso em: 03 Junho de 2023.

Em seu artigo 3º, a norma define violência política contra a mulher como qualquer ação, conduta ou omissão que tenha por finalidade impedir, obstaculizar ou restringir o exercício dos direitos políticos de mulheres, bem como sua participação na vida política, em igualdade de condições com os homens. Pelo que complementa o parágrafo único:

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. (Lei nº 14.192/2021, art. 3º.)

Do “esqueleto” da norma jurídica, depreende-se a intenção de instituir mecanismos de prevenção e assistência às vítimas, principalmente para que se oportunize a materialidade de um sem-número de normas programáticas que preveem a garantia de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos processos eleitorais e a promoção da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão.

A lei não se preocupou em apontar ações concretas para a mitigação da violência política de gênero, no aspecto propriamente taxativo, contudo, estruturou um norte legal que servirá futuramente de sustentação para importantes medidas a serem disciplinadas por outros diplomas legais. Entre as principais medidas possibilitadas pela lei, pensadas e agrupadas por esta pesquisa em quatro categorias, denotam-se:

1. Medidas de prevenção e combate: a lei pugna pela difusão de ações de prevenção e combate à violência política de gênero, nas quais se incute a adoção de procedimentos preventivos e repressivos contra este tipo de violência antes, durante e após campanhas eleitorais.
2. Medidas de proteção e assistência: a lei determina a criação de mecanismos de proteção e assistência às mulheres vítimas de violência política, o que pode incluir novos parâmetros de proteção, como a garantia de medidas protetivas em casos de ameaça ou violência, ou a criação de canais de denúncia e assistência jurídica gratuita.
3. Medidas de sensibilização e educação: a lei poderá servir de estímulo à promoção de campanhas de sensibilização sobre a violência política de gênero, como, por exemplo, a inclusão de conteúdos relativos ao tema em programas

de formação de agentes públicos, a fim de conscientizar a sociedade sobre o assunto e estimular a denúncia.

4. Medidas de responsabilização: a lei já estabelece sanções penais e administrativas para os casos de violência política de gênero, a fim de responsabilizar os agressores e garantir a punição adequada para esses casos. A partir da inauguração de uma nova figura penal, a técnica legislativa poderá ser aperfeiçoada a fim de abarcar casos futuros mais específicos.

É importante destacar que o caráter prognóstico e fortemente prospectivo da norma, isto é, voltado para o futuro e não para o presente, é o principal aspecto criticado por esta pesquisa. A temática da violência política de gênero apresenta há décadas implicações importantes para a democracia. Prescindir de estabelecer, prontamente, ações moldadas na concretude de procedimentos, numa ótica efetivamente operacional, é arriscado, pois deixa a questão da resolubilidade em aberto, à mercê de atuações futuras, na justa hipótese de que providências, projetos e atuações poderiam desde já serem deliberados.

O Projeto de Lei nº 349/2015 (Câmara dos Deputados) e o Projeto de Lei nº 5613/2020 (Senado Federal), convertidos posteriormente na Lei nº 14.192/2021, bem como o texto em si da Lei nº 14.192/2021, não praticam da técnica legislativa mais aguçada. Os citados Projetos de lei em seus dois principais artigos, que dispõem sobre a conceituação de violência político-eleitoral e de discriminação político-eleitoral, arts. 2º e 3º, respectivamente, preceituam:

Art. 2º Para os fins desta Lei, violência político-eleitoral é a agressão física, psicológica ou sexual contra a **mulher, eleita ou ainda candidata a cargo político**, no exercício da representação política, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício do seu cargo e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade. Grifo nosso.

Art. 3º Constituem atos de discriminação político-eleitoral contra a mulher aqueles que façam distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo, em prejuízo do reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais da mulher.

Parágrafo único. São atos de discriminação político-eleitoral contra a **mulher eleita ou candidata a cargo político**, entre outros: (...). Grifo nosso.

Tanto o art. 2º quanto o art. 3º circundam, respectivamente, a noção de violência

político-eleitoral e discriminação político-eleitoral apenas à mulher eleita e/ou candidata a cargo político. A restrição do caráter de vítima encampada pela técnica legislativa dos artigos ignora o caráter multifacetado e diverso do rol de mulheres vítimas da violência política de gênero, negando as dimensões já citadas neste presente Capítulo. Este tipo de violência acomete vítimas nos variados lugares, para muito além dos espaços de representação parlamentar ou de campanhas.

A falta de fineza nos projetos de lei, ao tratar sobre quem se encontra na qualidade de vítima, é um grande problema. Como exemplo, uma mulher jornalista agredida verbalmente ao cobrir política, quando no exercício de sua função profissional, não estaria abarcada nos casos de violência política de gênero. Também não estaria caracterizada a violência se alguma eleitora fosse alvo de ataques de qualquer natureza apenas por defender votar em determinado candidato. Em ambos os casos, simplesmente não existiria violência política de gênero pois as supostas vítimas não são mulheres candidatas ou eleitas.

Contudo, o texto levado à apreciação do Chefe do Poder Executivo Federal, sancionado como Lei nº 14.192/2021, sequer prezou a diferenciar violência político-eleitoral de discriminação político-eleitoral, como acertadamente estava previsto durante os períodos iniciais da tramitação dos citados projetos de lei.

Também é curioso o fato de que a Lei frisa tanto o termo “formas de manifestação de violência política de gênero”, todavia não se dispõe a prescrever tais situações em que se configura esta violência. A definição do que são as manifestações de violência política de gênero é necessária para delimitação do alcance protetivo da norma, notadamente porque o debate circunda direitos sensíveis para a democracia, como o direito ao voto e o direito de se candidatar a cargos públicos.

Quando os termos estão precisamente definidos, para além de o Estado reconhecer a existência do instituto, a ele também oferece proteção, já que não é possível oferecer tutela à coisa indefinida. Em paralelo, a delimitação conceitual ou pragmática de fenômenos contidos em letra de lei permite subsidiar o exercício desses direitos, proporciona aos interessados acesso igualitário a essas garantias e garante maior segurança jurídica aos jurisdicionados.

Veremos a seguir um contraponto. A Lei nº 14.192/2021 aglutina diversas

modificações legislativas no que concerne à atividade de partidos políticos, ao sistema eleitoral e à propaganda eleitoral, bem como prevê um verbete penal junto ao Código Eleitoral. Este caráter versátil revela uma preocupação holística sobre as implicações da violência política de gênero, e sobre as questões de gênero em si, no ambiente do Direito Eleitoral, o que diretamente demonstra um esforço legislativo para fazer frente a essas demandas, a despeito da abordagem superficial.

Mesmo apresentando grandes lacunas em pontos sensíveis, como a falta de previsão de métodos de combate à violência política, a imprecisão quanto às disposições sobre competência de atuação dos mais variados órgãos possivelmente interessados, ou até mesmo a respeito do processamento do feito de futuras ações judiciais, a lei sancionada lança luz ao assunto da violência de gênero ocorrida no seio da política.

A violência política de gênero pode ser entendida sob o vórtice de diversas situações, como evidenciado nos subcapítulos anteriores, lograr a existência de um diploma legal que possa figurar à dianteira de toda essa heterogeneidade é fundamental na construção de um eixo legislativo efetivamente protetivo. Pensamos ser essa a principal contribuição da lei em comento. Contudo, é preciso saber que este é apenas o primeiro passo rumo ao delineamento do que possa ser um paradigma futuro de um sistema verdadeiramente assertivo de promoção a direitos.

Por certo, leis mais abrangentes podem contribuir para o surgimento de diplomas legais posteriores que tratam de nuances mais específicas. Isso ocorre porque leis mais amplas estabelecem um arcabouço legal que define princípios, direitos e deveres gerais, mas que muitas vezes não cobrem todas as situações que podem surgir na prática.

À medida que surgem casos concretos que não são abordados pela legislação geral existente, pode haver pressão da sociedade civil e de grupos de interesse para que leis mais detidas sejam formuladas para lidar com esses casos. Esses diplomas específicos podem então complementar ou modificar a legislação geral existente, estabelecendo regras mais detalhadas para situações não regulamentadas. A principal deficiência da Lei nº 14.192/2021, neste ponto, foi não inaugurar um arcabouço de princípios e pressupostos que conferem uma grande envergadura de institutos.

Assim, leis mais abrangentes servem como uma base para o desenvolvimento de leis específicas, e juntas, elas ajudam a criar um sistema legal mais completo e eficiente para lidar com as diversas situações que surgem na sociedade. As expectativas desta pesquisa, sobre a cenário futuro da Lei nº 14.192/2021, são em torno dessa premissa.

No segundo semestre de 2022, deu-se a tramitação do primeiro¹⁵⁵ processo judicial do país justificado pela suposta autoria de crime de violência política de gênero, fruto das alterações legislativas trazidas pela Lei nº 14.192/2021, mais precisamente insculpidas no art. 326-B do Código Eleitoral. Em decisão histórica, que rompeu décadas de silenciamento institucional, o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Estado do Rio de Janeiro aceitou denúncia da Procuradoria Regional Eleitoral diante do grave teor da fala do denunciado, cujo caso trata-se de agressões do deputado Rodrigo Amorim contra a vereadora Benny Briolly, retratado no subcapítulo anterior. Ao que se lê da ementa:

PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 41 DO CPP E 357, § 2º DO CÓDIGO ELEITORAL. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. ART. 395 DO CPP. NÃO INCIDÊNCIA DA IMUNIDADE MATERIAL (CF, ARTIGO 53 CAPUT). NARRATIVA CLARA E EXPRESSA QUE SE AMOLDA À DESCRIÇÃO TÍPICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 326-B DO CÓDIGO ELEITORAL. DENÚNCIA RECEBIDA.

1. O tipo penal de violência política de gênero é inovação recente introduzida pela Lei nº 14.192/2021 que estabeleceu normas voltadas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. A norma tutela a autonomia política feminina em harmonia com os direitos fundamentais consagrados na Constituição e com as normas protetivas estatuídas nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, notadamente na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

2. A denúncia narra de modo claro que o Parlamentar em discurso proferido no dia 17/05/2022 teria praticado o crime de violência política de gênero, insculpido no art. 326-B do Código Eleitoral, em face de vítima que é mulher transgênero detentora de mandato eletivo.

[.]

5. Autoria do discurso que é incontroversa e cujo teor, em juízo preliminar típico do recebimento da denúncia, se amolda ao tipo penal de violência política de gênero. **Fala na qual se verifica a**

¹⁵⁵Ação Penal Eleitoral Nº 0600472-46.2022.6.19.0000 / 016ª Zona Eleitoral De Rio De Janeiro/RJ. Autor: Ministério Público Eleitoral, Bennio Augusto Rosa Da Silva Santos. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral no Rio De Janeiro. Réu: Rodrigo Martins Pires De Amorim.

consumação do verbo humilhar, calcada em menosprezo ou condição de mulher transgênero. Palavras fortes que se concentram justamente em ferir a identidade de uma mulher trans: “aberração da natureza”, “boizebu”, “vereador homem”, com expressa menção ao órgão sexual masculino.

6. Com o grau de profundidade que o momento processual requer, **também se mostra perceptível o elemento subjetivo especial do tipo, consistente na intenção de dificultar o exercício do mandato, pois os dizeres ofensivos se relacionam às atividades da vítima como parlamentar. Crime formal que não requer a produção do resultado material para sua consumação.**

[.]

10. Voto pelo recebimento da denúncia¹⁵⁶.

Em razão de a lei ser relativamente nova, ainda não há um grande número de casos judiciais que tenham sido fundamentados especificamente nessa lei, muito menos um funcionamento sistemático que possa apontar um direcionamento, e assim diminuir incertezas sobre como a norma deve ser aplicada a casos concretos.

No entanto, já há registros de casos em que a norma foi citada em alguns processos judiciais. Além do caso inaugural citado acima, há um segundo feito em processamento cujas partes são a deputada estadual Mônica Seixas, na qualidade de vítima, e o deputado estadual Wellington Moura, na qualidade de réu, cuja situação também se encontra no subcapítulo anterior.

Ademais, a Lei nº 14.192/2021, desde os primeiros meses posteriores a sua sanção, passou a ser instrumentalizada em diversas demandas judiciais contra propaganda política irregular, o que revela muito sobre sua já comentada versatilidade.

Por exemplo, em outubro de 2021, a Justiça Eleitoral de São Paulo determinou a retirada de uma propaganda eleitoral que usava a imagem de uma mulher sem autorização, a Justiça considerou que a veiculação configurava violência política de gênero.

¹⁵⁶ Ação Penal Eleitoral Nº 0600472-46.2022.6.19.0000 / 016ª Zona Eleitoral De Rio De Janeiro/RJ. Autor: Ministério Público Eleitoral, Bennio Augusto Rosa Da Silva Santos. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral no Rio De Janeiro. Réu: Rodrigo Martins Pires De Amorim.

Com o passar do tempo, a norma será mais amplamente instrumentalizada e, desta forma, será possível aferir sua efetividade quanto à repressão aos casos de violência política de gênero e à questão da promoção da participação feminina nos espaços públicos de poder.

É indispensável lembrar que o sucesso de uma lei não depende apenas de sua promulgação, mas também de sua implementação adequada e do compromisso das instituições e dos cidadãos com sua observância.

Em suma, pensar o aspecto da participação feminina, visando ao aperfeiçoamento do sistema representativo do país, envolve considerar grande sorte de variáveis, para muito além do olhar puramente fixado no Direito Eleitoral – campo em que é possível encontrar algumas respostas.

A problemática não é de forma alguma reduzida apenas à controversa legal, na justa noção sobre o que está ou não previsto no ordenamento jurídico do país. Engloba diversas outras grandezas, de maneira que letra de lei alguma surtirá grandes efeitos se estiver desvinculada de outras frentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo da proibição do voto feminino, presente na Constituição Política do Império do Brasil (1824), quando o termo cidadão não abrangia as mulheres, até o incontestável avanço promovido pela universalização do voto, por meio do Art. 6º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), aquilo que se afere da história recente do país é uma cadeia de avanços no marco civilizatório.

A partir do momento em que o direito ao voto foi conquistado pelas mulheres, isso representou, inegavelmente, um importante passo rumo à ampliação da diversidade no campo político. Porém, a execução prática do direito ao sufrágio “universal” e a amplitude sob o qual é considerado devem ser colocadas em perspectiva crítica, de modo que seja possível reconhecer que algo deu errado: essa sub-representação histórica da presença feminina é um termômetro aferindo o estado febril da democracia brasileira.

Trazer o estudo para uma análise da forma como se exerce o sufrágio é essencial para entender a implicação disso no sistema participativo vigente no Brasil. Enquanto que, para o homem, o sufrágio universal é revestido de todas as prerrogativas possíveis, de modo diverso, para a mulher, o sufrágio universal nunca foi tão universalizado assim.

Depois do estrondo político na ocasião da Assembleia Constituinte, o sufrágio universal passara a figurar na Carta Política de 1988. Promulgada depois de vinte e quatro anos de uma ditadura militar que encampou retrocessos nos mais variados âmbitos da sociedade brasileira, a Constituição Federal de 1988 restaurou os direitos políticos dos brasileiros e equalizou os direitos entre homem e mulher.

Estava dado o primeiro passo rumo ao estabelecimento do sistema democrático representativo, tendo como principais atores as figuras dos partidos políticos e os cidadãos e cidadãs participantes, seja com o direito de alçar alguém a cargos eletivos, seja com o direito a se eleger. O princípio da igualdade foi prestigiado.

Sua posição constitucional garantiu uma higidez que transmitiu maior segurança à norma, enquanto funcionou e funciona como paradigma principiológico às outras normas de hierarquia inferior. A igualdade passa a ser destacada no artigo 5º, inciso I, da CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

No entanto, o problema da sub-representação feminina transcendeu toda história da política nacional, inclusive os cenários pré e pós-ditadura militar, bem como permaneceu antes, durante e após os preparativos de uma nova constituição, por fim, se consolidando também sob a nova ordem constitucional vigente.

Na busca por igualdade, diplomas legais trouxeram à baila ações afirmativas que pudessem diminuir a assimetria entre gêneros. Promulgada em 1996, a Lei nº 9.100/1995 foi a primeira dessas providências a tratar de cotas de gênero; posteriormente, a Lei nº 9.504/1997 reservou 30% (trinta por cento) das candidaturas às mulheres. Mais uma vez, o cenário foi pouco ou quase nada alterado.

A construção desta pesquisa parte justamente desse pressuposto. O trabalho busca entender justamente os meandros relativos à deficitária representação de mulheres na política: aquilo que dá causa e aquilo proposto a dar fim. Para tanto, lança mão das raízes históricas da conquista da prerrogativa de voto pelas mulheres, conceitua as ondas do movimento feminista que lutou pela igualdade de gênero na política, em suas frentes literária, jornalística e legal, bem como expõe as atuações do corpo político/institucionalizado quanto a isso.

Encerra-se o Capítulo I quando as especificidades históricas são retratadas e as dificuldades em enfrentar a sub-representação tornam-se delineadas. Seus subcapítulos evidenciam os “*gaps*” institucionais que impediram o enfrentamento assertivo da problemática.

Com vistas a buscar alternativas que possam ser utilizadas como antídoto contra a sub-representação feminina na política brasileira, esta pesquisa diagnostica a situação de dois países da América Latina, no Capítulo II, na exata proporção de experiências que deram certo por lá – oportunidade em que se demonstra a atrasada situação do Brasil em comparação à Argentina e, principalmente, ao México.

Percebe-se que os efeitos das ações afirmativas mudam significativamente entre os países, baseados nitidamente na capacidade de articulação e mobilização de movimentos liderados por mulheres, e que a maior deficiência, quanto ao caso brasileiro, é o de introjetar e ramificar os ideais de igualdade inaugurados pelo novo padrão constitucional de 1988 e também dispostos em acordos supranacionais dos quais o país é signatário, de forma a produzir um paradigma emancipatório, habilitado a garantir uma cidadania desimpedida e com boa amplitude à população feminina, seja através de cotas ou de qualquer outra atuação.

Urge frisar que, sendo grande ou pequena a participação do corpo feminino no parlamento de qualquer um desses países, isso não é resultado direto apenas da questão das cotas. Contudo, este trabalho constata que se verifica uma maior tendência de aumento do número de mulheres parlamentares a partir da vigência e da permanência dessas ações afirmativas – aumento este influenciando fortemente pela contribuição de ações afirmativa. Por outro lado, outras variáveis ainda continuam a existir e a repercutir efeitos.

No terceiro capítulo, é reconhecida a gravidade da violência política de gênero e de seus efeitos danosos na questão do aperfeiçoamento do sistema representativo brasileiro, de modo que o amplo horizonte histórico de construção dos direitos das mulheres, principalmente aqueles datados das três últimas décadas para cá, põem-se à prova sempre que uma mulher é impedida por homens de exercer de maneira ampla e irrestrita seus direitos políticos – quer seja em ambientes propriamente políticos, quer seja em qualquer outro lugar que permita tal manifestação.

A fim de reconhecer os nuances hodiernos sob os quais se revestem as atuais formas de restrição a direitos políticos investidas contra as mulheres, esta pesquisa encerra o último capítulo explorando determinados casos de violência política de gênero, cujas interações partem de pressupostos de dominação e legitimação, bem como apresenta a reação institucional, a partir da Lei 14.192/2021, recentemente instrumentalizada pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público.

Por certo de ainda não ser o motivo determinante através da qual poderão ser definitivamente equalizadas as relações entre homens e mulheres na política, o trabalho demonstra a importância simbólica da Lei 14.192/2021, no sentido de catapultar novas

possibilidades de aperfeiçoamento do nosso sistema representativo. Para tanto, esta pesquisa demonstra caminhos futuros, especialmente na seara eleitoral, por onde devem se enveredar os poderes constituídos, a sociedade organizada e os representantes eleitos do país.

A intenção da presente pesquisa não é fazer o apontamento de uma única resposta que englobe a completa satisfação das problemáticas e incertezas aqui mencionadas, tampouco se orienta a prescrever opções taxativas ou incólumes em si mesmas. Mas preza a trazer luz a ideias correlacionadas à noção de estreita vinculação aos direitos humanos e a propostas que minem a sistemática persistente de exclusão de mulheres dos locais onde se franqueia a política.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Maria Luzia Miranda. 2008. **“Mulheres brasileiras em tempo de competição eleitoral: seleção de candidaturas e degraus de acesso aos cargos parlamentares”**. Dados – Revista de Ciências Sociais, Vol. 51.

ARENDDT, Hannah. 2009. **Sobre a violência**. Editora Civilização Brasileira. 13ª Edição (20 de abril 2009).

BENTO, Juliane Sant’Ana; BARRETO, Álvaro. **A candidatura nata na legislação eleitoral brasileira**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 49, n. 195, jul./set. 2012. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/49/195/ril_v49_n195_p111.pdf. Acesso em: 12 mai. 2021.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades**. Mediações, Londrina, v. 20, n. 2, p. 27-55, jul./dez. 2015. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4130753/mod_resource/content/1/Biroli%282015%29%20Genero%20raca%20classe.pdf. Acesso em: 27 jan. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.192 de 2021**. Brasília, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 30 dez. 2022.

BRASIL. TRE/RJ. Ação Penal Eleitoral. Processo Nº 0600472-46.2022.6.19.0000

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Estatísticas eleitorais. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resultados eleitorais – eleições municipais 1996. Brasília, 1996. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoesanteriores/eleicoes-1996/cargo-e-sexo>. Acesso em: 28 jun. 2022.

CHAUÍ, Marilena de Souza. 2014. **A ideologia da competência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo/Autêntica. (Escritos de Marilena Chauí, 3).

EVARISTO, Conceição. 2016. **Insubmissas lágrimas de mulheres**. Conto brasileiro. 2ª Edição. Editora Nandyala, Belo Horizonte, 2011.

Ferreira, Desirée Cavalcante; Rpdrigues, Carla de Oliveira; Cunha, Silvia Maria da Silva. **Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher**. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021.

FERREIRA, Kauara. **Cartilha de prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais**. ONU Mulheres, 2022. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2021/12/Cartilha_de_Prevencao_a_Violencia_contra_as_Mulheres_em_Contextos_Eleitorais-1.pdf. Acesso em: 24 mar. 2023.

FLORES, Joaquín Herrera. 2009. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GARCIA, Carla Cristina. 2015. **Breve histórico do Feminismo – 3º ed.** São Paulo: Editora Claridade.

HOOKS, Bell. 2018. **O feminismo é para todo mundo – políticas arrebatadoras**. Editora Rosa dos Tempos; 16ª Edição.

IHERING, Rudolf Von. 2019. **A luta pelo direito**. Editora Edipro. 2ª Edição.

KILOMBA, Grada. 2019. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Editora Cobogó, 1ª Edição.

LAURIS, Élide; HASHIZUME, Maurício. **Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020** / Coordenação: Élide Lauris, Sandra Carvalho, Gláucia Marinho e Darci Frigo – Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020.

LIMA JUNIOR, Olavo Brasil de. 1983. **Os Partidos Políticos Brasileiros: A Experiência Federal e Regional: 1945 a 1964**. Rio de Janeiro, Graal.

MARTINS, Fernanda K.; et al. **Monitora: discurso de ódio contra candidatas nas eleições de 2020**.

MBEMBE, Achille. 2018. **Necropolítica**. Editora N-1 Edições. 1ª Edição.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. 2019; Abdias Nascimento. **A luta na política**. Coleção: Debates. Editora Perspectiva; coedição: Ipeafro.

NICOLAU, Jairo Marcono. 2020. **O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018**. Editora Zahar; 1ª Edição (5 de outubro 2020).

PAIVA, Denise. 2011. **Mulheres, política e poder**. Editora Canone, 1ª edição (1º de janeiro 2011).

PIETÁ, Janete, 2012. **Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara.

PIMENTEL, Silvia. 1985. **A Mulher e a Constituinte: Uma Contribuição ao Debate**. São Paulo, Cortez.

PIOVESAN, Flávia. 2006. **Direitos civis e políticos: a conquista da cidadania feminina**. In: PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. **O progresso das mulheres no Brasil**. Brasília: UNIFEM.

Relatório “Desigualdade de Gênero e Raça na Política Brasileira”, produzido pela Oxfam Brasil e o Instituto Alziras, 2022.

REVISTA AZMINA; INTERNETLAB. **MonitorA: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020.** São Paulo, 2021.

RODRIGUES, José Honório, 1966. **Vida e história: civilização brasileira.** Vol. 109. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

SANTANO, Ana Cláudia; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. 2021. **O sistema político brasileiro desde a perspectiva da inclusão: conquistas e desafios.** Editora NDI, Red Innovación.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. 2019. **Sobre o autoritarismo brasileiro.** Editora Companhia das Letras.

SOUTO, Bárbara Figueiredo. 2013. **"Senhoras do destino": Francisca Senhorinha da Motta Diniz e Josephina Alvares de Azevedo - projetos de emancipação feminista na imprensa brasileira (1873-1894).** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo.

VOGEL, Luiz Henrique. 2012. **A difícil inserção: voto feminino e as condições sociais de acesso ao campo político no Brasil (1932-2012).** Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa

_____. **A (in) visibilidade feminina nos processos de decisão da vida pública.** In: BERTOTTI, Bárbara; et al. (Orgs.). **Gênero e Resistência: Memórias do II encontro de pesquisa por/de/sobre mulheres.** 2. ed. Porto Alegre: Editora Fi, 2019.